LDO

GOVERNO REGIONALIZADO,
DESENVOLVIMENTO INTEGRADO.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

L E I Nº 8.520, DE 1º DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 204 da Constituição do Estado do Pará, e, em atendimento às disposições da Seção II da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Estado do Pará para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
II - a estrutura e organização dos orçamentos;
III - as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;
IV - as normas para monitoramento e avaliação dos programas de governo;
V - as disposições relativas às despesas do Estado com pessoal;
VI - as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Estado;
VII - a política de aplicação de recursos financeiros pelas agências financeiras oficiais de fomento;
VIII - as disposições finais desta Lei.

Parágrafo único. Integram o presente os seguintes anexos:

Anexo I - Metas Programáticas da Administração Pública Estadual;
Anexo II - Riscos Fiscais;
Anexo III - Metas Fiscais;
Anexo IV - Demonstração da Remuneração de Pessoal Ativo e Inativo;
Anexo V - Demonstração da Lotação de Pessoal Ativo por Poder e Unidade Orçamentária.

CAPÍTULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2018, são as definidas nos anexos desta lei e na Lei nº 8.335, de 29 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2016-2019, alinhadas com o macro-objetivo de governo de reduzir a pobreza e a desigualdade social, por meio do desenvolvimento sustentável, observando as seguintes diretrizes:

I - Promoção da Produção Sustentável;

II - Promoção da Inclusão Social;
III - Agregação de Valor à Produção através do Conhecimento;
IV - Fortalecimento da Gestão e Governança com Transparência;
V - Promoção à Articulação Político Institucional e Desconcentração do Governo.

Parágrafo único. As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2018 terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei Orçamentária, atendidas as despesas com obrigação constitucional e as de funcionamento dos órgãos e entidades.

Art. 3º A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2018 e sua aprovação serão orientadas para:

I - atingir as metas fiscais relativas às receitas, despesas, resultados primário e nominal, e montante da dívida pública estadual, estabelecidos no Anexo III desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nas metas do Programa de Ajuste Fiscal firmado com o Governo Federal;

II - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, empreendendo uma ação planejada e transparente, conforme determina a Lei Federal nº 12.527/11, observando-se o princípio da publicidade, mediante o acesso público às decisões compartilhadas, inclusive por meio de processos participativos e através das audiências públicas, permitindo amplo acesso da sociedade;

III - otimizar a efetividade na utilização dos recursos públicos, aumentando a eficiência e eficácia dos programas de governo;

IV - garantir o pleno funcionamento dos órgãos dos Poderes constituídos e a integração de seus serviços, de modo a garantir o desenvolvimento econômico e social do Estado, de forma equitativa;

V - assegurar a implementação de políticas de desenvolvimento regional, considerando o perfil socioeconômico de cada região de integração, suas potencialidades e carências, garantindo sua diversidade, visando o desenvolvimento includente e sustentável;

VI - fortalecer a integração regional com políticas públicas a serem implementadas em cada região do Estado, valorizando a identidade social existente;

VII - promover o acesso universal aos serviços públicos, especialmente nos setores de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte, lazer e justiça; aprimorar a rede protetora da infância e da adolescência, com ênfase na promoção de políticas continuadas, voltadas à população de baixa renda, que fortaleçam e qualifiquem as instituições afins.

VIII - potencializar a prevenção dos crimes agro-ambientais, com a implantação de política ambiental que priorize o desenvolvimento sustentável, com adequado manejo das atividades extrativistas vegetais e o respeito aos povos indígenas, povos e comunidades tradicionais e agricultores familiares;

IX - assegurar a implementação de políticas educacionais, promovendo campanhas de conscientização de combate às drogas e à violência;

X - priorizar as regiões com os maiores índices de pobreza e desigualdade social,

garantindo o acesso da população às políticas públicas estaduais, tendo como indicativo o Mapa de Exclusão Social, instituído pela Lei nº 6.836, de 2006, alterada pela Lei nº 8.327, de 2015;

XI - assegurar o cumprimento dos direitos de cidadania, direitos humanos, incluindo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos, direitos da infância e da adolescência e da integridade da mulher, do idoso e da diversidade de gênero;

XII - promover e fortalecer o desenvolvimento rural, da pesca, aquicultura e agricultura familiar, visando identificar e apoiar as economias locais;

XIII - promover o desenvolvimento social, combater a fome e a miséria no Estado, assim como a assistência e a segurança alimentar e nutricional com valorização da cultura alimentar paraense;

XIV - garantir a qualidade do ensino no Estado do Pará, por meio do aperfeiçoamento da política estadual de educação, com a implementação efetiva do plano estadual de educação, capaz de melhorar as condições de vida e de trabalho dos profissionais da área;

XV - implementar um sistema estadual gerador de oportunidades de emprego, trabalho e renda, visando a inserção e reinserção no mercado de trabalho, a qualificação profissional, por meio de cursos profissionalizantes, através de parcerias com as entidades civis, promovendo a redução da informalidade e o fim de práticas socialmente injustas;

XVI - implementar ações para reduzir a violência e a criminalidade, aumentando desta forma a segurança da população;

XVII - assegurar a implementação das propostas formuladas pela população, por intermédio de audiências públicas e dos meios disponibilizados via *internet*.

XVIII - fortalecer o sistema de justiça, para proporcionar o efetivo exercício dos direitos individuais e coletivos da população;

XIX - articulação e apoio aos municípios paraenses nas políticas públicas de mobilidade urbana e rural;

XX - combater efetivamente o tráfico de seres humanos;

XXI - combater efetivamente o trabalho escravo em todo o Estado do Pará;

XXII - implementar políticas públicas de juventude, visando a promoção da autonomia e emancipação dos jovens;

XXIII - fortalecer ações inclusivas em ambientes de assentamento agrário.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2018, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - categoria de programação: o detalhamento do programa de trabalho,

identificado por função, subfunção, programa, projeto, atividade e operações especiais;

II - função: nível máximo de agregação das ações desenvolvidas pelo setor público;

III - subfunção: nível de agregação de um subconjunto de ações do setor público;

IV - programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual 2016 - 2019;

V - projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VII - operação especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VIII - unidade orçamentária: menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, estes últimos entendidos como os de maior nível da classificação institucional;

IX - unidade gestora: centro de alocação e execução orçamentária, inserida na unidade orçamentária;

X - fonte de recursos: indica a origem e a destinação dos recursos para o financiamento da despesa;

XI - transferências voluntárias: entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

XII - concedente: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros, inclusive os decorrentes de descentralização de créditos orçamentários;

XIII - convenente: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta dos Governos Federal, Estadual, Municipais e as entidades privadas, com os quais a Administração Estadual pactue a execução de ações com transferência de recursos financeiros.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando seus valores e metas, bem como, as unidades orçamentárias responsáveis pela realização das ações.

§ 3º Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção aos quais se vinculam, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

§ 4º As atividades com mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente, da unidade executora.

§ 5º O produto e a unidade de medida são os mesmos especificados para cada

ação do Plano Plurianual 2016-2019.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas compreenderão a programação dos Poderes, Fundos, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, as Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Estadual para sua manutenção.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento das Empresas discriminarão a despesa por unidade orçamentária, com suas categorias de programação detalhadas com as respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o grupo de natureza de despesa, o identificador de uso e a fonte de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária, referida no *caput* deste artigo, tem por finalidade a identificação do tipo de orçamento: Orçamento Fiscal (F), Seguridade Social (S) ou de Investimento (I).

§ 2º A Modalidade de Aplicação (MA) destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, em decorrência de descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social;

II - indiretamente, mediante transferência, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades ou por entidades privadas, exceto o caso previsto no inciso III deste parágrafo; ou

III - indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata o § 2º deste artigo, sem prejuízo das demais previstas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN), observará o seguinte detalhamento:

I - Transferências à União - 20;
II - Execução Orçamentária Delegada à União - 22;
III - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;
IV - Transferências a Estados e ao Distrito Federal - Fundo a Fundo - 31;
V - Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal -32;
VI - Transferências a Municípios - 40;
VII - Transferências a Municípios - Fundo a Fundo - 41;
VIII - Execução Orçamentária Delegada a Municípios - 42;
IX - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;
X - Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos - 60;

XI - Transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;
XII - Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio - 71;
XIII - Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos - 72;
XIV - Transferências ao Exterior - 80;
XV - Aplicações Diretas - 90;
XVI - Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91;
XVII - A Definir - 99.

§ 4º O Projeto de Lei Orçamentária de 2018, bem como, os créditos adicionais, não poderão conter modalidade de aplicação "a definir" (99), ressalvadas a Reserva de Contingência e a Reserva do Regime Próprio de Previdência, de que trata o art. 25 desta Lei.

§ 5º É vedada a execução orçamentária na modalidade de aplicação 99, devendo ser alterada quando de sua definição, conforme as modalidades especificadas nos incisos do § 3º deste artigo.

§ 6º Os Grupos de Natureza de Despesa (GND), mencionados no *caput* deste artigo, constituem agregação de elementos de despesa de mesma característica quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir especificado:

I - pessoal e encargos sociais (GND 1);
II - juros e encargos da dívida (GND 2);
III - outras despesas correntes (GND 3);
IV - investimentos (GND 4);
V - inversões financeiras (GND 5);
VI - amortização da dívida (GND 6).

§ 7º A Reserva de Contingência, prevista no art. 25 desta Lei, será classificada no GND 9.

§ 8º O Identificador de Uso (IU) destina-se a indicar se os recursos que compõem contrapartida estadual de empréstimos, de doações, ou destinam-se a outras aplicações, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código das fontes de recursos:

I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e o Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
III - contrapartida de empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3);
V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4);
VI - contrapartida de doações (IU 5);

VII - contrapartida de transferência por meio de convênios (IU 6).
VIII - recursos de transferências oriundos de Emendas Individuais/OGU (IU 7).

§ 9° O grupo de destinação de recursos indica os recursos originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadados, constando da Lei Orçamentária de 2018 e dos créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o código da especificação das destinações de recursos:

I - recursos do Tesouro - exercício corrente - 1;
II - recursos de outras fontes - exercício corrente - 2;
III - recursos do Tesouro - exercícios anteriores - 3;
IV - recursos de outras fontes - exercícios anteriores - 6;
V - recursos condicionados - 9.

§ 10. No caso do Orçamento de Investimento das Empresas, referido no *caput* deste artigo, as despesas serão discriminadas por unidade orçamentária, detalhando-as por categoria de programação com as respectivas dotações e fonte(s) de recurso(s).

§ 11. O Poder Executivo deverá encaminhar como parte integrante da proposta orçamentária, anexo com a regionalização das dotações orçamentárias para as regiões de integração do Estado, assim consideradas pelo Executivo, nos termos do que determina o inciso V, do art. 50 da Constituição Estadual.

Art. 7º A programação dos Poderes do Estado, dos Fundos, das Autarquias e das Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, das Empresas Estatais dependentes constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, terá sua execução orçamentária e financeira integralmente realizada no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM) ou outro sistema que vier substituí-lo.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as empresas que recebem recursos do Estado sob a forma de:

I - participação acionária;
II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;
III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos por terceiros.

§ 2º As empresas estatais dependentes, cuja programação conste integralmente dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, não integrarão o Orçamento de Investimento das Empresas.

§ 3º A programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social será apresentada conjuntamente.

Art. 8º São Receitas do Orçamento Fiscal:

I - Receitas Tributárias;
II - Receitas de Contribuições;
III - Receita Patrimonial;
IV - Receita Agropecuária;
V - Receita Industrial;
VI - Receitas de Serviços;
VII - Transferências Correntes;
VIII - Outras Receitas Correntes;
IX - Operações de Crédito;
X - Alienação de Bens;
XI - Amortização de Empréstimos;
XII - Transferências de Capital;
XIII - Outras Receitas de Capital.

Art. 9º São Receitas do Orçamento da Seguridade Social:

I - Contribuições Sociais dos servidores públicos, Contribuições Patronais da Administração Pública e outras que vierem a ser criadas por lei;

II - Receitas Próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que atuam nas áreas de saúde, previdência e assistência social;

III - Transferências efetuadas por meio do Sistema Único de Saúde e de Assistência Social;

IV - Transferências do Orçamento Fiscal, oriundas da receita resultante de impostos, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;

V - Outras Fontes vinculadas à Seguridade Social.

Art. 10. O Orçamento de Investimento das Empresas compreende a programação das Empresas Estaduais em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebem, exclusivamente, recursos a título de aumento de capital à conta do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único. O investimento de que trata este artigo, compreende as dotações destinadas a:

I - planejamento e execução de obras, priorizando as obras em andamento;
II - aquisição de imóveis necessários à realização de obras;
III - aquisição de instalações, equipamentos e material permanente;
IV - aquisição de imóveis ou bens de capital em utilização.

Art. 11. São Receitas do Orçamento de Investimento das Empresas as:

I - geradas pela Empresa;
II - decorrentes da participação acionária do Estado;
III - oriundas de Operações de Crédito Internas e Externas;

IV - de outras origens.

Art. 12. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

I - às ações descentralizadas de educação, saúde, segurança pública, trabalho e assistência social;

II - às despesas correntes de caráter continuado, derivadas de lei e que fixem a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois anos;

III - ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar;

IV - ao pagamento de precatórios judiciários;

V - ao pagamento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

VI - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, de acordo com o § 15 do art. 204 da Constituição Estadual;

VII - ao atendimento das operações relativas à dívida do Estado;

VIII - ao repasse constitucional aos municípios;

IX - ao pagamento dos benefícios previdenciários da Administração Pública Estadual, por Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes;

X - às despesas com servidores, de natureza complementar, como auxílio alimentação ou refeição, auxílio fardamento, auxílio moradia, auxílio transporte, assistência pré-escolar, assistência médica e odontológica, no âmbito dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, inclusive da Administração Indireta, que recebam recursos à conta dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XI - às despesas com capacitação e valorização de servidores;

XII - às ações descentralizadas do Poder Judiciário.

§ 1º As despesas de que trata o inciso VI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à educação e à saúde, deverão ser alocadas na Secretaria de Estado de Comunicação (SECOM), conforme estabelecido na Lei nº 7.056, de 19 de novembro de 2007.

§ 2º O disposto no inciso X deste artigo aplica-se, igualmente, aos órgãos e entidades que prestem, total ou parcialmente, os referidos benefícios a seus servidores e respectivos dependentes.

§ 3º As despesas de que trata o inciso XI deste artigo, financiadas com recursos do Tesouro Estadual, no âmbito do Poder Executivo, exceto aquelas relativas à formação específica das áreas de educação, saúde, segurança pública e fazendária, deverão ser alocadas na Escola de Governança Pública do Estado do Pará.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa observará, além das demais disposições constitucionais e legais, o disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, constituindo-se de:

I - texto da Lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei, evidenciando a estrutura de financiamento e o programa de trabalho por unidade orçamentária;

IV - anexo do Orçamento de Investimento das Empresas;

V - anexos dos demonstrativos previstos no art. 5º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - descrição das principais finalidades e a legislação básica dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VII - discriminação da legislação da receita;

VIII - portfólio dos investimentos por programa de governo, região de integração, municípios, órgão/entidade, fonte de financiamento, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas;

IX - demonstrativo regionalizado dos percentuais de incidência sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme estabelece o § 11 do art. 204, da Constituição Estadual;

X - demonstrativo da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, resultante da concessão ou ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, indicando as medidas de compensação que serão adotadas.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Estadual segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

III - resumo da receita da Administração Indireta, por categoria econômica;

IV - evolução da despesa segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

V - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e origem dos recursos;

VI - despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por Poder e órgão, segundo os grupos de natureza da despesa;

VII - despesa por função e órgão, segundo as categorias econômicas;

VIII - despesa por programa, detalhada por Poder e órgão, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

IX - receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, isolada e conjuntamente, segundo as categorias econômicas;

X - resumo das fontes de financiamento, por categoria econômica e grupo de

natureza de despesa, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

XI - evolução da despesa do tesouro, por Poder, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza da despesa.

§ 2º O Orçamento de Investimento das Empresas, referido no inciso IV do *caput* deste artigo, será composto dos seguintes demonstrativos:

I - estrutura de financiamento, por fonte de recursos;
II - consolidação dos investimentos, por função e órgão;
III - consolidação dos investimentos, por programa;
IV - programa de trabalho, por órgão e fonte de financiamento.

Art. 14. A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - texto analítico contendo:
a) análise da situação econômico-financeira do Estado, com indicação das perspectivas para 2018 e suas implicações na proposta orçamentária;
b) justificativa das premissas da estimativa da receita e da fixação da despesa;
c) estoque da dívida fundada e flutuante do Estado;
d) destaque para ações estratégicas que serão implementadas por meio dos Programas na Lei Orçamentária Anual de 2018;
e) capacidade de endividamento do Estado.

II - quadros demonstrativos, contendo:
a) receita, segundo a origem dos recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
b) receita própria e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como, do Orçamento de Investimento das Empresas, de forma regionalizada;
c) aplicação de recursos na saúde e na educação, conforme determinam o art. 198, § 2º, inciso II e o art. 212 da Constituição Federal;
d) previsão de operações de crédito internas e externas e das respectivas contrapartidas, com indicação dos agentes financeiros e da programação a ser financiada;
e) relação das obras em execução em 2017 e que tenham previsão de continuidade em 2018, bem como, o patrimônio público a ser conservado, com indicação quantitativa do que já foi executado, tanto em porcentagem, quanto em montante financeiro, e a quantificação do que ainda falta para a conclusão das obras relacionadas;
f) proposta orçamentária da previdência estadual, evidenciando as receitas por fonte de recurso e as despesas com inativos e pensionistas por Poder, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes.

Parágrafo único. Todos os documentos referentes ao Projeto de Lei Orçamentária de 2018 devem ser encaminhados, à Assembleia Legislativa, por meio impresso e digital (PDF), e o banco de dados que gerou as informações, em arquivo XLS ou XML, de forma a permitir a carga no Sistema de Emendas, bem como a atualização e redação final da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 15. Na elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2018, bem como na sua execução, deverá ser observado o princípio da publicidade, evidenciada a transparência da gestão fiscal e assegurada a participação da sociedade, mediante audiências públicas nas regiões de integração do Estado do Pará, amplamente divulgadas e incentivadas, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§ 1° Os titulares dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo, do Ministério Público, da Defensoria Pública, e dos demais órgãos constitucionais independentes, no que couber a cada um, farão divulgar:

I - por meio da *internet*:
a) estimativa da receita:
1. orçamentária anual;
2. corrente líquida anual e por quadrimestre;
3. do Tesouro Estadual prevista para os respectivos quadrimestres.

b) demonstrativo dos limites orçamentários fixados para os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes;

c) Projeto de Lei Orçamentária e seus anexos, bem como, a Lei Orçamentária Anual (LOA);

d) a cada mês, a listagem de todas as despesas com publicidade, com seus respectivos objetivos.

II - por publicação no Diário Oficial do Estado:
a) a Lei Orçamentária Anual;

b) o relatório resumido de execução orçamentária, a cada bimestre, em observância ao art. 52 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as portarias da Secretaria do Tesouro Nacional (STN);

c) o relatório da gestão fiscal, ao final de cada quadrimestre, na forma e

conteúdo definidos nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e as Portarias da STN.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes a estimativa da receita para o exercício de 2018, no mínimo, trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN.

§ 3º As audiências públicas de que trata o *caput* deste artigo serão divulgadas, com antecedência mínima de trinta dias das respectivas datas de realização, devendo garantir o direito à manifestação de entidades da sociedade civil organizada, que terão direito à réplica e a requerer informações mais detalhadas sobre o orçamento, que serão fornecidas no prazo máximo de sessenta dias.

§ 4º O Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais, de cada quadrimestre, em audiência pública na Assembléia Legislativa do Estado, nos termos do art. 9°, § 4°, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 5º Para fins de realização da audiência pública prevista no parágrafo anterior, o Poder Executivo deverá encaminhar à Assembleia Legislativa relatórios de avaliação do cumprimento das metas fiscais constante do Anexo III desta Lei, com as justificativas de eventuais desvios e indicação das medidas corretivas adotadas, no prazo de até 5 (cinco) dias antes da audiência.

§ 6º A proposta orçamentária da Assembleia Legislativa, de que trata o § 2º deste artigo, será encaminhada à SEPLAN, após aprovação em sessão plenária e concretizada através de decreto legislativo.

§ 7º A transparência e a participação de que trata o *caput* deste artigo, serão asseguradas com a realização de audiências públicas regionais, com convocação a todos os setores sociais e, ainda, mediante a liberação de informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos.

§ 8º Os relatórios de que trata o § 5º deste artigo, deverão ser encaminhados em meio impresso e digital.

Art. 16. A proposta orçamentária para o exercício de 2018 será elaborada considerando os seguintes parâmetros:

I - para estimativa das receitas:

a) tributárias:

1. inflação prevista com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);

2. projeção do PIB Estadual.

b) transferidas pela União: de acordo com as estimativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), compatibilizadas com o desempenho dessas receitas;

c) fundos estaduais: de acordo com a origem das receitas;

d) demais receitas próprias: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do IBGE e outros índices de preços, avaliada a compatibilidade com o desempenho de cada item da receita;

e) a realização da receita no exercício em curso.

II - para fixação das despesas:

a) de pessoal e encargos sociais:

1. variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ressalvados os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo que corresponderá a variação disposta na Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015;

2. crescimento vegetativo da folha;

3. implementação e ou alteração das estruturas de cargos, carreira e remuneração dos servidores da Administração Pública Estadual aprovada em lei;

4. previsão de preenchimento de cargos comissionados e efetivos;

5. às contribuições previdenciárias, em observância ao disposto na legislação específica;

6. observância aos tetos salariais estabelecidos no âmbito de cada Poder, do Ministério Público e dos demais órgãos constitucionais independentes.

b) da dívida pública estadual: projetada com base nos indicadores que norteiam as cláusulas contratuais;

c) dos débitos de precatórios atualizados com base na legislação vigente;

d) demais despesas:

1. obras: com base no Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC) da Fundação Getúlio Vargas (FGV);

2. contratos de prestação de serviços de natureza continuada: pelo dissídio definido na data base da categoria;

3. energia, combustível e água: com base no Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) da FGV;

4. telefonia: com base no Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) ou do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI);

5. gastos correntes referentes a serviços administrativos de natureza continuada do Poder Judiciário: pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC);

6. outros itens: os índices IPCA, IGP-M e, ainda, a variação do dólar projetado, quando couber.

Parágrafo único. Os parâmetros de que trata o inciso II, alínea “a”, deste artigo, serão aplicados em observância aos limites legais para cada Poder, estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Ficam fixados, para efeito da elaboração da proposta orçamentária de 2018, dos órgãos dos Poderes Judiciário e Legislativo, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, os seguintes percentuais da

receita líquida resultante de impostos:

I - Assembleia Legislativa do Estado - 4,38%;
II - Poder Judiciário do Estado - 9,76%;
III - Ministério Público - 5,15%;
IV - Ministério Público de Contas do Estado - 0,35%;
V - Ministério Público de Contas dos Municípios - 0,23%;
VI - Tribunal de Contas do Estado - 1,89%;
VII - Tribunal de Contas dos Municípios - 1,60%;
VIII - Defensoria Pública - 1,64%.

§ 1º Para fins de cálculo da receita líquida resultante de impostos, mencionada no *caput* deste artigo, entendem-se as receitas resultantes de impostos de competência estadual e os impostos transferidos constitucionalmente pela União ao Estado, deduzida as receitas de caráter extraordinário, as transferências constitucionais aos municípios, a parcela dos recursos vinculados à manutenção do ensino e as ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

§ 2º A aplicação dos recursos orçamentários nas despesas de pessoal e encargos sociais, incluídas as despesas previdenciárias, deverá obedecer aos limites estabelecidos no art. 20, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Ficam estabelecidos os limites de gastos com pessoal, calculados com base no art. 20, inciso II e § 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nos seguintes percentuais:

I - 48,60% (quarenta e oito inteiros e sessenta centésimos por cento) para o Poder Executivo;

II - 6% (seis por cento) para o Poder Judiciário;

a) 5,92% (cinco inteiros e noventa e dois centésimos por cento) para o Tribunal de Justiça;

b) 0,08% (oito centésimos por cento) para a Justiça Militar do Estado do Pará.

III - 3,40% (três inteiros e quarenta centésimos por cento) para o Poder Legislativo;

a) 1,54% (um inteiro e cinquenta e quatro centésimos por cento) para a Assembleia Legislativa do Estado do Pará;

b) 0,94% (noventa e quatro centésimos por cento) para o Tribunal de Contas do Estado do Pará;

c) 0,17% (dezessete centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

d) 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

e) 0,10% (dez centésimos por cento) para o Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará;

IV - 2% (dois por cento) para o Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 18. A Secretaria de Estado da Fazenda deverá proceder a retenção, quando do repasse mensal da quota financeira, do valor referente à contribuição para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP sobre a receita do tesouro estadual.

Parágrafo único. Os Poderes, o Ministério Público, Defensoria Pública e Órgãos Constitucionais Independentes, deverão repassar o valor correspondente ao PASEP, incidentes sobre suas receitas próprias, até o dia 20 de cada mês.

Art. 19. A receita do Estado decorrente de dívida ativa tributária deverá ser utilizada, no caso dos Poderes Executivo e Judiciário e do Ministério Público, somente para o financiamento de despesas que não se caracterizem como despesas obrigatórias de caráter continuado.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado, despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo normativo e que fixe a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Art. 20. As receitas de aplicações do Poder Judiciário, resguardadas as de caráter previdenciário, não poderão ser utilizadas para o financiamento da expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 21. Na programação dos investimentos em obras da Administração Pública Estadual só serão incluídos novos projetos depois de adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio, conforme estabelece o art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1° Terão precedência para alocação os novos projetos que, além de preencherem os requisitos do *caput* deste artigo, apresentem garantia de participação de parcerias para sua execução.

§ 2° Para efeito do disposto no *caput* do presente artigo serão consideradas:

I - obras em andamento: aquelas já iniciadas e cujo cronograma de execução físico financeiro, ultrapasse o exercício de 2017;

II - despesas de conservação do patrimônio: aquelas destinadas a atender bens cujo estado indique possível ameaça à prestação de serviços, especialmente quanto à saúde, educação, assistência e segurança pública.

Art. 22. As transferências voluntárias de recursos do Estado, consignadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, para outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, serão formalizadas por meio de convênio, acordo ou outro ajuste entre as partes e dependerão da comprovação, por parte do ente beneficiado, no ato da assinatura do instrumento:

I - do atendimento ao disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

II - da contrapartida definida no art. 25, § 1º, inciso IV, alínea *d*, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, devidamente pactuada de acordo com a capacidade financeira do respectivo ente beneficiado, podendo ser atendida por intermédio de recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis;

III - da situação de regularidade junto à Previdência Estadual, mediante Certidão Negativa emitida pelo órgão competente;

IV - do atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 6.286, de 5 de abril de 2000.

§ 1º Ao órgão responsável pela transferência de recursos caberá:

I - verificar a observância das condições previstas neste artigo, mediante a apresentação de declaração, pelo ente beneficiado, que ateste o cumprimento das disposições estabelecidas, com a devida documentação comprobatória;

II - proceder aos trâmites necessários no Sistema de Execução Orçamentária (SEO) e no SIAFEM, ou outros sistemas que vierem a substituí-los;

III - após a assinatura do convênio, a entidade ou órgão concedente, dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, conforme dispõe o art.19 da Constituição Estadual e o § 2º do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como, instruções normativas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

§ 2º Não se considera como transferência voluntária, para fins do disposto neste artigo, a descentralização de recursos a municípios para realização de ações cuja competência seja exclusiva do Estado ou que tenham sido delegadas com ônus aos referidos entes da Federação.

§ 3º Para fins do disposto no inciso II do *caput*, a contrapartida financeira fica estabelecida nos seguintes percentuais mínimos:

I - 4% (quatro por cento) para municípios com até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

II - 8% (oito por cento) para municípios entre 50.001 (cinquenta e um mil) a 100.000 (cem mil) habitantes;

III - 12% (doze por cento) a 20% (vinte por cento) para os demais.

Art. 23. A Administração Pública Estadual poderá destinar recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e, material, bens ou serviços de distribuição gratuita.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: despesas orçamentárias às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive aquelas destinadas a atender as despesas de manutenção de outras entidades de

direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente;

II - auxílios: despesas orçamentárias destinadas a atender despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

III - subvenções sociais: despesas orçamentárias para cobertura de despesas de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

IV - material, bem ou serviço para distribuição gratuita: despesa orçamentária com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como, livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º O recurso público destinado a atender pessoa física em situação de risco pessoal e social, para fins do disposto neste artigo, corresponde à ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificados explícita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará quadrimestralmente à Assembleia Legislativa, a relação das pessoas jurídicas, sem fins econômicos e de interesse social, beneficiadas com recursos públicos de que trata o *caput* deste artigo, com seus respectivos valores, por ocasião do encaminhamento do Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 24. As dotações consignadas na Lei Orçamentária e as incluídas por créditos adicionais, na forma estabelecida nos incisos I, II e III do § 1º, do artigo anterior, serão realizadas somente com entidades privadas sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública, que observem, no mínimo, três das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, segurança pública, educação, cultura, esporte e lazer;

II - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Estadual;

III - desenvolvam programas e projetos voltados à qualidade do meio ambiente, à agropecuária, à pesca, à aqüicultura, à apicultura, à economia solidária, ao cooperativismo, à agricultura familiar e ao abastecimento;

IV - desenvolvam programas e projetos geradores de emprego e renda, promovam cursos profissionalizantes de capacitação e qualificação profissional, ou de apoio à economia solidária e ao empreendedorismo rural e sustentável;

V - constituam consórcio intermunicipal de saúde, de educação, de infraestrutura, de agropecuária, de meio ambiente e de assistência social, formados exclusivamente por entes públicos legalmente instituídos e signatários de contratos de gestão com a Administração Pública Estadual;

VI - estejam qualificadas como instituições de apoio ao desenvolvimento da pesquisa científica e tecnológica, para vários setores, em especial os que visem ao desenvolvimento e à implantação de empreendimentos de geração e distribuição de fontes alternativas de energia, promoção do reaproveitamento e reciclagem de resíduos sólidos, para a obtenção de um meio ambiente sustentável.

VII - sejam de apoio ao desenvolvimento dos serviços jurisdicionais;

VIII - contribuam diretamente para o alcance das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual 2016 - 2019;

IX - sejam constituídas sob a forma de associações, cooperativas ou qualquer outra forma de organização representativa da sociedade civil.

X - desenvolvam programas e projetos voltados à juventude, ao idoso, e a reciclagem de materiais.

Parágrafo único. As entidades previstas no *caput* deste artigo terão que comprovar o funcionamento de suas atividades há pelo menos dois anos, sem prejuízo de observância das regras previstas nas Leis Federais nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e 9.637, de 15 de maio de 1998, bem como na Lei Estadual nº 5.980, de 19 de julho de 1996.

Art. 25. A Lei Orçamentária de 2018 conterá a Reserva do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e a Reserva de Contingência, conforme dispõe o inciso III do art. 5º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A Reserva do Regime Próprio de Previdência Social corresponde ao ingresso de recursos superavitários destinados a garantir futuros desembolsos do RPPS, do ente respectivo, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º A Reserva de Contingência, será constituída, exclusivamente, de recursos do orçamento fiscal, equivalendo, no Projeto de Lei Orçamentária, ao limite de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida do orçamento fiscal.

§ 3º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 4º A dotação global denominada Reserva de Contingência, bem como, a Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS serão identificadas nos orçamentos pelos códigos “99.999.9999.9008” e “99.997.9999.9041”, respectivamente, no que se refere às classificações por função e subfunção e estrutura programática.

§ 5º As Reservas referidas no *caput* deste artigo serão identificadas, quanto à natureza da despesa, pelo código “9.9.99.99.99”.

Art. 26. No Projeto de Lei Orçamentária somente poderão ser incluídas dotações relativas às operações de crédito contratadas ou cujo pedido de autorização para sua

realização tenham sido encaminhadas ao Poder Legislativo, até 30 de agosto do mesmo exercício em que é elaborado o referido projeto.

Art. 27. O Poder Judiciário Estadual encaminhará à Casa Civil da Governadoria e à Procuradoria Geral do Estado, até 15 de julho de 2017, a relação dos débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho de 2017, para serem incluídos no Projeto de Lei Orçamentária, discriminada por órgão da Administração Direta e Indireta, especificando:

I - número do ajuizamento da ação originária;
II - número do precatório;
III - tipo da causa julgada;
IV - data da autuação do precatório;
V - nome do beneficiário;
VI - valor do precatório a ser pago;
VII - data do trânsito em julgado.

§ 1º Os órgãos e entidades constantes da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, encaminharão à SEPLAN no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento da relação dos débitos pelo Poder Judiciário, apontando, se for o caso, eventuais divergências entre a relação e os processos que originaram os precatórios recebidos, para sua inclusão no Projeto de Lei Orçamentária.

§ 2º Caberá à Procuradoria Geral do Estado verificar e aferir os precatórios da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Poder Executivo Estadual.

Art. 28. A criação, a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa ficam condicionados às especificações dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo, as despesas de caráter irrelevante, consideradas aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 29. A Lei Orçamentária para o exercício de 2018 deverá consignar, no Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV), os recursos orçamentários destinados ao Plano de Custeio do Regime Estadual de Previdência.

§ 1º Deverão os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes transferir, quando necessário, recursos financeiros para a cobertura do déficit do Regime Próprio de Previdência, em conformidade com o estabelecido no inciso V, do art. 84 da Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 2º A majoração dos encargos com o Regime Próprio de Previdência do Servidor, decorrente do aumento da alíquota das contribuições e/ou resultante da expansão da base dos contribuintes aprovada por lei, após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2018, fica condicionada à indicação pelo Poder Executivo de recursos adicionais para o seu financiamento.

§ 3º Os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, e demais órgãos constitucionais independentes deverão enviar ao IGEPREV, até o trigésimo dia do mês subsequente, a listagem nominal dos segurados do Regime Próprio de Previdência Social participantes dos fundos previdenciários, em obediência a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e Orientações Normativas do Ministério da Previdência Social em vigor, evidenciando pelo menos:

I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
II - matrícula e outros dados funcionais;
III - remuneração de contribuição;
IV - valores mensais da contribuição do segurado;
V - valores mensais da contribuição do órgão.

§ 4º É vedado o aumento dos valores dos benefícios previdenciários ou inclusão de novas parcelas em sua composição, sem a deliberação do Conselho Estadual de Previdência, conforme Lei Complementar nº 39, de 9 de janeiro de 2002.

§ 5º Aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes será disponibilizado o acesso a todas as informações concernentes a execução orçamentária e financeira de suas respectivas dotações alocadas no IGEPREV.

Art. 30. Os recursos do Tesouro Estadual, destinados ao atendimento das ações e serviços públicos de saúde e da assistência social, serão programados integralmente nas Unidades Orçamentárias, Fundo Estadual de Saúde (FES) e Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS), respectivamente, respeitada a legislação sobre a matéria.

Art. 31. A Programação de Trabalho financiada com recursos do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ) será alocada integralmente no Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2018, e, em créditos adicionais, em decorrência de extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A transposição, a transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2018 ou em créditos

adicionais, podendo haver, excepcionalmente, adequação da classificação funcional.

Seção II
Das Vedações

Art. 33. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas:

I - sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - destinadas a ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cuja legislação que as criou estabeleça, entre suas competências, o desenvolvimento de atividades relativas à segurança da sociedade e do Estado e que tenham como precondição o sigilo;

III - para pagamento a servidores da Administração Pública ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços a título de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeada com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

IV - para o pagamento de despesas com pessoal, a qualquer título, com recursos transferidos pelo Estado, a entidades privadas sem fins lucrativos, sob a forma de contribuições, subvenções e auxílios;

V - para pagamento de entidades de previdência complementar ou congênere;

VI - para pagamento a sindicato, associação ou clube de servidores públicos.

§ 1º Excetuam-se do inciso IV deste artigo, os recursos transferidos para a Orquestra Sinfônica do Theatro da Paz, bem como para as Organizações Sociais sem fins econômicos e de interesse social, declaradas de utilidade pública estadual.

§ 2º Excetua-se do inciso V deste artigo, o aporte, em caráter excepcional, de recursos necessários ao funcionamento inicial de entidade fechada de previdência complementar estadual, a título de adiantamento de contribuições futuras.

Seção III
Da Descentralização dos Créditos

Art. 34. A descentralização de créditos orçamentários, efetuada para unidades orçamentárias integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, será realizada por meio de destaque ou provisão de crédito, quando o órgão executor integrar os referidos orçamentos.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo entende-se por:

I - descentralização de créditos orçamentários: a delegação da execução da programação de trabalho consignada no orçamento de um órgão, para execução por outro órgão da mesma esfera de governo;

II - destaque: a operação descentralizadora externa de crédito orçamentário em que o gestor de um órgão transfere para outro órgão, fora de sua estrutura, o poder de utilização no todo ou em parte de recurso orçamentário que lhe tenha sido destinado na Lei

Orçamentária Anual;

III - provisão: a operação descentralizadora interna de crédito orçamentário, por meio do qual uma unidade gestora transfere a execução de seu programa de trabalho para outra unidade gestora que lhe seja subordinada, ou seja, para outra unidade de sua própria estrutura, autorizando a movimentação de determinadas dotações orçamentárias.

§ 2º A utilização da descentralização de crédito orçamentário tem como objetivo a consecução do objeto previsto no Programa de Trabalho consignado na Lei Orçamentária, só devendo ser utilizada quando for para o fiel cumprimento a que se destinam os recursos aprovados em lei, devendo atender a necessidade de aprimoramento da ação de governo.

§ 3º Não poderá haver descentralização de crédito orçamentário para atendimento de despesas que não sejam atribuição do órgão ou entidade concedente ou quando o bem gerado com a aplicação dos recursos não puder incorporar ao patrimônio do Estado.

Art. 35. Os órgãos da Administração Pública, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, que optarem pela execução orçamentária na forma de Destaque Orçamentário, deverão firmar Termo de Cooperação, estabelecendo as condições de execução e as obrigações entre as partes, informando seu número no documento do SEO, para efeito de liberação da quota orçamentária pela SEPLAN.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto no *caput* deste artigo os Fundos Estaduais, o IGEPREV, no âmbito da ação de Encargos com a Previdência Social dos Servidores e, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como os órgãos constitucionais independentes e a Defensoria Pública, no caso do destaque para a Secretaria da Fazenda, a fim de atender o recolhimento do PASEP.

Seção IV
Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 36. As propostas de emendas parlamentares ao projeto de lei orçamentária anual de 2018, deverão respeitar o art. 205, § 2º da Constituição Estadual, observada a Emenda Constitucional nº 61, de 11 de junho de 2014, que dispõe sobre as emendas impositivas, relativas a 1,2% (um vírgula dois por cento) da receita líquida de impostos, deduzidas as despesas constitucionais e as vinculadas, na área de saúde e educação.

§ 1º Consideram-se incompatíveis as Emendas ao Projeto de Lei do Orçamento que:

I - no somatório total, reduzirem a dotação do projeto ou da atividade em valor superior ao programado;

II - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, projeto ou atividade, esfera orçamentária, grupo de natureza de despesa e destinação de recursos;

III - anularem o valor das dotações orçamentárias provenientes de:

a) despesas com a manutenção dos órgãos e entidades, alocadas no Programa Manutenção da Gestão;

b) despesas com recursos vinculados da Administração Direta e fundos, para outro objeto que não os definidos nas leis específicas;

c) despesas financiadas com recursos próprios das entidades da Administração Indireta para outro órgão;

d) contrapartida obrigatória de recursos transferidos ao Estado;

e) recursos de operações de crédito internas e externas.

§ 2º As emendas que alterarem financeiramente o valor dos projetos ou atividades deverão ser acompanhadas dos respectivos ajustes na quantificação física do produto.

Art. 37. O Poder Executivo disponibilizará à Assembleia Legislativa, quando do envio da proposta orçamentária, planilha de Custos Médios, dos equipamentos e das obras usualmente realizadas pela Administração Estadual.

Seção V
Da Execução

Art. 38. A execução orçamentária e financeira será registrada no SIAFEM, no Sistema de Gestão dos Programas do Estado do Pará (GP Pará), Sistema de Execução Orçamentária (SEO), Sistema Integrado de Materiais e Serviços (SIMAS) ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 1º Fica facultado aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes a utilização dos Sistemas GP Pará, SEO e SIMAS ou outros sistemas que vierem a substituí-los.

§ 2º Com vistas ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se refere o inciso XV do art. 92 da Constituição do Estado do Pará, será assegurada aos deputados, no início do período legislativo, mediante solicitação do Presidente da Assembleia Legislativa, senha de acesso irrestrito, para consulta, inclusive de anos anteriores, ao SIAFEM, GP Pará, SIMAS e outros que vierem a substituí-los.

Art. 39. No que se refere ao regime orçamentário, as receitas serão reconhecidas por ocasião da sua arrecadação e as despesas, de acordo com os seus respectivos estágios, empenho, liquidação e pagamento, na forma prevista na Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, observando as seguintes peculiaridades:

I - receita – no mês em que ocorrer o respectivo ingresso;

II - despesa – conforme os estágios definidos no *caput* deste artigo, sendo que a liquidação deverá ocorrer da seguinte forma:

a) folha de pessoal e encargos sociais – dentro do mês de competência a que se

referir o gasto;

b) fornecimento de material – na data da entrega;

c) prestação de serviço – na data da realização;

d) obra – na ocasião da medição.

Parágrafo único. Aos titulares dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, será disponibilizado o acesso ao SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, ou ainda, a qualquer extrator de dados, para acompanhamento em tempo real da realização da receita e das despesas financeiras e orçamentárias, além da disponibilização continuada de informações bimestrais sobre a realização da receita líquida resultante de impostos de que trata o § 1º do art. 17.

Art. 40. A gestão patrimonial será realizada, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 1º Todo bem patrimonial adquirido no exercício de 2018, com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social ou de convênios, será tombado pelo órgão detentor do recurso orçamentário, passando a integrar o seu patrimônio.

§ 2º A gestão patrimonial, no âmbito do Poder Executivo, será efetivada por meio do SIMAS ou outro sistema que vier a substituí-lo.

Art. 41. Os recursos repassados à conta do Tesouro Estadual às empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, mediante subscrição de ações, destinar-se-ão ao financiamento de investimentos do setor e ao serviço da dívida.

Art. 42. Os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão elaborar e publicar, por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018, a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, para o primeiro quadrimestre, nos termos do art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Para o Poder Executivo, o ato referido no *caput* deste artigo e suas alterações serão de responsabilidade da SEPLAN, sendo constituído de:

I - meta quadrimestral da receita do Estado, com especificação das metas bimestrais de arrecadação, desdobradas pela origem dos recursos;

II - quotas orçamentárias mensais, discriminando as despesas por área, unidade orçamentária, programa, grupo de despesa e fonte de financiamento;

III - cronograma de pagamento mensal das despesas à conta de recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa.

§ 2º Para os Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, o ato referido no *caput* deste artigo será publicado no prazo de vinte dias, a contar da data do recebimento das informações do Poder Executivo quanto à limitação financeira, na forma estabelecida no inciso II.

§ 3º A programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos demais quadrimestres serão publicados trinta dias após o encerramento do quadrimestre anterior.

§ 4º A disponibilização das quotas orçamentárias será efetivada mensalmente no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por cada órgão dos Poderes do Estado, pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes.

§ 5º Para o Poder Executivo a responsabilidade referida no parágrafo anterior é da SEPLAN.

§ 6º Cabe aos Poderes Judiciários e Legislativo, ao Ministério Público, à Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, a disponibilização mensal no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, das receitas que compõem os Fundos vinculados a cada Poder ou órgão.

Art. 43. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas na Lei Orçamentária, os Poderes, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, observando os seguintes critérios:

I - proporcionalidade de participação de cada um, conforme limites definidos no art. 17 desta Lei;

II - comportamento dos recursos legalmente vinculados à finalidade específica;

III - cumprimento dos limites dos gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida, transferências constitucionais aos municípios e vinculação à educação e ~~à~~ saúde;

IV - conservação dos recursos das contrapartidas estaduais a convênios firmados;

V - garantia do cumprimento das despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 1º Cabe ao Poder Executivo informar aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, a Defensoria Pública e aos demais órgãos constitucionais independentes, até o décimo dia após o encerramento do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, inclusive os parâmetros adotados.

§ 2º Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, com base na informação de que

trata o § 1º deste artigo, publicarão ato, no prazo de quinze dias, a contar do recebimento das informações, estabelecendo as despesas, com os respectivos valores, que serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 44. Os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes deverão recolher, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente, para a Conta Única do Estado, a diferença do Imposto de Renda − Pessoa Física, retida na fonte, incidente sobre a remuneração de seus servidores e prestadores de serviços, após a apuração e o cotejamento entre as cotas devidas e os valores efetivamente repassados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo, o mês de dezembro do exercício, que será apurado por estimativa de receita.

Art. 45. Os grupos de natureza da despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual em cada projeto, atividade e operações especiais, terão seu detalhamento registrado no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-lo, por elemento de despesa no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), no primeiro dia útil do exercício de 2018.

Parágrafo único. As alterações necessárias nos elementos de despesa, referidos no *caput* deste artigo, serão registradas no SEO e no SIAFEM ou outro sistema que vier a substituí-los, pelas unidades orçamentárias, no âmbito de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, desde que sejam efetivadas no mesmo projeto, atividade e operação especial e no mesmo grupo de natureza da despesa, fonte e modalidade de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária.

Art. 46. A execução das atividades, projetos e operações especiais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social dos órgãos do Poder Executivo, quando de seu empenho, deve ser objeto de ação detalhada no Sistema GP Pará ou outro sistema que vier a substituí-lo, de modo a garantir de maneira clara e concisa a identificação do gasto, permitindo o monitoramento e avaliação dos Programas do PPA 2016 - 2019.

Parágrafo único. Entende-se por ação detalhada o menor nível de programação, sendo utilizado para especificar a localização física da ação e a transparência dos recursos financeiros aplicados.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura de créditos suplementares, conforme o disposto no inciso I, do art. 7º, obedecidas as disposições do art. 43, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964.

Art. 48. As alterações na Lei Orçamentária Anual, mediante a abertura de crédito suplementar, serão autorizadas por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º As solicitações de alterações orçamentárias, no âmbito do Poder Executivo, serão encaminhadas à SEPLAN por meio do SEO ou outro sistema que vier a substituí-lo, exclusivamente nos meses de março, junho, setembro, novembro e dezembro.

§ 2º Excetuam-se do disposto neste artigo as solicitações destinadas ao atendimento de situações reconhecidas como excepcionais, novas obrigações legais, bem como, as provenientes de superávit financeiro e de excesso de arrecadação.

§ 3º O reconhecimento das situações excepcionais previstas no § 2º, e no âmbito do Poder Executivo, compete ao Secretário de Estado de Planejamento.

§ 4º As alterações orçamentárias, de superávit financeiro e excesso de arrecadação no âmbito dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, serão encaminhadas à SEPLAN por meio do SEO ou outro sistema que vier a substituí-lo e autorizadas na forma do *caput* deste artigo.

§ 5º As alterações orçamentárias mediante abertura de crédito suplementar, por anulação total ou parcial de recursos dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e demais órgãos constitucionais independentes, serão autorizado por atos de seus representantes.

CAPÍTULO IV
DAS NORMAS PARA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROGRAMAS DE GOVERNO

Art. 49. O monitoramento e a avaliação dos programas constantes do Plano Plurianual 2016 - 2019, financiados com recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Orçamento de Investimentos das Empresas, têm caráter permanente e destinam-se ao aperfeiçoamento dos programas e do plano de governo.

§ 1º Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo, deverá ser utilizado o Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará - GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, como ferramenta de monitoramento e avaliação das metas regionalizadas, das ações e dos indicadores dos programas de governo, cabendo à SEPLAN a administração do sistema.

§ 2º Compete aos órgãos da administração pública do Poder Executivo, a inserção das informações referentes às metas físicas das ações de governo, bem como, ~~de~~ outras informações gerenciais que possam subsidiar a tomada de decisão e o processo de monitoramento e avaliação, no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 3º A não execução ou não cumprimento das metas estabelecidas deve ser justificada no espaço destinado às informações qualitativas no Sistema GP Pará ou outro que vier a substituí-lo, até o dia 10 de cada mês subsequente.

§ 4º A coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre as ações e programas de governo executados pela Administração Estadual no Sistema GP Pará são atribuições de servidores designados por ato legal pelos gestores dos órgãos.

§ 5º O descumprimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo acarretará ao titular do órgão ou entidade e aos servidores designados as responsabilizações aplicáveis na legislação vigente por não observância de dever legal.

§ 6º Compete à SEPLAN o monitoramento das informações inseridas no Sistema GP Pará, bem como, a definição de diretrizes e orientações técnicas para o processo de monitoramento e avaliação dos programas integrantes do PPA 2016 - 2019.

§ 7º Em caso de destaque orçamentário, caberá ao órgão concedente proceder ao registro do mesmo em campo específico do GP Pará, cabendo ao órgão destinatário inserir as informações físicas e qualitativas referentes à execução da ação correspondente.

Art. 50. O monitoramento e a avaliação dos programas a que se refere o *caput* do artigo anterior serão realizados de forma contínua e consolidados anualmente, sob a coordenação da SEPLAN, com a participação dos órgãos responsáveis e executores dos programas, compreendendo a avaliação de eficiência e eficácia das ações e dos indicadores de processo dos programas.

Parágrafo único. Os órgãos do Poder Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e os demais Órgãos Constitucionais Independentes deverão encaminhar à SEPLAN, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente, Relatório de Avaliação dos programas sob suas responsabilidades, relativo ao exercício anterior.

Art. 51. As empresas estaduais integrantes do Orçamento de Investimentos deverão registrar mensalmente no GP Pará, as metas físicas e informações qualitativas referentes aos programas e ações sob sua responsabilidade, por servidores designados por ato legal dos gestores dos órgãos.

Parágrafo único. As informações sobre a execução financeira dos programas e ações de responsabilidade das empresas, que trata o *caput* deste artigo, deverão ser encaminhadas à SEPLAN, ao final de cada quadrimestre, e, ao final do exercício, relatório contendo os principais resultados alcançados, na forma e conteúdo a ser definido pela SEPLAN e que deverá compor o relatório de avaliação dos programas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO ESTADO COM PESSOAL

Art. 52. No exercício financeiro de 2018 a despesa total do Estado com pessoal, conforme definido no art. 18 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, apurada na forma do art. 19, inciso II, e das condições estabelecidas nos arts. 16 e 17 da referida Lei Complementar, observará o limite máximo de 60% (sessenta por cento) da Receita Corrente Líquida.

Parágrafo único. A repartição do limite global não poderá exceder os limites estabelecidos no art. 20, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. Se a despesa com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, fica vedado para aqueles que incorrerem no excesso:

I - a concessão de novas vantagens, aumentos, reajustes ou adequações de remunerações, a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal;

II - a criação de cargo, emprego ou função;

III - a alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - o provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - a realização de hora-extra, salvo aquelas destinadas ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança, assistência social, saúde, justiça e das funções essenciais à justiça, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 54. Os projetos de lei sobre criação e transformação de cargos, bem como, os relacionados ao aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, no âmbito de cada Poder, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, de demonstrativo da observância do inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º No âmbito do Poder Executivo, as manifestações de que trata o *caput* deste artigo são de competência da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) e SEPLAN, com a análise jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE).

§ 2º Para atendimento do disposto no *caput* deste artigo, os projetos de lei serão sempre acompanhados de declaração do titular do órgão e do ordenador de despesa, com as premissas e metodologias de cálculo utilizadas, conforme estabelecem os arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 3º Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios anteriores à sua entrada em vigor.

Art. 55. Os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão realizar concurso público, ficando estes, desde já, condicionados à prorrogação dos que estão em vigência, bem como, ao estabelecido no art. 16 e ao limite estabelecido no inciso II, do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 56. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes farão publicar, no

Diário Oficial do Estado, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, a remuneração do pessoal ativo e inativo e dos pensionistas realizada no bimestre anterior, na forma do demonstrativo - Anexo IV, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD e ao IGEPREV.

Art. 57. Os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, bem como, o Ministério Público, Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, disponibilizarão em seus respectivos sítios na *internet*, até o vigésimo dia do mês subsequente ao bimestre vencido, informações atualizadas sobre a lotação do pessoal ativo, conforme seus respectivos organogramas, na forma do demonstrativo – Anexo V, o qual é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. O cumprimento do *caput* do artigo, no âmbito do Poder Executivo, caberá à SEAD.

Art. 58. Ficam autorizadas as despesas previstas no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, somente nos limites compatíveis com a Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Orçamentária aprovada para o exercício de 2018.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 59. O Chefe do Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa proposta de alteração na legislação tributária, com o objetivo de adequá-la à promoção do desenvolvimento socioeconômico.

Parágrafo único. Os efeitos das alterações na legislação tributária serão considerados na estimativa da receita, especialmente os relacionados com:

a) benefícios e incentivos fiscais;
b) fiscalização e controle das renúncias fiscais condicionadas;
c) medidas do Governo Federal, em especial as de política tributária;
d) tratamento tributário diferenciado à microempresa e à empresa de pequeno porte, bem como a outros contribuintes de micro e pequeno porte, inclusive os de caráter cooperativista e associativo, em especial os que têm origem em formas familiares de produção e consumo urbano e rural.

Art. 60. A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá estar acompanhada de estimativa do impacto nas finanças públicas estaduais, assim como das medidas de compensação previstas na legislação em vigor.

Art. 61. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, deverão ser

considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projetos de lei em tramitação na Assembleia Legislativa.

§ 1º Se estimada a receita na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária, será identificada a programação de despesa condicionada às alterações de que trata este artigo.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam de forma a gerar receita menor que a estimada na Lei Orçamentária, as dotações correspondentes serão canceladas na mesma proporção da frustração da estimativa de receita, mediante decreto do Poder Executivo, até 31 de julho de 2018.

CAPÍTULO VII
DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DAS AGÊNCIAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 62. A política de fomento para o desenvolvimento, concebida a partir da dimensão e da diversidade territorial do Estado, tem como objetivo orientar e promover trajetórias sustentáveis voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população, tendo como principais diretrizes:

I - consolidar e integrar a base produtiva do Estado de forma a permitir maior difusão social dos impactos do crescimento do PIB, em termos de distribuição de renda e de melhoria das condições de vida da população;

II - estimular políticas de desenvolvimento sustentáveis visando compatibilizar o aumento da produtividade com o aproveitamento do potencial social, energético e do capital natural local;

III - promover políticas de inclusão social, prioritariamente, nas áreas com maiores níveis de exclusão social, com vistas a fortalecer o capital humano e os agentes econômicos;

IV - instituir um modelo de desenvolvimento integrado com o Zoneamento Ecológico-Econômico do Estado (ZEE);

V - ampliar a competitividade da indústria local, promovendo benefícios ao desenvolvimento industrial e políticas de incentivo à desburocratização às novas indústrias, tendo como princípios a sustentabilidade social e econômica e respeito à legislação ambiental, visando a proteção e preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, implementando incentivos fiscais para o aumento das parcerias, garantindo preferencialmente, a utilização da mão-de-obra de cada região nas respectivas parcerias, fomentando a economia do Estado;

VI - implementar políticas públicas voltadas ao desenvolvimento das micro e pequenas empresas, do cooperativismo, dos empreendimentos da economia solidária, economia criativa, do terceiro setor, da parceria público privada, do artesanato, da cultura e do esporte, a fim de incrementar a competitividade e atrair novos investimentos, proporcionando o fortalecimento destas instituições, permitindo linhas de crédito, para elaboração de projetos sociais com estas atividades, desburocratizando as licenças para abertura de novas empresas;

VII - instituir políticas ambientalmente sustentáveis no Estado do Pará, preservando as características regionais e reconhecendo projetos alternativos de sustentabilidade;

VIII - fomentar a cooperação e o intercâmbio com outros países, objetivando incrementar o fluxo do comércio internacional e promover oportunidades de investimentos produtivos, em uma gestão integrada de desburocratização, visando novos investimentos;

IX - promover o controle, acompanhamento e fiscalização das atividades minerais;

X - democratizar o acesso ao crédito e ao financiamento, a fim de apoiar as iniciativas para o investimento, produção, serviços e consumo no Estado do Pará;

XI - melhorar as condições de acessibilidade e mobilidade entre municípios, com ênfase na qualidade de vida e respeito à pessoa com deficiência, conforme dispõe a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida;

XII - fortalecer o processo de expansão do setor agropecuário, agroextrativista, do turismo rural, piscicultura, aquicultura, atividades de confinamento e engorda de boi, peixes, aves e outros, incentivando a produtividade e a competitividade em bases sustentáveis;

XIII - fortalecer a expansão do setor da pesca artesanal, ornamental e esportiva, e a agricultura nas suas diversas técnicas de criação, com estímulo e apoio aos diferentes elos da cadeia produtiva em bases sustentáveis;

XIV - promover o desenvolvimento rural sustentável nas diferentes regiões, por meio do Zoneamento Econômico-Ecológico - ZEE, do fortalecimento da agricultura familiar, nos segmentos de comunidades tradicionais, ribeirinhos, quilombolas, indígenas e de assentados de reforma agrária;

XV - fortalecer os Arranjos Produtivos Locais (APL) existentes e estimular a criação de novos, com o objetivo de gerar, trabalho, emprego e renda por meio da inclusão social e da dinamização produtiva de forma sustentável;

XVI - fomentar a implantação de cadeias produtivas de transformação, distribuição e comercialização dos recursos naturais, com objetivo de agregar valor e gerar emprego e renda no território paraense;

XVII - identificar projetos estruturantes que eliminem entraves nas cadeias produtivas priorizadas, de acordo com as potencialidades locais e com os objetivos estratégicos do Estado;

XVIII - estimular a criação e diversificação de produtos paraenses com base na inovação e transferência tecnológica, objetivando a melhoria da qualidade e competitividade, com foco nos mercados nacional e internacional;

XIX - estimular a recuperação de áreas de produção degradadas;

XX - promover políticas de atração de investimentos;

XXI - apoiar o desenvolvimento e a implantação de fontes alternativas de energia para suprir ou subsidiar, com vantagens competitivas e ambientais, as fontes atualmente empregadas pelo setor produtivo;

XXII - apoiar o fortalecimento de projetos sustentáveis de produção de biodiesel, a partir da produção do óleo de palma e demais matérias-primas oleaginosas;

XXIII - estimular as vantagens do associativismo econômico com planejamento e controle da produção, compra de insumos, comercialização, análise de custos

e captação de crédito e microcrédito;

XXIV - estimular a expedição de certificação de produtos orgânicos;

XXV - consolidar o Plano Estadual de Políticas para as Mulheres e Indígenas;

XXVI - promover política estadual de comércio e serviços que incremente a competitividade do setor e a geração de emprego e renda;

XXVII - estimular a regularização fundiária e ambiental das atividades econômicas desenvolvidas no Estado;

XXVIII - fomentar o estabelecimento de padrões de qualidade dos empreendimentos e serviços dos destinos turísticos para a promoção do Estado do Pará.

XXIX - promover ações e planos estratégicos com vista à geração de energia renovável e de baixo impacto, conservação de energia e eficiência energética, como alternativas econômica e ambientalmente sustentável para o aumento da oferta.

XXX - estimular e fomentar ações de universalização do acesso à energia em sinergia com as políticas de desenvolvimento sociais e econômicas.

XXXI - estimular o uso de fontes alternativas de água;

XXXII - acompanhar o processo de concessão ou aquisição de áreas por empresas de capital estrangeiro para extração mineral;

XXXIII - estruturar o mercado para produtos alimentícios oriundos da agricultura familiar e orgânicos.

Parágrafo único. O fomento referido no *caput* deste artigo será efetuado de forma autônoma e/ou complementar às de outras linhas de crédito oficiais existentes, através dos seguintes instrumentos:

I - Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Pará (FDE);

II - CREDCIDADÃO;

III - BANPARÁ Comunidade;

IV - Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor);

V - Incentivo Financeiro e Fiscal;

VI - Fundo Estadual de Meio Ambiente (FEMA);

VII - Fundo de Apoio à Cacauicultura do Estado do Pará (FUNCACAU);

VIII - Programa Pará Rural de Redução da Pobreza (PARARURAL);

IX - Fundo de Desenvolvimento Florestal (FUNDEFLOR).

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63. A otimização e o controle da aplicação dos recursos públicos devem ser estabelecidos pelos Poderes, Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e demais órgãos constitucionais independentes, por meio de normas e medidas de racionalização de custos.

Art. 64. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será devolvido para sanção após

a sua aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

§ 1º Na hipótese da Lei Orçamentária Anual não ser sancionada até o dia 31 de dezembro de 2017, fica autorizada a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, sendo as dotações orçamentárias liberadas mensalmente, obedecendo aos seguintes limites:

I - no montante necessário para a cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, pagamento de benefícios da previdência social, serviço da dívida, transferências constitucionais e legais, débitos precatórios, obras em andamento, contratos de serviços, contrapartidas estaduais e demais despesas de caráter continuado;

II - até o limite de sua efetiva arrecadação, para as despesas financiadas com receitas vinculadas e de operações de crédito.

§ 2º Os saldos negativos, eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto no inciso I do § 1º deste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais com base na anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Art. 65. A proposição de dispositivo legal que crie órgãos, fundos, programas especiais ou similares, vinculando receita ou originando nova despesa, deverá, obrigatoriamente, atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e ser submetida previamente à SEPLAN.

Art. 66. A criação de fundos especiais deverá observar, ainda, os seguintes requisitos:

I - previsão das receitas específicas que o comporão;

II - vinculação de receitas a gastos determinados, que atendam a finalidade do fundo;

III - vinculação a órgão da administração pública;

Parágrafo único. Fica vedada a criação de fundo que tenha como finalidade o pagamento de despesa de pessoal.

Art. 67. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 206, § 2º, da Constituição Estadual, será efetivada, quando necessária, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 68. Observados os limites globais de empenho e a suficiência de disponibilidade de caixa, somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor (em liquidação).

Parágrafo único. Os procedimentos e normas relativas à inscrição de

despesas empenhadas a pagar e de despesas empenhadas a liquidar, respectivamente, em restos a pagar processados e não processados, serão regulamentadas por ato do Poder Executivo, respeitando a autonomia e a independência de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes.

Art. 69. Ficam os Poderes Executivo, Judiciário e Legislativo, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes, autorizados a parcelar os débitos de exercícios anteriores, reconhecidos administrativamente, de forma a garantir o equilíbrio das contas públicas e o controle sobre os gastos.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes poderão estabelecer normas por ato de seus titulares.

§ 2º As normas operacionais aos órgãos da administração pública do Poder Executivo serão estabelecidas pela SEPLAN e pela Secretaria Estadual da Fazenda (SEFA).

Art. 70. As normas e os prazos relativos ao encerramento da execução orçamentária, financeira e patrimonial do exercício serão regulamentados por ato do Poder Executivo, após manifestação de cada Poder constituído, do Ministério Público, da Defensoria Pública e dos demais órgãos constitucionais independentes, devendo ser observado o exercício fiscal, a legislação pertinente e a autonomia administrativa e financeira de cada um.

Art. 71. Caberá aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, inclusive seus fundos, movimentar seus recursos financeiros no Sistema de Conta Única do Estado, de acordo com as deliberações da SEFA.

Parágrafo único. De forma a assegurar o aperfeiçoamento da gestão financeira do Estado, poderão os Poderes Legislativo e Judiciário, o Ministério Público, a Defensoria Pública e os demais órgãos constitucionais independentes aderir à sistemática definida no *caput* deste artigo.

Art. 72. Em atendimento ao art. 4º, § 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o demonstrativo dos passivos contingentes e outros passivos fiscais capazes de afetar as contas públicas no exercício de 2018, bem como, as providências a serem adotadas, casos esses passivos se concretizem, estão definidos no Anexo II – Riscos Fiscais.

Parágrafo único. As Autarquias, Fundações e Empresas Estatais dependentes do Estado, encaminharão anualmente, até 15 de fevereiro de cada exercício, à Procuradoria Geral do Estado, os dados relativos aos seus respectivos passivos contingentes, para subsidiar a consolidação das informações relativas ao Risco Fiscal decorrente de demandas judiciais contra o Estado.

Art. 73. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 1º de agosto de 2017.

SIMÃO JATENE

Governador do Estado

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXOS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2018

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

DEFENSORIA PÚBLICA

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Defesa de Direitos Judicial e Extrajudicial em todo Estado do Pará			
Aparelhamento das Unidades Defensoria Pública			
Unidade Equipada	(Un)	-	1
Assistência e Orientação Jurídica e Criminal e Penitenciária			
Pessoa Atendida	(Un)	-	5.788
Atendimento à Pessoas Envolvidas com Violência Doméstica			
Pessoa Atendida	(Un)	-	5.718
Atuação da Defensoria nas Regiões de Integração do Estado			
Pessoa Atendida	(Un)	-	704.817
Atualização e Expansão do Parque de Tecnologia da Defensoria Pública			
Unidade Atendida	(Un)	-	3
Defesa das Populações Tradicionais e Grupos Vulneráveis Impactados pelos Grandes Projetos e Conflitos Agrários			
Pessoa Atendida	(Un)	-	54.115
Defesa dos Direitos do Consumidor			
Pessoa Atendida	(Un)	-	1.720
Participação em Eventos e Curso de Qualificação Externos			
Certificação Emitida	(Un)	-	177
Promoção de Evento e Capacitação pela Escola Superior da Defensoria Pública			
Evento Realizado	(Un)	-	177
Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente			
Pessoa Atendida	(Un)	-	54.419
Realização de Ações Extrajudiciais de Cidadania			
Pessoa Atendida	(Un)	-	8.750
Reforma e Manutenção de Prédios Próprios da Defensoria Pública			
Unidade Reformada	(Un)	-	1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

MINISTÉRIO PÚBLICO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Defesa da Sociedade			
Atuação dos Centros de Apoio Operacional do Ministério Público			
Procedimento Técnico Realizado	(Un)	-	2.500
Auxílio Alimentação			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	1.965
Auxílio Saúde			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	1.795
Auxílio Transporte			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	2.176
Combate às Organizações Criminosas e a Improbidade Administrativa (GAECO)			
Operação Deflagrada	(Un)	-	12
Comunicação e Publicidade Institucional do Ministério Público			
Ação Divulgada	(Un)	-	12
Contribuição ao Plano de Assistência dos Servidores - PAS / MPE			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	474
Desenvolvimento das Atividades de Apoio Finalístico e Administrativo do Ministério Público			
Unidade Apoiada	(Un)	-	2.346
Desenvolvimento das Atividades dos Procuradores e Promotores de Justiça			
Processo Analisado	(Un)	-	549.579
Expansão da Infraestrutura Física do Ministério Público			
Imóvel Adquirido ou Construído	(Un)	-	11
Formação e Capacitação dos Membros e Servidores do Ministério Público (CEAF)			
Integrante Capacitado	(Un)	-	3.087
Fundo de Reaparelhamento do Ministério Público do Estado			
Unidade Aparelhada	(Un)	-	3
Gestão de Tecnologia da Informação do Ministério Público			
Sistema Disponibilizado	(Un)	-	31
Gestão e Planejamento Institucional do Ministério Público			
Processo de Gestão Implementado	(Un)	-	4
Implementação de Ações de Qualidade de Vida no Trabalho no Ministério Público			
Pessoa Atendida	(Un)	-	359
Melhoramento da Infraestrutura Física do Ministério Público			
Prédio Reformado	(Un)	-	4
Ministério Público e a Comunidade			
Demanda Coletiva Atendida	(Un)	-	15
Operacionalização das Ações Administrativas			
Ação Realizada	(Un)	-	242

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

ÓRGÃOS CONSTITUCIONAIS INDEPENDENTES

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Legitimação da Aplicação de Recursos Públicos			
Ampliação da Infraestrutura do Ministério Público de Contas/PA			
Ampliação Realizada	(Un)	-	100
Atendimento ao Contribuinte Cidadão			
Contribuinte Atendido	(Un)	-	2.400
Auxílio Alimentação			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	166
Auxilio Médico e Odontológico			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	138
Auxílio Transporte			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	65
Capacitação e Valorização do Servidor			
Servidor Capacitado	(Un)	-	130
Implementação das Ações de Defesa dos Bens e Valores Públicos			
Processo Analisado	(Dia)	-	8.050
Operacionalização das Ações Administrativas			
Ação Realizada	(Prc)	-	100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Agricultura Familiar			
Adequação Física e Reaparelhamento das Unidades de ATER			
Unidade de ATER Adequada	(Un)	-	13
Apoio a Áreas Indígenas, Quilombolas, Populações Tradicionais e de Reforma Agrária com Serviços de ATER			
Família Assistida	(Un)	-	5.083
Apoio à Gestão Social e ao Desenvolvimento Comunitário			
Produtor Familiar Atendido	(Un)	-	535
Apoio à Produção e Comercialização da Agricultura Familiar			
Produtor Familiar Atendido	(Un)	-	8.356
Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal com serviços de ATER			
Família Assistida	(Un)	-	42.797
Apoio às Organizações para a Comercialização dos Produtos da Agricultura Familiar			
Organização Assistida	(Un)	-	2.606
Promoção do Desenvolvimento dos Territórios Rurais			
Município Atendido	(Un)	-	3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Agropecuária e Pesca			
Apoio à Eventos Agropecuários			
Evento Apoiado	(Un)	-	26
Apoio a Eventos da Pesca e Aquicultura			
Evento Apoiado	(Un)	-	65
Apoio à Infraestrutura da Pesca e Aquicultura			
Empreendimento Apoiado	(Un)	-	22
Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento Tecnológico do Setor Agropecuário			
Projeto Apoiado	(Un)	-	5
Apoio a Pesquisa e Tecnologia da Pesca e Aquicultura			
Projeto Apoiado	(Un)	-	12
Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia de Produtos Artesanais Agropecuários			
Produtor Atendido	(Un)	-	307
Apoio às Cadeias Produtivas de Origem Animal e Vegetal			
Produtor Atendido	(Un)	-	11.469
Assistência Técnica e Extensão Pesqueira e Aquícola			
Pescador/Aquicultor Assistido	(Un)	-	8.315
Classificação de Produtos de Origem Vegetal			
Produto Classificado	(T)	-	17.355
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais Aquáticos			
Propriedade Inspecionada	(Un)	-	396
Combate, Controle e Erradicação de Doenças dos Animais e de Pragas de Vegetais			
Propriedade Inspecionada	(Un)	-	10.756
Comercialização Regional de Produtos Hortifrutigranjeiros			
Produção Comercializada	(T)	-	54.000
Fiscalização e Inspeção Agropecuária			
Inspeção Realizada	(Un)	-	79.399
Fomento à Pesca e Aquicultura			
Pescador/Aquicultor Apoiado	(Un)	-	5.125
Implantação de Unidades de Referências em Tecnologias de Baixo Carbono			
Unidade de Referência Implantada	(Un)	-	2
Promoção da Educação Sanitária			
Evento Realizado	(Un)	-	2.202
Revitalização da Área de Abastecimento e Comercialização da CEASA			
Espaço Revitalizado	(Un)	-	6
Vacinação do Rebanho Pecuário			
Rebanho Vacinado	(Prc)	-	100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Cidadania e Direitos Humanos			
Apoio à Realização de Eventos de Promoção Étnico-racial e Social			
Evento Realizado	(Un)	-	6
Apoio à Regularização de Associações de Comunidades Étnico-racial e Social			
Associação Apoiada	(Un)	-	10
Apoio às Ações de Saúde das Comunidades Indígenas, Quilombolas e Tradicionais			
Município Atendido	(Un)	-	8
Apoio às Ações Direcionadas à Comunidade LGBT			
Evento Realizado	(Un)	-	6
Apoio às Ações dos Conselhos Representativos da Sociedade Civil			
Conselho Apoiado	(Un)	-	10
Assistência Integrada ao Preso, Interno e Egresso			
Custodiado Assistido	(Un)	-	9.828
Atendimento às Comunidades Quilombolas e Tradicionais			
Comunidade Atendida	(Un)	-	2
Atendimento Básico de Saúde aos Custodiados do Sistema Penitenciário			
Unidade Mantida	(Un)	-	11
Atendimento Integrado de Crianças, Adolescentes e Mulheres em Situação de Violência - PROPAZ Integrado			
Pessoa Atendida	(Un)	-	18.889
Capacitação dos Profissionais da Rede de Atenção aos Usuários de Álcool e Outras Drogas			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	1.070
Capacitação dos Profissionais da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência			
Profissional Capacitado	(Un)	-	320
Construção de Escolas em Comunidades Indígenas			
Escola Construída	(Un)	-	10
Emissão de Identidade Civil			
Documento Emitido	(Un)	-	1.699.417
Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas e ao Trabalho Escravo			
Ação Realizada	(Un)	-	8
Estação Cidadania			
Pessoa Atendida	(Un)	-	810.365
Fiscalização de Estabelecimentos para Garantia dos Direitos do Consumidor			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	55.699
Fomento à Municipalização da Defesa do Consumidor			
Município Apoiado	(Un)	-	1
Fortalecimento do Sistema de Garantia de Direitos de Crianças e Adolescentes (SGDCA) - PROPAZ Mover			
Plano Implantado	(Un)	-	12
Gerenciamento das Ações Integradas de Prevenção ao Uso de Drogas			
Ação Gerenciada	(Un)	-	5
Implantação de Espaços PROPAZ Integrado			
Unidade Implantada	(Un)	-	2
Implementação da Rede de Atenção Psicossocial (CAPs AD)			
Rede Implementada	(Un)	-	56
Implementação das Ações do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência - PROERD			
Pessoa Atendida	(Un)	-	62.054
Implementação de Programas de Proteção a Pessoas Ameaçadas (PPCAM e PROVITA)			
Programa Implementado	(Un)	-	2

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Monitoramento da Rede de Atendimento à Mulher			
Rede Monitorada	(Prc)	-	100
Operacionalização do Fundo de Apoio ao Registro Civil de Nascimento			
Ressarcimento Realizado	(Un)	-	133.502
Promoção do Sistema de Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência			
Rede Monitorada	(Un)	-	3
PROPAZ Cidadania			
Pessoa Atendida	(Un)	-	18.000
PROPAZ Escola			
Escola Atendida	(Un)	-	26
PROPAZ Juventude			
Jovem Atendido	(Un)	-	2.900
PROPAZ nos Bairros			
Pessoa Atendida	(Un)	-	7.500
Realização das Atividades da Fábrica Esperança			
Egresso Assistido	(Un)	-	240
Realização de Ações de Inclusão Socioprodutiva aos Usuários de Drogas			
Pessoa Atendida	(Un)	-	300
Realização de Arte e Ofício em Comunidades Quilombolas, Indígenas e Tradicionais			
Pessoa Atendida	(Un)	-	3.057
Realização de Campanhas Educativas sobre Drogas			
Evento Realizado	(Un)	-	10
Realização de Caravanas de Cidadania e Direitos Humanos			
Atendimento Realizado	(Un)	-	31.301

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Ciência, Tecnologia e Inovação			
Apoio á Implantação do Museu de Ciência de Belterra			
Museu Implantado	(Un)	-	1
Apoio à Implantação e Consolidação de Incubadora de Base Tecnológica e Gerencial			
Incubadora Criada	(Un)	-	4
Apoio ao Desenvolvimento de Rede e Projeto de Pesquisa em Cadeia Produtiva Estratégica			
Projeto Apoiado	(Un)	-	14
Apoio ao Processo de Acreditação de Laboratório Prestador de Serviço Tecnológico			
Laboratório Acreditado	(Un)	-	2
Concessão de Bolsa de Pesquisa em Ciência e Tecnologia			
Bolsa Concedida	(Un)	-	1.088
Consolidação do Portal Paraense de Inovação			
Negócio Apoiado	(Un)	-	1
Disseminação de Ciência, Tecnologia e Inovação			
Evento Apoiado	(Un)	-	175
Fortalecimento de Núcleos de Inovação Tecnológica			
Modelo de Fiscalização Implantado	(Un)	-	3
Gestão do Parque de Ciência e Tecnologia do Guamá			
Repasse Realizado	(Un)	-	1
Implantação de Polo de Conhecimento em Áreas Estratégicas			
Polo de Conhecimento Implantado	(Un)	-	4
Implantação do ParaFarma			
Parafarma Implantado	(Un)	-	1
Implantação do Parque de Ciências e Tecnologia			
Parque de Ciência e Tecnologia Implantado	(Un)	-	3
Incentivo a Projeto de Pesquisa em Ciência e Tecnologia			
Projeto de Pesquisa Apoiado	(Un)	-	215
Indução à Aplicação da Tecnologia Industrial Básica - TIB			
Serviço Realizado	(Un)	-	7
Realização de Estudos, Formulação e Geração de Informações Sociais, Econômicas e Ambientais			
Estudo Divulgado	(Un)	-	1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Cultura			
Apoio às Manifestações Culturais			
Manifestação Cultural Apoiada	(Un)	-	23
Aquisição, Circulação, Preservação e Dinamização de Acervo			
Acervo Processado	(Un)	-	134.725
Difusão Cultural			
Evento Cultural Difundido	(Un)	-	18
Fomento à Economia Criativa			
Pessoa Atendida	(Un)	-	1.100
Fomento à Leitura			
Pessoa Atendida	(Un)	-	763.154
Fomento à Produção e Difusão Audiovisual			
Projeto Atendido	(Un)	-	35
Fomento às Ações de Promoção Artística, Cultural e Lazer			
Pessoa Atendida	(Un)	-	35.000
Fortalecimento da Rede de Cooperação Interinstitucional Museológica e Patrimonial do Estado			
Termo de Cooperação Efetivado	(Un)	-	12
Gestão de Acervo Museológico			
Museu Atendido	(Un)	-	11
Gestão do Patrimônio Material e Imaterial			
Patrimônio Gerido	(Un)	-	18
Implantação de Espaços Culturais			
Espaço Implantado	(Un)	-	2
Implantação de Sistema Unificado do Inventário do Patrimônio Cultural			
Sistema Digital Implantado	(Un)	-	1
Implantação do Parque Ambiental do Utinga			
Parque Implantado	(Prc)	-	25
Implantação do Sistema Estadual de Cultura			
Sistema Implantado	(Un)	-	1
Implementação e Modernização de Bibliotecas Públicas			
Biblioteca Atendida	(Un)	-	8
Incentivo à Cultura			
Pessoa Atendida	(Un)	-	8.499
Preservação de Espaços Culturais			
Espaço Preservado	(Un)	-	13
Produção de Edições Culturais			
Edição Produzida	(Un)	-	26
Qualificação de Agentes Culturais			
Pessoa Qualificada	(Un)	-	13.136
Reabilitação do Patrimônio Histórico, Artístico, Documental e Bibliográfico de Interesse à Preservação			
Patrimônio Cultural Reabilitado	(Un)	-	9
Realização de Ações Culturais			
Pessoa Atendida	(Un)	-	81.815
Realização de Ações de Educação não Formal			
Pessoa Atendida	(Un)	-	19.203
Revitalização de Espaços Culturais			
Espaço Revitalizado	(Un)	-	5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Direitos Socioassistenciais	
Ações de Atenção à Pessoa Idosa e suas Famílias	
Idoso Beneficiado (Un)	90
Ações de Enfrentamento a Violência Sexual e Trabalho Infantil	
Pessoa Beneficiada (Un)	3.529
Apoio a Organismos de Controle Social	
Organismo Apoiado (Un)	10
Apoio a Produção Familiar, Aquisição de Alimentos e Consumo Inclusivo	
Família Atendida (Un)	4.663
Apoio aos Municípios na Inclusão aos Serviços, Benefícios e Programas Socioassistenciais	
Município Atendido (Un)	94
Apoio às Organizações não Governamentais Integrantes da Rede Socioassistencial	
Organização Apoiada (Un)	8
Atendimento a Egressos de Medida Socieducativa	
Egresso Atendido (Un)	100
Atendimento ao Adolescente Custodiado	
Adolescente Custodiado (Un)	1.112
Atendimento em Medida Cautelar Provisória	
Adolescente Atendido (Un)	237
Atendimento Socioeducativo de Internação	
Adolescente Atendido (Un)	1.349
Atendimento Socioeducativo de Semiliberdade	
Adolescente Atendido (Un)	194
Capacitação de Trabalhadores do SUAS, SINASE e SISAN	
Pessoa Capacitada (Un)	4.372
Cofinanciamento da Gestão e de Serviço Socioassistencial	
Município Cofinanciado (Un)	121
Concessão de Benefícios à Pessoa Acometida pela Hanseníase e Pessoas/Famílias em Situação de Vulnerabilidade Temporária	
Pessoa Beneficiada (Un)	3.322
Educação em Segurança Alimentar e Nutricional	
Pessoa Atendida (Un)	495
Implantação de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	
Unidade Implantada (Un)	1
Implantação de Microssistemas de Abastecimento de Água	
Família Atendida (Un)	20
Implementação de Ações da Alta Complexidade	
Pessoa Atendida (Un)	995
Implementação de Ações Integradas à Pessoa com Deficiência	
Pessoa Atendida (Un)	105
Implementação do Observatório de Vulnerabilidade e Risco Social	
Relatório Gerado (Un)	3
Manutenção de Equipamentos Públicos de Segurança Alimentar e Nutricional	
Equipamento Público Mantido (Un)	3
Readequação de Unidade de Atendimento Socioeducativo	
Unidade Readequada (Un)	2
Realização de Vigilância Social e Gestão do Trabalho	
Município Apoiado (Un)	144

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Educação Básica			
Ampliação de Unidade Escolar			
Unidade Escolar Ampliada	(Un)	-	4
Ampliação e Fortalecimento de Programas Voltados à Alfabetização de Jovens, Adultos e Idosos			
Pessoa Alfabetizada	(Un)	-	103.458
Ampliação Gradativa da Educação em Tempo Integral			
Aluno Atendido	(Un)	-	28.066
Aperfeiçoamento da Gestão Educacional			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	758
Apoio à Implementação de Políticas Voltadas à Educação Infantil nos Municípios			
Município Apoiado	(Un)	-	18
Apoio e Fomento as Pesquisas Científicas, Tecnológicas e de Inovação na Educação Básica			
Projeto Apoiado	(Un)	-	1
Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado para os Profissionais da Educação			
Professor Beneficiado	(Un)	-	43
Construção de Unidade Escolar			
Unidade Escolar Construída	(Un)	-	36
Construção, Ampliação, Reforma e Aparelhamento de Unidade Administrativa			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Formação Inicial e Continuada para Professores da Educação Básica			
Professor Capacitado	(Un)	-	8.433
Formação Inicial para Professores do Magistério Indígena			
Professor Formado	(Un)	-	240
Fortalecimento da Educação de Jovens e Adultos			
Aluno Atendido	(Un)	-	80.916
Fortalecimento de Ações de Fomento à Leitura			
Professor Beneficiado	(Un)	-	24.827
Fortalecimento de Ações de Integração entre Escola e Comunidade			
Instituição Envolvida	(Un)	-	1
Implementação da Alimentação Escolar			
Aluno Atendido	(Un)	-	247.224
Implementação da Avaliação Institucional e da Aprendizagem na Escola			
Avaliação Realizada	(Un)	-	144
Implementação das Ações de Diversidade e Inclusão Educacional			
Pessoa Atendida	(Un)	-	218
Implementação das Ações do Conselho Estadual de Educação			
Conselho Fortalecido	(Un)	-	1
Implementação de Ações da Educação do Campo			
Jovem Atendido	(Un)	-	187
Implementação de Política de Gestão de Pessoas			
Servidor Atendido	(Un)	-	26
Implementação de Políticas Públicas Voltadas à Alfabetização com Garantia de Continuidade da Escolarização Básica			
Pessoa Alfabetizada	(Un)	-	19.690
Implementação do Ensino Fundamental			
Aluno Atendido	(Un)	-	171.639
Implementação do Ensino Médio e Educação Profissional			
Aluno Atendido	(Un)	-	323.683
Implementação do Ensino Musical em Nível Médio Profissionalizante			
Aluno Atendido	(Un)	-	80

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Implementação do Ensino Musical Fundamental			
Aluno Atendido	(Un)	-	1.700
Implementação do Transporte Escolar			
Aluno Atendido	(Un)	-	166.423
Modernização Tecnológica e Aparelhamento de Unidade Escolar			
Unidade Escolar Atendida	(Un)	-	242
Promoção da Rede de Atendimento da Educação Especial nas Unidades de Referência			
Unidade Atendida	(Un)	-	5
Reforma, Adequação e Manutenção de Unidade Escolar			
Unidade Escolar Atendida	(Un)	-	271

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Educação Profissional e Tecnológica			
Adequação e Melhoria da Infraestrutura			
Unidade Adequada	(Un)	-	1
Apoio a Programas e Ações Interinstitucionais Voltados para a Educação Profissional e Tecnológica			
Parceria Realizada	(Un)	-	97
Implantação da Educação Tecnológica			
Curso Implantado	(Un)	-	3
Implantação da Política Estadual de Educação Profissional e Tecnológica nas Diversas Modalidades			
Política Implantada	(Un)	-	1
Implementação da Educação Profissional Integrada Subsequente			
Aluno Atendido	(Un)	-	4.520
Implementação de Escolas Tecnológicas			
Escola Implementada	(Un)	-	11
Monitoramento e Avaliação da Política Estadual de Educação e Qualificação Profissional e Tecnológica			
Sistema Implantado	(Un)	-	30
Qualificação Profissional às Potencialidades Locais			
Pessoa Qualificada	(Un)	-	8.965

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Educação Superior			
Aparelhamento Físico e Tecnológico de Unidades Acadêmicas e Administrativas			
Unidade Equipada	(Un)	-	22
Construção e Ampliação de Unidades Acadêmicas e Administrativas			
Unidade Construída/Ampliada	(Un)	-	3
Desenvolvimento dos Centros Universitários			
Centro Atendido	(Un)	-	3
Implementação da Avaliação de Desempenho Institucional			
Avaliação Realizada	(Un)	-	1
Implementação de Ações de Acesso aos Cursos de Graduação			
Vaga Ofertada	(Un)	-	5.496
Implementação de Ações de Assistência Estudantil			
Aluno Beneficiado	(Un)	-	1.009
Implementação de Ações de Desenvolvimento Organizacional do Ensino Superior			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Implementação de Ações de Ensino e Serviço em Saúde			
Pessoa Atendida	(Un)	-	175.950
Implementação de Ações de Ensino, Pesquisa e Extensão			
Pessoa Atendida	(Un)	-	3.303
Implementação de Ações do Centro de Ciências Planetário do Pará			
Pessoa Atendida	(Un)	-	3.193
Implementação de Ações do Ensino Superior			
Campi Atendido	(Un)	-	15
Implementação de Cursos de Pós-graduação			
Aluno Atendido	(Un)	-	1.260
Implementação de Projetos de Inovação e Transferência de Ciência e Tecnologia			
Projeto Implementado	(Un)	-	1
Implementação do Ensino Superior Musical			
Aluno Atendido	(Un)	-	35
Incentivo à Criação e Produção Científica			
Publicação Produzida	(Un)	-	9
Incentivo a Projetos de Ensino, Pesquisa e Extensão			
Projeto Implementado	(Un)	-	183
Qualificação Docente			
Docente Atendido	(Un)	-	185
Reforma de Unidades Acadêmicas e Administrativas			
Unidade Reformada	(Un)	-	7

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Esporte e Lazer			
Apoio ao Desenvolvimento de Ações de Esporte e Lazer			
Organização / Instituição Atendida	(Un)	-	37
Capacitação de Agentes Esportivos			
Pessoa Atendida	(Un)	-	30
Construção e Revitalização de Equipamentos de Esportes e Lazer			
Espaço Implantado	(Un)	-	1
Elaboração do Diagnóstico Estadual da Área de Esporte e Lazer			
Diagnóstico Elaborado	(Un)	-	1
Fomento às Ações e Projetos Socioesportivos			
Pessoa Atendida	(Un)	-	2.950
Implementação de Ações Esportivas, Desportivas e Educacionais			
Aluno Atendido	(Un)	-	2.350
Incentivo à Formação de Atletas			
Atleta Atendido	(Un)	-	295
Manutenção de Espaços de Esporte e Lazer			
Espaço Mantido	(Un)	-	2
Realização de Eventos Esportivos e de Lazer			
Evento Realizado	(Un)	-	4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Governança para Resultados			
Apoio a Construção e Adequação de Espaços de Utilização Pública			
Obra Realizada	(Un)	-	1
Apoio à Organização da Sociedade Civil			
Organização Atendida	(Un)	-	269
Apoio ao Desenvolvimento Municipal			
Município Atendido	(Un)	-	144
Assistência Médica e Odontológica			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	3.087
Atenção à Saúde Ocupacional do Servidor			
Servidor Atendido	(Un)	-	30.159
Captação de Recursos e Monitoramento de Operações Contratadas			
Relatório Gerencial Semestral	(Un)	-	2
Construção e Conservação de Imóveis Públicos Estaduais			
Obra Realizada	(Un)	-	24
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores			
Usuário Atendido	(Un)	-	158.377
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores - Educação			
Usuário Atendido	(Un)	-	78.472
Contribuição do Estado ao Plano de Assistência a Saúde dos Servidores - Saúde			
Usuário Atendido	(Un)	-	25.990
Defesa dos Direitos do Estado			
Processo Analisado	(Un)	-	10.000
Desapropriação de Imóveis			
Desapropriação Realizada	(Un)	-	10
Descentralização de Serviço Público			
Serviço Implantado	(Un)	-	28
Desenvolvimento de Competências e Habilidades Profissionais			
Servidor Capacitado	(Un)	-	23.716
Desenvolvimento de Competências e Qualidade de Vida de Inativos e Pensionistas			
Segurado Atendido	(Un)	-	4.400
Edição e Publicação de Atos da Administração Pública			
Ato Publicado	(Un)	-	740
Educação para a Cidadania Fiscal			
Município Atendido	(Un)	-	19
Educação Previdenciária			
Projeto Implantado	(Un)	-	24
Formação Profissional do Servidor Público			
Servidor Capacitado	(Un)	-	462
Gerenciamento da Escola Fazendária			
Servidor Capacitado	(Un)	-	1.513
Gestão da Administração Fazendária			
Contrato Mantido	(Un)	-	55
Gestão da Execução Orçamentária			
Relatório Gerencial Mensal	(Un)	-	12
Gestão da Folha de Pessoal do Estado			
Relatório Gerencial Mensal	(Un)	-	12
Gestão da Receita Previdenciária			
Receita Gerenciada	(Un)	-	1
Gestão de Compras Públicas			
Projeto Implantado	(Un)	-	1
Gestão de Pessoas			

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Norma Editada	(Un)	-	1
Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação			
Serviço Realizado	(Un)	-	1.016
Gestão do Plano de Assistência em Saúde ao Servidor			
Servidor Assistido	(Un)	-	6.437.315
Gestão do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo			
Instrumento Emitido	(Un)	-	1.200
Gestão Financeira e Contábil do Estado			
Relatório e Demonstrativo Fiscal e Contábil	(Un)	-	22
Gestão Patrimonial			
Patrimônio Reavaliado	(Un)	-	115
Gestão Regionalizada dos Instrumentos de Planejamento			
Instrumento Regionalizado	(Un)	-	5
Implantação da Rede de Ouvidoria do Estado			
Atendimento Realizado	(Un)	-	14.094
Implantação de Politica de Compras Regionalizada			
Demonstrativo de Compra Regionalizada	(Un)	-	3
Implantação do Modelo Unificado da Gestão do RPPS			
Modelo Implantado	(Un)	-	4
Implantação dos Centros Regionais de Governo			
Centro Implantado	(Un)	-	4
Modernização de Estruturas Organizacionais e Modelos de Gestão			
Organização Atendida	(Un)	-	28
Produção e Difusão da Informação			
Município Atendido	(Un)	-	74
Publicidade das Ações de Governo			
Campanha Realizada	(Un)	-	254
Realização de Ações de Integração e Articulação de Políticas Sociais			
Evento Realizado	(Un)	-	148
Regulamentação e Implementação do Sistema de Gestão e Planejamento Integrado das Regiões Metropolitanas			
Sistema Regulamentado e Implantado	(Un)	-	26
Valorização do Servidor Público			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	59

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Habitação de Interesse Social	
Ampliação de Unidade Habitacional/Banheiro - Cheque Moradia	
Banheiro Construído (Un) ·	11.076
Ampliação de Unidade Habitacional/Dormitório - Cheque Moradia	
Dormitório Construído (Un) ·	4.246
Construção de Unidade Habitacional	
Unidade Habitacional Construída (Un) ·	2.670
Construção de Unidade Habitacional - Cheque Moradia	
Unidade Habitacional Construída (Un) ·	11.475
Melhoria de Unidade Habitacional - Cheque Moradia	
Domicilio Atendido (Un) ·	4.246
Regularização Fundiária Urbana	
Imóvel Regularizado (Un) ·	12.000
Urbanização e Regularização de Assentamentos Precários e Subnormais	
Domicilio Atendido (Un) ·	1.157

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Indústria, Comércio e Serviços			
Apoio à Implantação de Infraestrutura em Áreas Industriais			
Infraestrutura Implantada	(Prc)	-	38
Apoio à Implantação de Zona de Processamento de Exportação			
Zona de Processamento Implantada	(Prc)	-	100
Apoio a Micro e Pequenas Empresas			
Empresa Apoiada	(Un)	-	1.535
Apoio a Verticalização da Cadeia Produtiva dos Agrominerais			
Cadeia Produtiva Fortalecida	(Un)	-	32
Apoio a Verticalização das Cadeias Produtivas dos Minerais Metálicos e Não Metálicos			
Empreendedor Apoiado	(Un)	-	352
Apoio ao Desenvolvimento Econômico do Setor Privado			
Projeto Financiado	(Un)	-	1
Apoio ao Setor da Economia Criativa			
Empreendedor Atendido	(Un)	-	791
Apoio ao Setor de Gemas e Metais Preciosos			
Setor Apoiado	(Un)	-	87
Apoio ao Setor de Indústria, Comércio e Serviços			
Empresa Atendida	(Un)	-	207
Apoio aos Arranjos Produtivos Locais			
Segmento de APL Apoiado	(Un)	-	110
Concessão de Crédito para Produção			
Crédito Concedido	(R$)	-	13.940
Expansão do Registro Mercantil			
Empresa Constituida	(Un)	-	52.392
Gestão das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploracão e Aproveitamento de Recursos Minerários			
Projeto Fiscalizado	(Un)	-	24
Gestão de Incentivos Fiscais e Financeiros			
Empresa Incentivada	(Un)	-	180
Gestão do Espaço São José Liberto - Pólo Joalheiro			
Repasse Realizado	(Un)	-	12
Indução à Verticalização e ao Adensamento da Base Produtiva - Banco do Produtor			
Projeto Financiado	(Un)	-	173
Promoção de Produtos Paraenses no Mercado Nacional e Internacional			
Produto Promovido	(Un)	-	64
Revitalização dos Distritos Industriais Implantados			
Distrito Industrial Revitalizado	(Un)	-	4

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Infraestrutura e Logística			
Ampliação da Rede Estadual de Telecomunicação de Dados			
Município Atendido	(Un)	-	20
Apoio a Introdução do Gás Natural na Matriz Energética do Estado			
Serviço de Distribuição de Gás Natural Canalizado e Veicular Implantado	(Un)	-	3
Apoio ao Desenvolvimento do Setor de Geração de Energia por Fontes Alternativas (FA)			
Setor Fortalecido	(Un)	-	6
Conservação de Rodovias			
Rodovia Conservada	(Km)	-	1.370
Construção de Infraestrutura Hidroviária			
Infraestrutura Construída	(Un)	-	13
Construção de Instalações Portuárias Públicas			
Instalação Construída	(Un)	-	3
Construção de Pontes			
Ponte Construída	(M)	-	48
Construção de Rodovias			
Rodovia Construída	(Km)	-	74
Estudos e Pesquisa de Infraestrutura em Logística			
Estudo Realizado	(Un)	-	8
Gestão do Terminal Hidroviário de Belém			
Terminal Hidroviário Mantido	(Un)	-	1
Implementação da Rede de Telecomunicação de Dados			
Município Atendido	(Un)	-	1
Indução da Cadeia de Prestadores de Serviço para os Setores de Gás Natural e Petróleo			
Cadeia Desenvolvida	(Un)	-	2
Recuperação de Pontes			
Ponte Recuperada	(M)	-	1.143
Reforma e Adequação de Instalações Portuárias Públicas			
Instalação Reformada	(Un)	-	1
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Rodoviários de Passageiros			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	780
Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços de Transporte e Terminais Hidroviários de Passageiros			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	392
Restauração de Rodovias			
Rodovia Restaurada	(Km)	-	108
Viabilização do Fornecimento de Energia Elétrica a Empreendimentos com Potencial para Desenvolvimento Socioeconômico			
Empreendimento Viabilizado	(Un)	-	10

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Meio Ambiente e Ordenamento Territorial			
Apoio a Projeto de Uso Sustentável para Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais			
Projeto Apoiado	(Un)	-	6
Apoio a Projetos de Usos Sustentável de Produtos da Sociobiodiversidade			
Família Beneficiada	(Un)	-	345
Apoio e Fortalecimento da Municipalização da Gestão Ambiental			
Município Apoiado	(Un)	-	29
Elaboração de Estudo e Instrumento para a Conservação e Monitoramento da Biodiversidade			
Estudo Elaborado	(Un)	-	7
Elaboração e Implementação de Instrumentos de Planejamento e Gestão da Política Ambiental			
Instrumento Implementado	(Un)	-	2
Elaboração, Emissão e Validação de Cadastro Ambiental Rural - CAR			
CAR Emitido	(Un)	-	35.771
Gestão de Unidades de Conservação			
Área Protegida	(Ha)	-	21.271.867
Gestão dos Recursos Hídricos			
Ato Autorizativo Expedido	(Un)	-	1.574
Implementação do Programa de Regularidade Ambiental de Imóveis Rurais - PRA			
Termo de Compromisso Ambiental Celebrado	(Un)	-	3.677
Licenciamento, Monitoramento e Fiscalização Ambiental			
Empreendedor Atendido	(Un)	-	4.396
Outorga e Monitoramento de Florestas Públicas para Produtos e Serviços Florestais			
Área Outorgada	(Ha)	-	880.385
Produção e Restauração Florestal			
Área de Floresta Plantada/Restaurada	(Ha)	-	380
Promoção da Educação Ambiental			
Projeto Realizado	(Un)	-	264
Recuperação de Áreas Degradadas e/ou Alteradas			
Plano Elaborado	(Un)	-	2.272
Regularização Fundiária			
Documento Expedido	(Un)	-	702

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Mobilidade e Desenvolvimento Urbano			
Apoio às Ações do CONCIDADES			
Conselho Apoiado	(Un)	-	1
Apoio Técnico-institucional para Elaboração dos Planos Municipais de Mobilidade Urbano			
Município Atendido	(Un)	-	16
Construção de Parques Urbanos			
Parque Implantado	(Un)	-	2
Implantação de Alternativas Viárias à Rodovia BR-316 - Av. João Paulo II			
Via Implantada	(Prc)	-	1
Implementação do Consórcio Público Multifederativo na Região Metropolitana de Belém (RMB)			
Consórcio Público Implementado	(Un)	-	1
Pavimentação e Recuperação de Vias Urbanas - Asfalto na Cidade			
Via Pavimentada	(Km)	-	202

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Saneamento Básico			
Macrodrenagem da Bacia do Tucunduba			
Obra Executada	(Un)	-	1
Operacionalização das Ações de Saneamento			
Sistema Operado	(Un)	-	1
Realização de Obras de Abastecimento de Água			
Ligação Domiciliar Relizada	(Un)	-	40.282
Realização de Obras de Drenagem Superficial			
Drenagem Implantada	(Km)	-	4
Realização de Obras de Esgotamento Sanitário			
Ligação Domiciliar Relizada	(Un)	-	5.365
Regulação, Controle e Fiscalização do Serviço de Saneamento Básico			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	84

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Saúde			
Apoio a Ações dos Conselhos de Saúde			
Conselho Apoiado	(Un)	-	149
Apoio à Assistência Farmacêutica na Atenção Primária			
Município Fortalecido	(Un)	-	144
Apoio a Implementação de Serviços da Atenção Primária			
Município Qualificado	(Un)	-	144
Apoio a Realização de Transplante			
Procedimento de Saúde Realizado	(Un)	-	17.402
Apoio às Ações de Estratégia Saúde da Família e de Agentes Comunitários			
Município Apoiado	(Un)	-	144
Articulação Interfederativa			
Comissão Intergestora Implementada	(Un)	-	47
Cofinanciamento da Assistência Farmacêutica Básica			
Repasse Realizado	(Un)	-	1.728
Cofinanciamento da Atenção Básica			
Repasse Realizado	(Un)	-	1.704
Cofinanciamento da Média e Alta Complexidade			
Repasse Realizado	(Un)	-	708
Cofinanciamento da Vigilância em Saúde			
Repasse Realizado	(Un)	-	1.523
Contratualização de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde Sob Gestão Estadual			
Prestador de Serviço Pago	(Un)	-	210
Educação Permanente na Saúde			
Pessoa Qualificada	(Un)	-	66.619
Implantação de Estabelecimento Assistencial de Saúde			
Estabelecimento Implantado	(Un)	-	6
Implementação da Assistência Farmacêutica de Média e Alta Complexidade			
Medicamento Disponibilizado	(Un)	-	11.364.793
Implementação da Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência			
Pessoa Atendida	(Un)	-	15.249
Implementação de Tratamento Fora de Domicílio			
Usuário Beneficiado	(Un)	-	7.959
Implementação do Planejamento do SUS			
Instrumento de Gestão Implementado	(Un)	-	268
Implementação dos Serviços de Média e Alta Complexidade			
Procedimento de Saúde Realizado	(Un)	-	15.114.809
Manutenção do Contrato de Gestão dos Hospitais			
Repasse Realizado	(Un)	-	110
Realização de Auditoria do SUS			
Auditoria Realizada	(Un)	-	27
Realização de Residência em Saúde			
Especialista Formado	(Un)	-	246
Realização de Serviços de Hemoterapia			
Bolsa de Hemocomponente Distribuída	(Un)	-	122.185
Reestruturação de Unidades Administrativas da Saúde			
Unidade Reestruturada	(Un)	-	71
Regulação em Saúde			
Serviço/Acesso Regulado	(Un)	-	4.765

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Requalificação de Estabelecimento de Saúde			
Estabelecimento Requalificado	(Un)	-	26
Saúde do Trabalho, Ambiental e Agravos não Transmissíveis			
Ação Realizada	(Un)	-	44.954
Vigilância e Controle a Agravos Transmissíveis Agudos e Endêmicos			
Ação Realizada	(Un)	-	1.202
Vigilância Sanitária a Produtos e Serviços			
Ação Realizada	(Un)	-	6.474

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Segurança Pública			
Adequação de Unidades do CBM			
Unidade Adequada	(Un)	-	36
Adequação de Unidades Policiais			
Unidade Adequada	(Un)	-	21
Articulação dos Órgão de Segurança Pública com a Sociedade			
Instrumento Implementado	(Un)	-	11
Assistência aos Agentes de Segurança Pública			
Atendimento Realizado	(Un)	-	80.121
Atendimento às Populações em Situação de Risco, de Emergência e/ou Calamidade Pública			
Pessoa Atendida	(Un)	-	3.190
Capacitação e Treinamento dos Servidores do SIEDS			
Servidor Capacitado	(Un)	-	10.690
Combate a Incêdios, Busca e Salvamento e Atendimento Pré-hospitalar			
Ocorrência Atendida	(Un)	-	52.050
Construção de Unidades Prisionais			
Unidade Construída	(Un)	-	4
Educação de Trânsito			
Ação Educativa Realizada	(Un)	-	450
Fiscalização de Trânsito			
Operação Realizada	(Un)	-	6.939
Formação de Agentes do Sistema de Segurança Pública			
Agente Formado	(Un)	-	1.745
Gerenciamento das Ações Integradas de Segurança Pública			
Ação Gerenciada	(Prc)	-	100
Gerenciamento do Instituto de Ensino de Segurança Pública (IESP)			
Curso Realizado	(Un)	-	17
Gerenciamento do Serviço Penitenciário			
Custodiado Atendido	(Un)	-	14.171
Habilitação de Condutores de Veículos			
Documento de Habilitação Expedido	(Un)	-	389.632
Implantação de Unidades Integradas PROPAZ (UIPP)			
UIPP Implantada	(Un)	-	9
Implementação de Serviços de Perícias Técnico-científicas			
Serviço Implementado	(Un)	-	14
Implementação do Observatório de Trânsito			
Observatório Implementado	(Un)	-	13
Modernização da Tecnologia das Unidades Prisionais			
Unidade Modernizada	(Un)	-	8
Prevenção de Sinistros			
Vistoria Realizada	(Un)	-	46.580
Realização das Ações da Corregedoria do SIEDS			
Processo Concluso	(Un)	-	2.165
Realização das ações do Centro Integrado de Operações			
Ocorrência Acionada	(Prc)	-	100
Realização de Ações da Polícia Judiciária			
Procedimento Concluído	(Un)	-	48.276
Realização de Ações de Polícia Administrativa			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	1.123
Realização de Missões do Grupamento Aéreo (GRAESP)			
Missão Realizada	(Un)	-	1.680

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Realização de Missões Especiais			
Missão Realizada	(Un)	-	1.406
Realização de Operações do Grupamento Fluvial (GFLU)			
Operação Realizada	(Un)	-	107
Realização de Policiamento Ostensivo			
Policial Militar em Serviço	(Un)	-	3.374
Reforma de Unidades Prisionais			
Unidade Reformada	(Un)	-	8
Regularização de Veículos			
Documento de Veículo Expedido	(Un)	-	1.113.465
Sinalização de Trânsito			
Sinalização Realizada	(Un)	-	1
Sistematização das Informações de Inteligência			
Relatório de Inteligência Emitido	(Un)	-	1.812

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida	Quantidade
Trabalho, Emprego e Renda	
Apoio a Abertura e Fortalecimento de Mercados	
Empreendimento Atendido (Un)	1.500
Apoio a Unidades Produtivas	
Unidade Produtiva Apoiada (Un)	16
Apoio às Instituições de Controle Social da Política de Trabalho, Emprego e Renda	
Instituição Apoiada (Un)	2
Assessoramento Técnico e Monitoramento de Empreendimentos	
Empreendedor Atendido (Un)	3.825
Financiamento a Micros e Pequenos Empreendimentos	
Microcrédito Concedido (Un)	4.601
Implementação da Casa do Trabalhador	
Trabalhador Atendido (Un)	130.956
Inclusão da Pessoa com Deficiência no Mundo do Trabalho	
Pessoa com Deficiência Colocada (Un)	400
Intermediação de Mão-de-obra	
Trabalhador Colocado (Un)	12.973
Monitoramento do Trabalho, Emprego e Renda no Pará	
Relatório Gerado (Un)	2
Operacionalização do Seguro Desemprego	
Trabalhador Beneficiado (Un)	69.840
Provimento de Garantia de Crédito às Operações de Financiamento - Fundo de Aval	
Crédito Avalizado (Un)	12
Qualificação Social e Profissional	
Pessoa Qualificada (Un)	1.280

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER EXECUTIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Turismo			
Adoção e Implementação de Tecnologias para o Turismo			
Sistema Implementado	(Prc)	-	30
Apoio à Estruturação de Produtos para o Turismo			
Produto Turístico Apoiado	(Un)	-	34
Apoio a Gestão Municipal do Turismo			
Município Atendido	(Un)	-	26
Articulação Institucional para o Desenvolvimento do Turismo			
Instituição Atendida	(Un)	-	17
Construção do Centro de Convenções de Santarém			
Centro de Convenção Construído	(Un)	-	1
Divulgação dos destinos turísticos			
Destino turístico divulgado	(Un)	-	8
Implantação de Infraestrutura Turística			
Infraestrutura Implantada	(Un)	-	9
Implantação de Projetos Turísticos - PRODETUR-PA			
Projeto Turístico Implantado	(Un)	-	7
Promoção e Divulgação de Produtos Turísticos			
Produto Turístico Promovido	(Un)	-	34
Qualificação em Serviços Turísticos			
Serviço Turístico Qualificado	(Un)	-	110
Realização de Estudos, Pesquisas e Informações em Turismo			
Pesquisa Realizada	(Un)	-	24

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Atuação Jurisdicional			
Ampliação do Quadro Funcional - 1º Grau			
Magistrado/Servidor Nomeado	(Un)	-	196
Ampliação do Quadro Funcional - 2º Grau			
Magistrado/Servidor Nomeado	(Un)	-	30
Ampliação do Quadro Funcional - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Servidor Nomeado	(Un)	-	80
Conciliação com a Justiça			
Acordo Homologado	(Un)	-	3.371
Fortalecimento do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos (NUPEMEC)			
Atendimento Realizado	(Un)	-	17.888
Implantação do Processo Judicial Eletrônico			
Unidade Judiciária Atendida	(Un)	-	165
Implementação das Ações da Corregedoria das Comarcas da RMB e Interior			
Correição Realizada	(Un)	-	46
Implementação das ações da Justiça Criminal			
Pessoa Atendida	(Un)	-	3.740
Implementação das Ações da Justiça Especializada			
Atendimento Realizado	(Un)	-	4.276
Justiça e Cidadania			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	93.325
Operacionalização das Ações Voltadas à Criança e ao Adolescente			
Evento Realizado	(Un)	-	9

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Governança Institucional			
Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores			
Política Implantada	(Un)	-	1
Capacitação de Magistrados e Servidores - 1º Grau			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	775
Capacitação de Magistrados e Servidores - 2º Grau			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	54
Capacitação de Magistrados e Servidores pela Escola Superior da Magistratura (ESM)			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	3.310
Capacitação de Servidores - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	625
Eventos Institucionais			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	5.693
Fiscalização das Receitas do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário (FRJ)			
Fiscalização Realizada	(Un)	-	61
Gestão da Informação e Memória do Poder Judiciário			
Documento Digitalizado	(Un)	-	1.000.000
Implementação das Ações de Comunicação e Publicidade			
Notícia Difundida	(Un)	-	6.000
Implementação de Ações da Área Socioambiental			
Evento Realizado	(Un)	-	5
Padronização de Rotinas, Procedimentos e Ações do Controle Interno			
Procedimento Realizado	(Un)	-	3.808

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER JUDICIÁRIO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Infraestrutura e Gestão de Tic			
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 1º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	5
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - 2º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Ampliação da Infraestrutura Física do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 1º Grau			
Unidade Equipada	(Un)	-	136
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - 2º Grau			
Unidade Equipada	(Un)	-	1
Aparelhamento das Unidades Judiciárias - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Unidade Equipada	(Un)	-	5
Atualização Tecnológica dos Sistemas do Poder Judiciário			
Sistema Disponibilizado	(Un)	-	14
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 1º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	102
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - 2º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	6
Atualização, Expansão e Manutenção da Infraestrutura de Tecnologia do Poder Judiciário - Apoio Indireto a Atividade Judicante			
Unidade Atendida	(Un)	-	6
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédio do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Unidade Atendida	(Un)	-	5
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	137
Implementação do Programa de Segurança e Acesso aos Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Implementação do Sistema de Segurança da Informação			
Unidade Atendida	(Un)	-	227
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 1º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	138
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - 2º Grau			
Unidade Atendida	(Un)	-	1
Reforma e Manutenção de Prédios do Poder Judiciário - Apoio Indireto à Atividade Judicante			
Unidade Atendida	(Un)	-	5

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Controle Externo da Gestão dos Recursos Públicos Estaduais			
Administração de Recursos Humanos dos Membros e Servidores do TCE			
Pessoa Atendida	(Un)	-	762
Aperfeiçoamento de Mecanismos de Fiscalização			
Unidade Gestora Fiscalizada	(Un)	-	157
Capacitação para Membros e Servidores do TCE			
Pessoa Capacitada	(Un)	-	1.550
Concessão de Auxílio Alimentação			
Pessoa Beneficiada	(Un)	-	762
Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de Auditoria			
Auditoria Avaliada	(Prc)	-	10
Implantação do Processo Eletrônico do TCE			
Processo Eletrônico Implantado	(Prc)	-	70
Implantação do Sistema de Gestão de Custo			
Sistema Implantado	(Prc)	-	80
Implementação de Ações de Promoção ao Controle Social			
Instrumento Desenvolvido	(Un)	-	5
Implementação de Ações de Publicidade Institucional			
Notícia Vinculada	(Un)	-	24
Manutenção de Assistência Médica e Odontológica			
Pessoa Atendida	(Un)	-	1.500
Modernização da infraestrutura do TCE			
Unidade Modernizada	(Un)	-	8
Modernização do Parque Tecnológico do TCE			
Parque Modernizado	(Prc)	-	60
Operacionalização das Ações Administrativas			
Serviço Operacional Realizado	(Prc)	-	100

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Controle Externo Municipal			
Ações de Comunicação Institucional			
Divulgação Realizada	(Un)	-	4
Adequação Física das Instalações do TCM			
Atendimento Realizado	(Un)	-	1
Aparelhamento dos Setores do TCM			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	1
Assistência Médica e Odontológica			
Atendimento Realizado	(Un)	-	495
Benefício de Auxílio Alimentação			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	1
Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos			
Órgão/Entidade Municipal Fiscalizada	(Un)	-	576
Implantação de Novo Modelo de Gestão Estratégica			
Estratégia Implantada	(Un)	-	1
Implantação e Execução das Políticas de Gestão de Pessoas			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	497
Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação			
Equipamento/Dispositivo Adquirido/Atualizado	(Un)	-	1
Modernização dos Sistemas de Informação de Apoio ao Controle Externo			
Sistema Atualizado/Implantado	(Un)	-	1
Operacionalização da Escola de Contas			
Servidor/Agente Público Capacitado	(Un)	-	1
Operacionalização da Gestão Administrativa			
Estrutura Mantida	(Un)	-	3

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LDO 2018

METAS PROGRAMÁTICAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

(Art.165, § 2º da Constituição Federal e Art. 204, § 3º da Constituição Estadual)

PODER LEGISLATIVO

Programa/ Ação / Produto / Unidade Medida			Quantidade
Qualidade do Processo Legislativo			
Assistência Médica, Odontológica, Ambulatorial e Pssicosocial			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	3.000
Auxílio Alimentação			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	3.000
Auxílio Transporte			
Servidor Beneficiado	(Un)	-	630
Comunicação Institucional			
Divulgação Realizada	(Un)	-	180
Construção da Nova Sede da ALEPA			
Sede Construída	(Un)	-	1
Elaboração, Análise e Apreciação das Proposições Legislativas			
Proposição Apreciada	(Un)	-	324
Gerenciamento da Escola do Legislativo			
Evento Realizado	(Un)	-	30
Manutenção das Ações da Creche			
Criança Atendida	(Un)	-	80
Manutenção do Centro de Atendimento ao Cidadão - CAC			
Pessoa Atendida	(Un)	-	40.000
Modernização da Tecnologia da Informação e Comunicação			
Plataforma Tecnológica Adequada	(Un)	-	1
Modernização Organizacional			
Reestruturação Efetivada	(Un)	-	1
Operacionalização das Ações Administrativas			
Contrato Mantido	(Un)	-	38
Operacionalização das Ações de Recursos Humanos			
Servidor Remunerado	(Un)	-	3.100
Proposição e Avaliação de Políticas Públicas			
Projeto Analisado	(Un)	-	48

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

RISCOS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2018

A Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 4º, parágrafo 3º, estabelece que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, compreendendo os passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas, incluindo as providências a serem adotadas, caso se concretizem.

O anexo de riscos fiscais vem apresentar informações dos passivos contingentes decorrentes de demandas judiciais capazes de afetar as contas públicas no exercício financeiro vindouro.

Faz-se necessário destacar que na área de atuação judicial, a regra é que todos os pagamentos resultantes de demandas judiciais sejam submetidos ao regime de precatórios ou de requisições de pequeno valor, nos termos da Constituição Federal de 1988, com o que tais montantes não se identificam com o conceito de risco fiscal, de vez que podem ser devidamente planejados e incluídos na previsão orçamentária.

Em razão disto, o anexo de riscos fiscais tem por finalidade evidenciar a possibilidade de concretização de eventos incertos, capazes de afetar o equilíbrio fiscal. É também instrumento de planejamento e transparência de gestão fiscal e de definição de estratégias de enfrentamento dos riscos na hipótese de eventual concretização.

O Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional dispõe que à medida em que a gestão dos riscos fiscais for aperfeiçoada com a gradual identificação e monitoramento dos riscos, maior será a transparência da gestão fiscal e melhores serão seus resultados.

Portanto, para atender o disposto no art. 4º, §3º da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Estado do Pará apresenta levantamento das demandas judiciais que estão em fase de execução após o trânsito em julgado das decisões de conhecimento e, que representam dívidas em processos de reconhecimento para o Erário estadual.

Vale mencionar que os **passivos contingentes** referem-se a possíveis obrigações de pagamentos, cuja confirmação depende da ocorrência de eventos futuros e incertos e cujo valor não pode ser mensurado com segurança.

Cumpre ressaltar que as demandas judiciais tramitam por prazos longos e em diversas instâncias, de modo que constam do Anexo de Riscos Fiscais por diversos exercícios, podendo ser reclassificadas ou ser dele excluídas de acordo com o andamento e o desfecho do processo judicial.

No que tange às demandas judiciais acompanhadas pela Procuradoria-Geral do Estado, parte considerável das ações está pendente de julgamento final, não tendo ocorrido, ainda, o trânsito em julgado de possíveis condenações.

Saliente-se, portanto, a não inclusão no presente anexo, das demandas contra o Estado do Pará que ainda se encontram em fase de conhecimento, dada a impossibilidade de aferir-se, com precisão, o montante que representam, uma vez que tais demandas estão registradas pelo valor da causa no sistema de controle de processos, sendo este critério falho, pois decorrente de fixação unilateral da parte. Assim, em geral tais valores são superdimensionados pela parte autora, pelo que seu cômputo levaria a distorções e divergências em relação ao real passivo devido.

De outro lado, dentre as demandas de massa e outras ações que já importaram condenações de valores elevados ao erário, o Estado do Pará por meio de sua Procuradoria-Geral do Estado tem atuado no sentido de promover a reversão das decisões judiciais, seja na instância local, seja nas instâncias superiores, com resultados favoráveis em alguns casos e outras ações em via de julgamento no presente ano.

Passa-se a seguir, à exposição analítica do **passivo contingente** do Estado, representado por demandas judiciais. Vale ressaltar que, no presente ano, as informações sobre passivos contingentes do Estado passaram a abranger não apenas as demandas judiciais acompanhadas diretamente pela

Procuradoria-Geral do Estado, mas também as demandas judiciais contra algumas entidades da administração indireta do Estado, tais como o IGEPREV e a EMATER.

A razão para a inclusão desses entes é, no primeiro caso, a sua natureza jurídica de direito público e, no segundo, ser enquadrado como ente estatal dependente.

Em relação às informações sobre **bloqueios e sequestros** – em geral resultantes de descumprimentos de decisões judiciais - esta Procuradoria-Geral indica como suficiente para atender essas ocorrências o valor de R$2.000.000,00(Dois milhões de reais).

Segundo levantamento feito junto à Administração Direta, a soma do total das **dívidas em processo de reconhecimento do Estado do Pará** importa em R$415.692.728,35 (quatrocentos e quinze milhões, seiscentos e noventa e dois mil, setecentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

Ressalte-se que em relação aos processos judiciais em fase de execução, a Procuradoria do Estado do Pará, via de regra, apresenta impugnações aos valores cobrados, questionando parâmetros de cálculos utilizados, a incidência ou não de juros, seus patamares e diversos outros aspectos que podem gerar considerável redução dos valores finais a serem pagos.

Dentre as dívidas em processo de reconhecimento apuradas junto à Administração Direta somadas no total acima apontado, destacam-se algumas, a seguir, em razão do assunto ou do impacto financeiro que podem gerar.

As demandas referentes aos adicionais de interiorização que somam um passivo de R$72.656.846,25 (setenta e dois milhões, seiscentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e vinte e cinco centavos), relativas a pleitos de servidores militares do Estado do Pará.

Outra demanda repetitiva em fase de reconhecimento é a dos defensores dativos, cujo passivo totaliza R$1.035.882,10 (Hum milhão, trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dez centavos).

Há ainda a Ação civil pública que versa sobre execução de multa por não demissão de temporários de educação especial, cuja execução está contabilizada em R$85.000.000,00 (oitenta e cinco milhões de reais).

Em relação ao passivo contingente dos entes da Administração Indireta do Estado, foram informadas as seguintes demandas judiciais de valor significativo, algumas em fase de execução e, portanto, compreendidas no conceito de dívidas em processo de reconhecimento:

O **IGEPREV** apontou que somente em 2016 as demandas judiciais, em fase de execução, somaram o valor total de R$10.429.982,98 (dez milhões, quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais e noventa e oito centavos).

Por sua vez, a **EMATER** arrolou as demandas judiciais em tramitação e que somam o importe de R$5.886.435,48 (cinco milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e oito centavos).

Encerra-se assim as informações acerca do passivo contingente relacionado às demandas judiciais contra o Estado do Pará, em acompanhamento por sua Procuradoria-Geral do Estado.

Em oposição aos passivos contingentes, existem os **ativos contingentes**, que são direitos cobrados judicial ou administrativamente pelo Estado e que, sendo recebidos, podem gerar receita adicional àquela prevista na Lei Orçamentária.

No caso do Estado do Pará, aponta-se a Dívida Ativa como ativo contingente. Esta se constitui em um conjunto de direitos ou créditos de várias naturezas, em favor da Fazenda Pública, vencidos e não pagos pelos devedores, com prazos estabelecidos na legislação pertinente.

A inscrição de créditos em Dívida Ativa gera um ativo para o Estado, sujeito a juros, multa e atualização monetária que, segundo a Lei estadual nº 6.182/98 e Lei federal nº 4.320/64, serão escriturados como receita do exercício em que forem arrecadados, nas respectivas rubricas orçamentárias. Por esta razão, considera-se a Dívida Ativa um ativo contingente.

Segundo a Lei nº 4.320/64, classifica-se, como Dívida Ativa Tributária, o crédito da Fazenda Pública proveniente da obrigação legal relativa a tributos e respectivos adicionais e multas e, como Dívida Ativa não Tributária, os demais créditos da Fazenda Pública. Estes últimos são, em geral, provenientes de multas de natureza não tributária, foros, laudêmios, alugueis ou taxas de ocupação, custas processuais, preços de serviços prestados por estabelecimentos públicos, indenizações, reposições, restituições, alcances dos responsáveis definitivamente julgados.

Compete à Procuradoria-Geral do Estado, após análise de regularidade – liquidez, certeza e exigibilidade – e ao processamento da inscrição em CDA-Certidão da Dívida Ativa pela SEFA, a cobrança judicial, nos limites da Lei estadual nº 7.772/2013.

A Procuradoria da Dívida Ativa- PDA fez um levantamento das execuções propostas pelo Estado do Pará durante o exercício de 2016 até abril de 2017, e obteve o valor de R$1.847.148.275,00 (Um bilhão, oitocentos e quarenta e sete milhões, cento e quarenta e oito mil, duzentos e setenta e cinco reais) valor este passível de incrementar o orçamento vindouro, caso finalizada a questão judicial por acordo ou decisão transitada em julgado.

Não se pode olvidar, todavia, que o recebimento dos ativos contingentes pelo Erário depende não somente da atuação da Procuradoria-Geral do Estado, mas também do Poder Judiciário. No ano de 2016 a Procuradoria-Geral criou o Núcleo de Inteligência Fiscal para focar nos grandes devedores e praticar diligências administrativas concomitantes com a tramitação do feito, a fim de agilizar a cobrança desses ativos.

Na tabela 1- Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, o Estado do Pará detalha as informações imprescindíveis para a quantificação dos passivos contingentes na LDO de 2018, em especial no que se refere ao total das ações em tramitação na fase executiva.

Busca-se ainda apresentar além do passivo contingente da Administração Direta, sob gestão da Procuradoria-Geral do Estado, o passivo existente junto a entidades da Administração indireta, tomando como critério a natureza jurídica de direito público desses entes, bem como a dependência econômica, o que justificaria a possibilidade de interferência de tais passivos no orçamento do ente estadual e sua configuração como risco fiscal.

Ressalte-se, ainda, que em decorrência de exitosa atuação da Procuradoria-Geral do Estado em ação rescisória para desconstituir sentença coletiva relativa a diferenças salariais de 22,45%, em ação promovida pelo SISPEMB, foram excluídas do passivo contingente de riscos fiscais do presente ano, as execuções com esse objeto, que somavam o importe de R$529.031.928,45 (quinhentos e vinte e nove milhões, trinta e um mil, novecentos e vinte e oito reais e quarenta e cinco centavos).

A situação acima bem demonstra a estratégia judicial usada por este Ente Público, por meio de sua Procuradoria-Geral, para atenuar o risco fiscal, sendo esta uma medida, dentre outras tantas, tais como: pedidos de suspensão e recursos contra liminares, entabulamento de acordos com deságio para a Fazenda Pública nas causas cuja probabilidade de êxito para o Estado seja remota, apoio às entidades da Administração Indireta, com atuação conjunta em juízo, intervenção administrativa em tratativas de acordo ou junto ao Ministério Público.

Por fim, ressalta-se que a inclusão dos ativos contingentes, em similaridade à atuação adotada pela União em sua LDO, demonstra a importância estratégica de investir em possibilidades reais de incremento de ativos no orçamento estadual, como medida de enfrentamento aos riscos fiscais.

No caso das **receitas** os principais riscos se referem a não concretização dos parâmetros estimados, especialmente em relação ao PIB e a Inflação previstos.

Nessa perspectiva, o crescimento da atividade econômica (PIB) aquém das expectativas, bem como a evolução da inflação (IPCA) distante das expectativas configuram risco fiscal, tendo em vista que podem comprometer o alcance das metas de receitas projetadas para o período.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Tabela 1 – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
2018

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Demandas Judiciais			
1 – Bloqueio e Sequestros	2.000.000	Atuação Judicial da PGE. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência.	2.000.000
2 – Dívidas em Processo de Reconhecimento	415.692.728	Atuação Judicial da PGE – Acordos. Repriorização Orçamentária; utilização da Reserva de Contingência	415.692.728
3 - IGEPREV	10.429.983	Repriorização Orçamentária	10.429.983
4 - EMATER	5.886.436	Repriorização Orçamentária	5.886.436
SUBTOTAL	**434.009.147**	**SUBTOTAL**	**434.009.147**
DEMAIS RISCOS FISCAIS		**PROVIDÊNCIAS**	
Descrição	**Valor**	**Descrição**	**Valor**
Frustação de Arrecadação	**573.928.431**		**573.928.431**
1 – Arrecadação menor que o valor previsto do ICMS	573.928.431	Limitação de Empenho	573.928.431
SUBTOTAL	**573.928.431**	**SUBTOTAL**	**573.928.431**
TOTAL	**1.007.937.578**	**TOTAL**	**1.007.937.578**

Fonte: PGE/ SEFA/SEPLAN

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO III

METAS FISCAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 1

METAS ANUAIS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS

As metas fiscais estabelecidas na LDO 2018 foram elaboradas com base em cenário projetado pela FAPESPA – Fundação Amazônia de Amparo a Estudos e Pesquisas, com perspectivas de crescimento da economia estadual para o próximo triênio, de recuperação do PIB Brasil e de estabilidade da inflação medida pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA na média da meta fixada pela política econômica (4,50%).

De acordo com a FAPESPA, as perspectivas de crescimento da economia paraense são melhores do que as previsões para a economia nacional, elaboradas pelo Banco Central do Brasil. Nos anos de 2018, 2019 e 2020, espera-se que o PIB do Pará apresente crescimento real anual de 3,25%,3,94% e 4,30%, respectivamente. No mesmo período, a economia brasileira deverá ter crescimento anual de 2,29%, 2,50% e 2,50%. Vale ressaltar que embora as perspectivas de crescimento do PIB do Pará sejam superiores à média nacional, os impactos desse desempenho na arrecadação de ICMS são limitados, em função da elevada desoneração da produção do estado, notadamente da industria mineral.

Esse cenário de crescimento da economia paraense incorpora a concretização dos investimentos em maturação no Estado e revela o acerto das políticas que vêm sendo adotadas para estimular o crescimento da economia local.

A perspectiva do crescimento médio do PIB estadual de 3,83% período de 2018 a 2020, a média anual de inflação em torno de 4,50%, o controle efetivo das despesas primárias associada a reforma previdenciária, deverá refletir positivamente nos indicadores fiscais do Setor Público, possibilitando assim a consolidação do perfil das contas do Estado do Pará, condizente com a elevação do seu desenvolvimento econômico e social.

As metas fiscais da LDO 2018 ratificam o compromisso do governo com a responsabilidade fiscal e com a estabilidade econômica, contribuindo para o crescimento sustentado com inclusão social.

A tabela a seguir apresenta as projeções dos indicadores para o período 2018/2020.

Projeções dos Indicadores Econômicos e Financeiros, para os anos de 2018 a 2020

INDICADORES	UNIDADE DE MEDIDA	2018	2019	2020
IPCA	(%)	4,50	4,50	4,50
INPC	(%)	4,50	4,50	4,50
IGP-DI	(%)	4,68	4,50	4,50
IGP-M	(%)	4,67	4,50	4,50
TR	(%)	1,95	2,10	1,97
Taxa Selic (média do período)	(%)	9,00	9,00	9,00
TJLP	(%)	6,50	6,50	6,50
Taxa de Câmbio (média do período)	(R$/US$)	3,37	3,50	3,60
SalárioMínimo	R$	985,00	1.034,00	1,095,00
PIB Pará(1)	(%)	3,25	3,94	4,30
	R$ (milhão)	134.410	143.106	153.639
PIB Brasil(2) % do crescimento	(%)	2,29	2,50	2,50

Fonte: TR, TJLP, Salário Mínimo e PIB Pará Fonte: FAPESPA.
IPCA, INPC, IGP-DI, IGP-M, Taxa Selic, Taxa de Câmbio e BIP Brasil Fonte:IBGE, Banco Central (Boletim Focus em 03/03/17) e FMI (Valor corrente estimado em outubro de 2016).
Elaboração: FAPESPA.
Nota: (1) PIB – Taxa de crescimento Mediana e Valor corrente estimados.
Valores estimados em março de 2017.

Na projeção das metas fiscais adotou-se como ponto de partida as receitas estimadas e posteriormente revisadas para o exercício de 2017, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. No caso das receitas de origem tributária e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA, conforme metodologia a seguir:

Metodologia de Projeção das Receitas Tributárias

As Receitas de ICMS, que representam a maior parcela das receitas tributárias do Estado, foram estimadas com a utilização de rotinas computacionais, baseadas em cinco métodos comumente utilizados na previsão de receitas tributárias.

I - o método de Box e Jenkins (1976), conhecido como modelos classe ARIMA e SARIMA;
II - o método de alisamento exponencial;
III - o método Holt-Winters;
IV - o método multivariado linear VAR, composto pelo IPCA, SELIC, IBCR-PA, IBC-BR;
V - a combinação linear.

Esses métodos são oriundos da análise de séries temporais e têm propriedades direcionadas à previsão de valores futuros para um período curto de tempo (curto prazo), sendo que as informações necessárias à obtenção dos resultados são extraídas do comportamento da própria série de interesse.

A análise das receitas realizadas foi efetuada com base na série histórica do período de 2004 a 2016, observados os seguintes procedimentos:

1. O primeiro passo consiste em elaborar e ajustar a base de dados com valores da arrecadação. Receitas atípicas, como as decorrentes de programas de regularização fiscal, autos de infração, diferencial de alíquota e importação, são expurgados da base de dados;

2. Posteriormente, são identificados os padrões que influenciam a trajetória de curto prazo da série temporal. Estes padrões são, principalmente, os ciclos sazonais, tendência e variações irregulares;

3. Feito o diagnóstico, deve-se especificar o modelo mais apropriado (entre os cinco experimentados), que terá a função de descrever a trajetória de curto prazo;

4. Em seguida, são projetados os valores de arrecadação para o ano seguinte (2017). Excepcionalmente, para a estimativa de 2017, aplicou-se fator relativo à projeção do PIB Pará (esforço de arrecadação), embora o próprio modelo de previsão já incorpore essa variável. A arrecadação de ICMS dos anos seguintes (2018 a 2020) foram estimadas a partir dos valores do ano inicial projetados pelo modelo, acrescidos das projeções do PIB Pará e da inflação (IPCA) elaborado pela FAPESPA; e

5. Por fim, são analisados os valores já observados da arrecadação do primeiro bimestre de 2017, integrando-os (ou não) na previsão para os anos de 2018 a 2019. O resultado final desse processo é a previsão da arrecadação de ICMS para o triênio 2018 a 2020.

6. Vale ressaltar que, nas estimativas de receita para o período 2018/2020, as projeções de renúncias fiscais (quadro abaixo) foram expurgadas do cálculo, não exercendo impacto na previsão final de arrecadar.

DETALHAMENTO	BENEFÍCIOS FISCAIS PREVISTOS		
	2018	2019	2020
BENEFÍCIOS FISCAIS CONCEDIDOS EM 2016	37.347.350,73	40.565.683,98	44.213.958,77

FONTE: SEFA-SEPLAN-SEDEME-FAPESPA

Notas: . Índices SEPLAN-FAPESPA - IPCA X PIB PARÁ (estimados em março/2017) : 2017: 4,36% X 2,09%; 2018: 4,50% X 3,25%; 2019: 4,50% X 3,94%; 2020: 4,50% X 4,30%;

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Politica de Incentivos Estadual;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

Para as demais receitas tributárias (IPVA, ITCD e Taxas), as estimativas foram elaboradas a partir da arrecadação projetada para 2017, acrescidas das projeções do PIB Pará e da inflação (IPCA) elaboradas pela FAPESPA. No caso das transferências constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

No âmbito da despesa, cujos principais itens têm características bem diferenciadas, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. Pessoal: Projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2017, que incorpora o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015. Variando anualmente no período de 2018 à 2020 a inflação projetada pela FAPESPA.

2. Despesas Correntes: Projeção calculada com base na reestimativa de 2017 corrigida pelo IPCA de 4,5% para os anos de 2018 à 2020, excluindo as Transferências Constitucionais aos Municípios – TCM, as quais foram projetadas em percentuais definidos em lei sobre a estimativa dos impostos (ICMS, IPVA, IPI) bem como o PIS/PASEP que foi calculado de acordo com a legislação vigente. Ainda na projeção foram observados outros limites legais das despesas vinculadas como: Limites dos Outros Poderes e recursos vinculados à manutenção do ensino e às ações dos serviços públicos de saúde, nos termos do art. 212, § 1º da Constituição Federal e da Emenda Constitucional nº. 29, de 20 de setembro de 2000.

3. Dívida Pública: projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos e as operações de créditos previstas; e

4. Investimentos e Inversões Financeiras:resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público.

O Demonstrativo I – Metas Anuais evidencia que no triênio 2018/2020, o Estado do Pará projeta a manutenção do equilíbrio de suas contas, buscando de forma continuada a gestão fiscal responsável, conforme vem sendo praticada desde 2011.

Estima-se que, em 2018, a receita total será da ordem de R$24,926 bilhões. Excluindo-se as receitas de origem financeira, a receita primária resultante será de R$ 23,525 bilhões. Ao serem deduzidas da despesa total, as despesas financeiras (juros e encargos e amortização da dívida) as despesas primárias estimadas resultam no valor de R$ 23,512 bilhões. Com efeito, chega-se ao resultado primário de R$12,630 milhões. Para os demais exercícios, 2019 e 2020, o desempenho fiscal do Estado deve registrar superávit primário de R$ 7,407 milhões e R$ 8,997 milhões, respectivamente.

Quanto ao resultado nominal, indicador que mensura o comportamento do endividamento público, espera-se para 2018, um resultado de R$ 285,228 milhões, obtido a partir da diferença entre a dívida fiscal líquida projetada para o exercício de 2018, da ordem de R$1,88 bilhões, e a de 2017 estimada no montante de R$ 1,598 bilhões.

O nível de endividamento, do Estado do Pará, avaliado pela relação entre o Estoque da Dívida Consolidada Líquida e a Receita Corrente Líquida (RCL) demonstra, conforme quadro abaixo, uma variação no período 2016-2020, resultado do crescimento projetado da RCL e do controle da Dívida Pública, evidenciado no gráfico a seguir.

Em 2016, a relação resultou em um nível de endividamento de 9,29% da RCL. Para o período de 2017 a 2020 esta relação mantém-se abaixo do limite legal de 200% fixado por Resolução do Senado Federal.

DEMONSTRATIVO DO NÍVEL DE ENDIVIDAMENTO

Em R$ Bilhões

DISCRIMINAÇÃO	2016 Realizada	2017 Estimada	2018 Projeção	2019 Projeção	2020 Projeção
Estoque da Dívida Consolidada Líquida	1.666	1.765	2.058	2.299	2.514
Receita Corrente Líquida - RCL	17.922	18.172	19.288	20.474	21.775
Nível de Endividamento	9,29%	9,88%	10,66%	11,23%	11.54%

Fonte: SEFA/SEPLAN

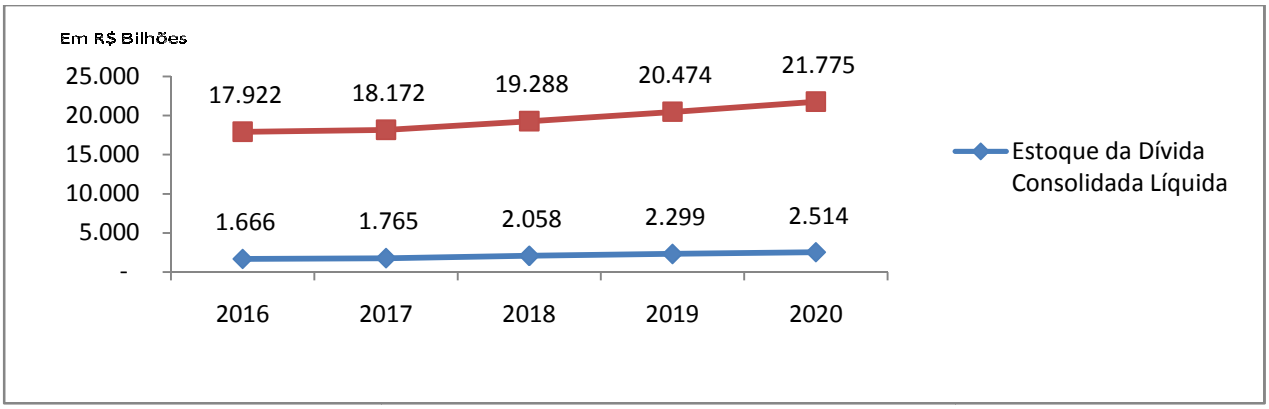

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 1 - Metas Anuais
2018
DEMONSTRATIVO 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º § 1º) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2018				2019				2020			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	% RCL (a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	% RCL (b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB)x100	% RCL (c/RCL)x100
Receita Total	24.926.908	23.853.500	18,5454	129,2342	26.480.624	24.249.101	17,2356	118,4379	28.136.124	24.655.590	18,3131	129,2124
Receitas Primárias (I)	23.525.092	22.512.050	17,5025	121,9665	25.027.235	22.918.189	16,2896	111,9375	26.682.768	23.382.019	17,3672	122,5380
Despesa Total	24.926.908	23.853.500	18,5454	129,2342	26.480.624	24.249.101	17,2356	118,4379	28.136.124	24.655.590	18,3131	129,2124
Despesas Primárias (II)	23.512.462	22.499.964	17,4931	121,9010	25.019.828	22.911.406	16,2848	111,9043	26.673.771	23.374.135	17,3613	122,4967
Resultado Primário III=(I-II)	12.630	12.086	0,0094	0,0655	7.407	6.783	0,0048	0,0331	8.997	7.884	0,0059	0,0413
Resultado Nominal	285.228	272.945	0,2122	1,4788	233.920	214.208	0,1523	1,0462	205.670	180.228	0,1339	0,9445
Dívida Pública Consolidada	3.943.423	3.773.611	2,9339	20,4448	4.270.008	3.910.174	2,7792	19,0981	4.572.513	4.006.878	2,9761	20,9988
Dívida Consolidada Líquida	2.058.012	1.969.389	1,5311	10,6698	2.299.754	2.105.954	1,4969	10,2859	2.513.597	2.202.657	1,6360	11,5435

FONTE: SEPLAN/SEFA/CFIS

Nota: Valores constantes a preços do IPCA do respectivo ano, projetado pela Fapespa, bem como a evolução do PIB - Pará.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2018	2019	2020
Projeção do PIB Pará R$ Milhares	134.410.000	143.106.000	153.639.000
IPCA (%)	4,50	4,50	4,50
Receita Corrente Líquida - RCL R$ Milhares	19.288.162	20.474.101	21.775.088

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 2

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Os resultados fiscais alcançados em 2016, quando comparados com as metas propostas na LDO para esse exercício, atestam o compromisso do atual Governo do Estado do Pará em manter uma gestão fiscal equilibrada e em total respeito aos princípios estabelecidos na legislação que disciplina a responsabilidade fiscal no Brasil.

Para uma meta de resultado primário fixada em R$ 20,306 milhões, contrapõe-se um resultado primário efetivo de R$ 647,604 milhões, com variação positiva de 3.089,22%.

Tal desempenho resulta da diferença entre o comportamento das receitas e despesas primárias, em relação à previsão inicialmente contida na LDO para 2016. Enquanto a receita primária realizada registrou redução 1,19% em relação aos valores inicialmente projetados, as despesas primárias realizadas tiveram uma redução mais significativa de 4,07%, quando comparada a sua estimativa inicial, denotando que as medidas preventivas adotadas pelo governo de contenção de gastos foram eficientes.

Quanto à comparação entre o resultado nominal previsto de R$ 701,884 milhões e o realizado (R$ 357,580 milhões) em 2016, observa-se o decrescimento da ordem de 150,95%. Essa queda do resultado nominal justifica-se pelo ingresso a menor dos recursos previstos para as operações de créditos e o aumento das disponibilidades financeiras de caixa, esta última decorrente da realização dos investimentos públicos com recursos do tesouro estadual. Outro fator que contribuiu para o resultado nominal foi a redução do estoque da dívida em decorrência do programa de repactuação da dívida federal e da tendência de queda dos indexadores incidentes sobre os contratos firmados (dólar, TJLP, IGP-DI, etc.).

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
2018
DEMONSTRATIVO 2

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º § 2º, inciso I) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2016 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2016 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	22.781.731	17,08	127,11	22.588.306	18,23	126,04	(193.425)	(0,85)
Receitas Primárias (I)	21.827.140	16,36	121,79	21.567.673	17,40	120,34	(259.467)	(1,19)
Despesa Total	22.781.731	17,08	127,11	21.485.202	17,34	119,88	(1.296.529)	(5,69)
Despesas Primárias (II)	21.806.834	16,35	121,67	20.920.069	16,88	116,73	(886.765)	(4,07)
Resultado Primário III=(I-II)	20.306	0,02	0,11	647.604	0,52	3,61	627.298	3.089,22
Resultado Nominal	701.884	0,53	3,92	(357.580)	(0,29)	(2,00)	(1.059.464)	(150,95)
Dívida Pública Consolidada	5.237.907	3,93	29,23	3.388.279	2,73	18,91	(1.849.628)	(35,31)
Dívida Consolidada Líquida	2.862.940	2,15	15,97	1.665.680	1,34	9,29	(1.197.260)	(41,82)

FONTE: SEFA/DICONF/SEPLAN

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R$ 1,00
Previsão do PIB Estadual para 2016 R$ Milhares	133.406.970
Valor Efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2016 R$ Milhares	123.921.000
Receita Corrente Líquida 2016 R$ Milhares	17.922.202

FONTE: FAPESPA/SEFA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 3

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

As metas fiscais fixadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias dos exercícios de 2015 a 2017, que integram o Quadro Demonstrativo 3, explicitam de forma inequívoca o firme compromisso da atual administração estadual com a permanente busca pelo equilíbrio fiscal.

As projeções a preços correntes para o período 2018-2020 indicam uma continuidade nas expectativas projetadas nas LDO’s dos anos 2015-2017 com previsões de resultados primários positivos e conservadores, bem como de redução das metas de resultado nominal a partir do exercício de 2018, em decorrência da estabilização da dívida fiscal em função do programa de repactuação da dívida federal e dos indexadores da dívida.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores
2018
DEMONSTRATIVO 3

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º § 2º, inciso II) R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2015	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%	2020	%
Receita Total	20.597.297	22.781.731	10,61	24.593.171	7,95	24.926.908	1,36	26.480.624	6,23	28.136.124	6,25
Receitas Primárias (I)	19.572.739	21.827.140	11,52	23.401.809	7,21	23.525.092	0,53	25.027.235	6,39	26.682.768	6,61
Despesa Total	20.597.297	22.781.731	10,61	24.593.171	7,95	24.926.908	1,36	26.480.624	6,23	28.136.124	6,25
Despesas Primárias (II)	19.490.683	21.806.834	11,88	23.390.255	7,26	23.512.462	0,52	25.019.828	6,41	26.673.771	6,61
Resultado Primário (III)=(I-II)	82.057	20.306	(75,25)	11.554	(43,10)	12.630	9,31	7.407	(41,35)	8.997	21,47
Resultado Nominal	277.719	701.884	152,73	714.901	1,85	285.228	(60,10)	233.920	(17,99)	205.670	(12,08)
Dívida Pública Consolidada	4.238.775	5.237.907	23,57	5.176.903	(1,16)	3.943.423	(23,83)	4.270.008	8,28	4.572.513	7,08
Dívida Consolidada Líquida	2.084.467	2.862.940	37,35	3.460.952	20,89	2.058.012	(40,54)	2.299.754	11,75	2.513.597	9,30
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2015	**2016**	**%**	**2017**	**%**	**2018**	**%**	**2019**	**%**	**2020**	**%**
Receita Total	22.847.396	23.775.014	4,06	24.593.171	3,44	23.853.500	(3,01)	24.249.101	1,66	24.655.590	1,68
Receitas Primárias (I)	21.710.913	22.778.803	4,92	23.401.809	2,74	22.512.050	(3,80)	22.918.189	1,80	23.382.019	2,02
Despesa Total	22.847.396	23.775.014	4,06	24.593.171	3,44	23.853.500	(3,01)	24.249.101	1,66	24.655.590	1,68
Despesas Primárias (II)	21.619.893	22.757.612	5,26	23.390.255	2,78	22.499.964	(3,81)	22.911.406	1,83	23.374.135	2,02
Resultado Primário (III)=(I-II)	91.021	21.191	(76,72)	11.554	(45,48)	12.086	4,61	6.783	(43,88)	7.884	16,24
Resultado Nominal	308.058	732.486	137,78	714.901	(2,40)	272.945	(61,82)	214.208	(21,52)	180.228	(15,86)
Dívida Pública Consolidada	4.701.829	5.466.280	16,26	5.176.903	(5,29)	3.773.611	(27,11)	3.910.174	3,62	4.006.878	2,47
Dívida Consolidada Líquida	2.312.179	2.987.764	29,22	3.460.952	15,84	1.969.389	(43,10)	2.105.954	6,93	2.202.657	4,59

Fonte: SEPLAN/SEFA-CFIS

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2015	2016	2017	2018	2019	2020
10,67	6,29	4,36	4,50*	4,50*	4,50*

*Inflação média (% anual) projetada com base no IPCA, informado pela FAPESPA

Nota: Valores a Preços Correntes - 2015 à 2017 valores fixados nas LDO dos referidos exercícios
- 2018 a 2020 projeções SEPLAN/SEFA

Valores a Preços Constantes - Base 2017=100
- 2015 e 2016 conforme IPCA realizado
- 2018 - 4,50% a.a, 2019 - 4,50% a.a e 2020 - 4,50% a.a.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 4

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2018

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio/Capital	117.422.565,35	1,18	117.422.565,35	1,28	7.778.003.385,87	82,04
Reservas	39.082.928,33	0,39	35.990.305,00	0,39	35.990.305,00	0,38
Resultado Acumulado	9.762.661.014,81	98,42	9.025.529.266,09	98,33	1.667.089.345,06	17,58
TOTAL	**9.919.166.508,49**	**100,00**	**9.178.942.136,44**	**100,00**	**9.481.083.035,93**	**100,00**

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2016	%	2015	%	2014	%
Patrimônio Reservas				-	229.570.339,41	61,82
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.477.430.537,16	100,00	984.838.309,79	100,00	141.793.329,16	38,18
TOTAL	**1.477.430.537,16**	**100,00**	**984.838.309,79**	**100,00**	**371.363.668,57**	**100,00**

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 06/abr/2017 e Hora de emissão 15h e 25m.

Notas:

a) Elaborado conforme as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais - 7ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 403, de 28 de junho de 2016. Este demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido (PL) dos últimos três exercícios anteriores ao ano de edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

b) A Evolução do Patrimônio Líquido foi positiva de 2014 para 2015 e de 2015 para 2016, conforme quadro acima, apresentando Resultados Acumulados de R$ 1,667 bilhão, 9,026 bilhões e 9,763 bilhões, respectivamente.

c) O total do PL em 2016 apresentou um acréscimo de 8,06% em relação a 2015, passando de R$ 9,179 bilhões para R$ 9,919 bilhões. Segue abaixo comentários sobre os principais fatores que provocaram esse crescimento no grupo do Patrimônio Líquido em 2016.

- Registro de ajustes de exercícios anteriores nas seguintes contas do grupo do Patrimônio Líquido (PL): participações permanentes, bens móveis, bens imóveis, depreciação, tributos a recuperar/compensar,

créditos a receber, estoque de áreas para venda e bens intangíveis, totalizando um decréscimo de R$ 562,109 milhões;

- O Resultado Patrimonial, do exercício de 2016, foi positivo em R$ 1,299 bilhão, que corresponde a diferença entre as variações patrimoniais quantitativas aumentativas que totalizaram R$ 54,811 bilhões compostas por: impostos, taxas e contribuições de melhoria; contribuições; exploração e venda de bens, serviços e direitos; variações patrimoniais aumentativas financeiras; transferências e delegações recebidas; valorização e ganhos com ativos e desincorporação de passivos; outras variações patrimoniais aumentativas e as variações patrimoniais quantitativas diminutivas que totalizaram R$ 53,512 bilhões compostas por: pessoal e encargos; benefícios previdenciários e assistenciais; uso de bens, serviços e consumo de capital fixo; variações patrimoniais diminutivas financeiras; transferências e delegações concedidas; desvalorização e perdas de ativo e incorporação de passivos; tributárias; outras variações patrimoniais diminutivas.
- Registro de reservas de capital no valor de R$ 3,093 milhões

d) O Patrimônio Líquido (PL) referente ao Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará (RPPS), é constituído pelo Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará (FINANPREV), Fundo Previdenciário do Estado do Pará (FUNPREV) e pelo Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (IGEPREV) apresentou no período de 2014 a 2016 os seguintes resultados.

- No exercício de 2014 o RPPS foi superavitário em R$ 141,793 milhões, sendo deficitário no IGEPREV em R$ -4,910 milhões e superavitário no FINANPREV e FUNPREV em R$ 47,812 milhões e R$ 98,891 milhões respectivamente, apurando um Patrimônio Líquido positivo de R$ 371,364 milhões, vale ressaltar que até este exercício os resultados apurados eram registrados na conta patrimônio social que apresentava um saldo de R$ 229,570 milhões, sendo transferido em 2015 para a conta resultados acumulados.
- Em 2015 houve superávit no FUNPREV e IGEPREV, de R$ 611,943 e 14,421 milhões respectivamente, enquanto que o FINANPREV apurou déficit de R$ 12,302 milhões, sendo que o IGEPREV efetuou ajustes de bens móveis (desincorporação) no valor de R$ 587,914 mil reduzindo o resultado acumulado

nessa unidade gestora. Porém, analisando o resultado do RPPS que consolida o FINANPREV, FUNPREV e IGEPREV o PL atingiu ao final do exercício o valor de R$ 984,838 milhões.

- Em 2016 houve superávit no FUNPREV e FINANPREV, de R$ 486,039 e 4,044 milhões respectivamente, enquanto que o IGEPREV apurou déficit de R$ 2,411 milhões, sendo que o mesmo efetuou registro na conta ajustes de exercícios anteriores - depreciação acumulada de bens móveis, no valor de R$ 4,920 milhões, contribuindo positivamente na apuração do seu PL, ou seja, por mais que o resultado do exercício tenha sido negativo foi compensado pelo ajuste positivo realizado na conta de ajuste de exercícios anteriores. Ao término de 2016 o patrimônio líquido do RPPS atingiu o valor de R$ 1,477 bilhão esse valor é basicamente oriundo do FUNPREV que capitaliza os recursos arrecadados dos segurados e os referentes à contribuição patronal.

.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 5

ORIGEM E APLICAÇÃO DE RECURSOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO 5 -ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
Tabela 5 – Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com a Alienação de Ativos
2018

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2016 (a)	2015 (b)	2014 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	**1.917.787,71**	**419.925,00**	**2.908.688,97**
Alienação de Bens Móveis	1.917.787,71	419.925,00	860.688,97
Alienação de Bens Imóveis			2.048.000,00

DESPESAS EXECUTADAS	2016 (d)	2015 (e)	2014 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	**1.222.318,44**	**419.925,00**	**2.908.688,97**
DESPESAS DE CAPITAL	1.222.318,44	419.925,00	2.908.688,97
Investimentos	1.222.318,44	419.925,00	2.908.688,97
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			

SALDO FINANCEIRO	2016 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2015 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2014 (l)=(Ic-IIf)
VALOR (III)	**695.469,27**		

FONTE: Sistema SIAFEM, Unidade Responsável SEFA / DICONF, Data de emissão 10/abr/2017 e Hora de emissão 16h e 05m.

Notas:

a) Elaborado em conformidade com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais 7ª edição, aprovado por meio da Portaria (STN) nº 403, de 28 de junho de 2016. Esse demonstrativo evidencia a evolução da origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos dos três últimos exercícios anteriores ao da edição da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

b) O Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos tem como objetivo evidenciar a aplicação de recursos provenientes de receita da alienação de bens e direitos em despesas de capital ou nas despesas correntes dos regimes de previdência.

c) No exercício de 2014 houve a alienação de bem imóvel por parte da Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará no valor de R$ 2,048 milhões. Também, em 2014, ocorreu a alienação de bens móveis nos seguintes órgãos: Ministério Público de Contas do Estado do Pará, Tribunal de Contas dos Municípios e Unidade

Gestora Financeira/SEFA nos valores de R$ 161,800 mil, R$ 29,881 mil e R$ 669,008 mil, respectivamente.

d) No exercício de 2015 houve a alienação de bens móveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado especificamente na unidade gestora Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ no valor de R$ 420 mil, proveniente da alienação de 75 veículos considerados inservíveis, através da modalidade de licitação leilão, nº 001/TJPA/2015.

e) No exercício de 2016 houve a alienação de bens móveis por parte do Tribunal de Justiça do Estado - Fundo de Reaparelhamento do Judiciário-FRJ no valor de R$ 443 mil, referente a veículos, motocicletas, ônibus e embarcações , através de leilão, nº 001/TJPA/2016. No Tribunal de Contas dos Municípios-TCE, R$ 127 mil, na Companhia de Desenvolvimento Econômico do Pará - CODEC, R$ 5 mil referente a venda de um veículo e na Secretaria de Estado de Administração - SEAD no valor de R$ 1,343 milhão, efetivadas através de leilão

f) Ressalta-se que os recursos arrecadados foram destinados para atender despesas de capital relativa à execução de obras, instalações e equipamentos e material permanente, sendo que passou de saldo o valor de R$ 695 mil que deverá ser aplicado no decorrer de 2017

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 6

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

A Lei 9.717, de 27 de novembro de 1998, apresentou as regras para a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos de todas as esferas de governo. De forma que estes entes previdenciários foram organizados baseando-se em normas gerais de contabilidade e atuária, de maneira a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, e honrar os compromissos futuros com os Segurados. No caso do RPPS, a Emenda Constitucional nº. 41/2003 apresentou os princípios fundamentais à saúde econômico-financeira dos Regimes Próprios, demonstrando de forma cristalina o caráter solidário do RPPS.

As modificações no Sistema de Previdência Social brasileiro foram estabelecidas pela Emenda Constitucional nº.20, de 15 de dezembro de 1998, em seu Art, 40, alterado pela redação dada na Emenda Constitucional nº.21, de 19 de dezembro de 2003, onde fica estabelecido que “aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado o Regime de Previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos, inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial”.

O sistema previdenciário estadual foi reestruturado, a partir da Lei Complementar nº. 39, de 09 de janeiro de 2002, que instituiu o RPPS dos servidores públicos estaduais. A Lei Complementar nº. 44/2003 criou o IGEPREV, autarquia estadual com personalidade jurídica de direito público, com a responsabilidade de organizar e gerenciar o RPPS, de acordo com o artigo 60-A da LC nº 039/2002, que prevê a gestão previdenciária única, embasado nos preceitos legais apresentados na Constituição Federal e na Lei 9.717/98, além das resoluções e orientações normativas do Ministério da Previdência Social (MPS).

O RPPS do Estado do Pará assegura o pagamento dos benefícios previdenciários previstos na Lei Complementar nº 39/2002, custeados pelo Estado e pelos Segurados ativos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário; autarquias e fundações estaduais; o Ministério Público Estadual; o Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Magistrados; os Conselheiros dos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os Membros do Ministério Público Estadual; os Membros do Ministério Público junto aos Tribunais de Contas do Estado e dos Municípios; os aposentados, os pensionistas, os militares ativos ou da reserva remunerada e os reformados.

O plano previdenciário instituído garante aos servidores públicos estaduais os seguintes benefícios:

1. Quanto ao segurado:
   - Aposentadoria por invalidez permanente;
   - Aposentadoria compulsória por implemento de idade;
   - Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e por idade;
   - Reforma e Reserva remunerada;
   - Salário-Família

2. Quanto aos dependentes:
   - Pensão por morte do segurado
   - Pensão por ausência do segurado

A gestão única do RPPS do Estado do Pará, desenvolvida pelo IGEPREV, contempla as atividades de arrecadação de contribuições, gestão financeira e atuarial, concessão, manutenção, cessação e pagamento de benefícios previdenciários de todos os Poderes e órgãos da Administração Pública Estadual, direta e indireta.

O financiamento dos benefícios previdenciários do RPPS do Estado do Paráé realizado por meio de dois fundos, ambos de natureza contábil: o Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV e o Fundo Previdenciário do Estado do

Pará – FUNPREV. As Receitas dos Fundos têm suas origens asseguradas pelas seguintes contribuições: As contribuições previdenciárias do Estado, suas Autarquias, e Fundações, e dos segurados do Regime de Previdência do Estado, as receitas de alienação de bens que lhe forem destinados, os rendimentos de seu patrimônio, os recursos de convênios, contratos, acordos ou ajustes de prestação de serviços, osrecursos de operações de crédito, compensação previdenciária com o RGPS, legados e rendas extraordinárias ou eventuais, bem como,os aportes repassados pelo governo do Estado para cobertura de eventuais insuficiências financeiras que venham a ocorrer.

Após a Reforma Previdenciária do Estado, com a aprovação da Lei Complementar Nº112, de 26 de dezembro de 2016, os fundos passaram a se configurar da seguinte forma:

- O FINANPREV, gerido em regime de fluxo de caixa ou repartição simples, mediante contribuições dos servidores ativos, que ingressaram no Estado 31 até dezembro de 2016, assim como dosinativos e pensionistas, além da complementação do Estado. O Tesouro Estadual aporta recursos complementares nesse fundo contábil para cumprir os compromissos com a massa de servidores inativos e pensionistas.

  Com a nova legislação observou-se uma redução na complementação do Tesouro Estadual, em função do aumento da receita própria do FINANPREV, ocasionado pela segregação de massa, que definiu um novo marco para delimitar as contribuições entre os fundos, passando a agregarem-se a este fundo, receitas que anteriormente pertenciam ao FUNPREV;
- O FUNPREV, gerido em regime de capitalização das contribuições dos servidores,que ingressaram no Estado a partir de 01de janeiro de 2017,e do Estado, em que os recursos são aplicados em ativos financeiros comercializados por entidades públicas e privadas do mercado financeiro, formando as reservas necessárias ao pagamento dos compromissos futuros.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
2018

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a") R$1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	**794.646**	**847.311**	**1.253.526**
Receita de Contribuições dos Segurados	***281.545***	***276.649***	***297.301***
Civil	*260.505*	*255.195*	*273.153*
Ativo	*260.494*	*254.123*	*272.108*
Inativo	*11*	*620*	*606*
Pensionista	-	*452*	*438*
Militar	*21.040*	*21.454*	*24.148*
Ativo	*21.040*	*21.454*	*24.148*
Inativo	-	-	-
Pensionista		-	-
Receita de Contribuições Patronais	***252.142***	***254.124***	***303.808***
Civil	*231.158*	*232.653*	*279.658*
Ativo	*231.149*	*231.661*	*278.666*
Inativo	8	535	608
Pensionista	-	457	384
Militar	20.984	21.471	24.150
Ativo	20.984	21.471	24.150
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	**260.935**	**316.515**	**652.330**
Receita Imobiliária	-	-	-
Receita de Valores Mobiliários	260.935	316.515	652.330
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outras Receitas Correntes	***24***	***23***	***86***
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	24	23	86
RECEITAS DE CAPITAL (II)	**-**	**-**	**-**
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)	**794.646**	**847.311**	**1.253.526**

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS – (III)=(I+II)	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	**-**	**-**	**-**
Despesas Correntes	-	-	-
Despesa de Capital	-	-	-
PREVIDÊNCIA (V)	**3**	**31.294**	**35.168**
Benefício – Civil		28.594	31.264
Aposentadoria		10984	13.533
Pensões		17.220	17.577
Aposentadoria e Pensões - DEA	3	1	-
Outros Benefícios Previdenciários		389	154
Benefício - Militar	-	2.700	3.904
Reforma	-	1.801	2.666
Pensões	-	862	1,238
Outros Benefícios Previdenciários	-	37	-
Outras despesas Previdenciárias	**-**	-	-
Compensação Prev.do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	16	-
	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (VI)=(IV+V)	**3**	**31.310**	**35.168**

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	**794.643**	**816.001**	**1.218.358**

RECURSOS RPPS ARRECADADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2014	2015	2016
VALOR	-	-	-

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2014	2015	2016
VALOR	501.052	394.189	641.520

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Plano de amortização – Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recurso para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS	2014	2015	2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	72.718	198.351	68.849
Investimento e Aplicações	2.838.761	3.390.715	4.743.065
Outros Bens e Direitos			
	-	-	-

Dados retiradosde:

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2014/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos..pd

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2015/nov-dez/04_Dem_Rec_Desp_Prev_Reg_Prop_Serv_Publicos.pdf

http://www.sefa.pa.gov.br/site/tesouro/diconf/lrf_relatorio_exec_orc/2016/nov-dez/res-desp-prev.htm

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL
2018

PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	***2014***	***2015***	***2016***
RECEITAS CORRENTES (VIII)	***853.071***	***910.448***	***961.816***
Receita de Contribuições dos Segurados	***330.098***	***356.381***	***368.725***
Civil	*278.900*	*310.590*	*321.780*
Ativo	*208.797*	*231.087*	*236.195*
Inativo	*56.029*	*63.663*	*67.087*
Pensionista	*14.074*	*15.841*	*18.498*
Militar	*43.295*	*45.790*	*46.946*
Ativo	*43.295*	*45.790*	*46.946*
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Outras Receitas de Contribuição	*7.903*	-	-
Receita de Contribuições Patronais	***515.963***	***544.959***	***581.749***
Civil	*445.307*	*469.528*	*506.688*
Ativo	*327.217*	*333.576*	*382.509*
Inativo	*93.212*	*102.847*	*92.850*
Pensionista	*24.877*	*33.105*	*31.329*
Militar	*70.656*	*75.430*	*75.062*
Ativo	*70.656*	*75.430*	*75.062*
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Em Regime de Parcelamento de Débitos	-	-	-
Receita Patrimonial	*2.628*	*4.363*	*4.987*
Receita Imobiliárias	-	-	
Receita de Valores Mobiliários	*2.628*	*4.363*	*4.986*
Outras Receitas patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	*4.382*	*4.745*	*6.354*
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	*2.345*	*3.134*
Demais Receitas Correntes	*4.382*	*2.400*	*3.220*
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	***-***	***115***	***-***
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de empréstimo	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	*115*	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	***853.071***	***910.563***	***961.816***

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2014	2015	2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	31.684	34.685	24.050
Despesas Correntes	17.695	31.526	21.513
Despesa de Capital	13.989	3.159	2.537
PREVIDÊNCIA (XII)	2.593.801	2.980.927	3.111.264
Benefício-Civil	1.998.663	2.267.280	2.334.540
Aposentadoria	1.621.628	1.819.697	1.907.352
Pensões	345.835	383.847	416.120
Aposentadoria e Pensões - DEA	30.140	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	1.060	63.736	11.069
Benefício - Militar	591.758	713.648	776.723
Reforma	469.612	569.709	625.936
Pensões	118.022	129.118	150.666
Reforma e Pensões - DEA	4.123	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	14.821	121
Outras despesas Previdenciárias	3.380	-	1
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	3.380	-	1
Demais Despesas Previdenciárias	1.095	1127	1.084
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (XIII)=(XI+XII)	2.626.580	3.016.740	3.136.398
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV)=(X-XIII)	(1.773.509)	(2.106.177)	(2.174.583)
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2014	2015	2016
Recursos para cobertura de insuficiência financeira	1.891.761	2.071.064	2.153.525
Recurso para Formação de Reserva	-	-	-
Outros Aportes para RPPS	42.279	47.168	24.970

FONTE: SIAFEM/BO, NUPLAN, 13/04/2017

Ao avaliar os dados do RREO-2016, observa-se que o total da Receita Previdenciária do RPPS do Estado do Pará cresceu 34,45% em 2016, comparado ao ano de 2014. Nos anos de 2016 e 2015, comparáveis aos anos imediatamente anteriores, a variação foi de 26,02% e 6,68% respectivamente.A rentabilidade dos investimentos de 2016 foram superiores em 104,85% comparados a 2015, demonstrando assim um aquecimento no mercado financeiro, visto que no ano de 2015 comparado a 2014 foi apurado um aumento de 21,75%.

A Receita de Contribuição dos segurados sofreu um aumento de 8,89%, em 2016 comparado a 2014. Em 2016 e 2015, tomando os anos anteriores como base, as variações foram de 5,21% e 3,49%, respectivamente. A Receita de Contribuição Patronal acumulou 15,29% no ano de 2016, comparado ao ano de 2014. A variação ocorrida em 2015 comparada a 2014 foi de 4,03%. Em 2016, a variação foi de 10,82% com relação a 2015.

Ressalte-se que a receita arrecadada em decorrência do ingresso dos novos servidores foi capitalizada, por pertencer ao Fundo Previdenciário - FUNPREV, fundo representativo do regime financeiro de capitalização, para cobertura dos benefícios dos servidores que ingressaram após 11.01.2002, os quais se encontram em atividade.

O crescimento das despesas previdenciárias nos anos de 2015 e 2016, tomando como base os anos imediatamente anteriores, foi de 16,04% e 4,05% respectivamente. Em 2016, comparável a 2014, a elevação das despesas alcançou20,75%.

O resultado previdenciário do RPPS do Estado do Pará para os anos de 2014, 2015 e 2016, mostra que o sistema está deficitário em R$979, R$1.290 e R$956 milhões respectivamente. No ano de 2016comparado a 2014 a variação porcentual foi de -2,31%. Em 2016 comparado a 2015 houve um decréscimode 23,88%.

Como o FINANPREV é um fundo em extinção, há uma tendência de redução das contribuições com a saída de seus segurados para a aposentadoria ou geração de pensões, daí a necessidade da cobertura do déficit previdenciário em níveis crescentes.

A velocidade com que ocorrerá a elevação do déficit depende do fluxo dos benefícios de aposentadoria e pensão.

Figura 1 – Evolução da participação dos aportes para cobertura do déficit na despesa total previdenciária(FINANPREV), 2014-2016

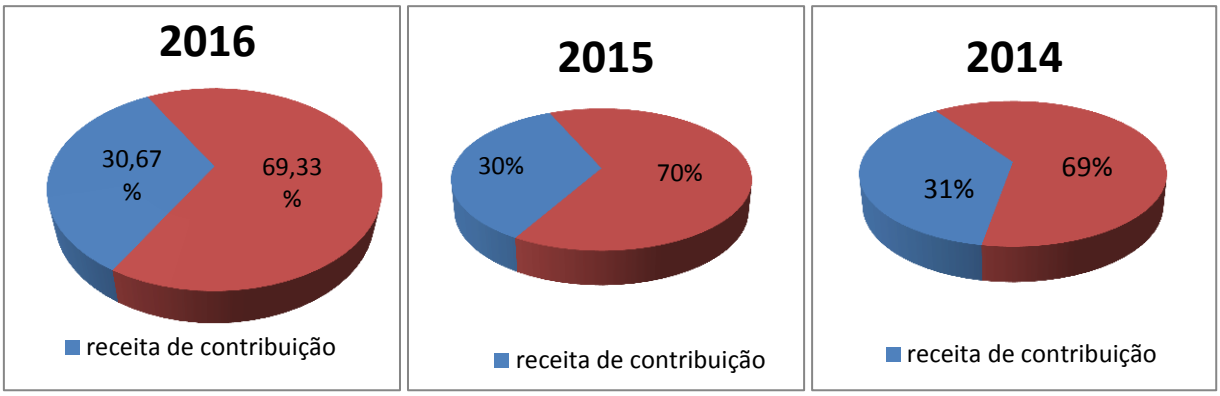

Fonte: RREO - Anexo V (LRF, Art. 53, Inciso II)

O percentual da receita de contribuição do regime de repartição simples, no total das despesas previdenciárias para os anos de 2014 a 2016 é apresentado na Figura 1, e mostra que, em 2016 o aporte para cobertura de déficit efetuado pelo governo ficou em 69,33%. Esses números mostram que em cada R$1,00 gasto com o sistema previdenciário estadual em 2016, as contribuições dos segurados e o patronal contribuíram com R$0,31 e o tesouro estadual R$0,69. Vale salientar que nos anos em análise a parcela do aporte sempre ficou acima dos 65% e aponta para uma crescente dependência dos recursos do tesouro estadual para o financiamento dos benefícios previdenciários vinculados ao FINANPREV.

É necessário ressaltar que a evolução patrimonial do FUNPREV resulta dos rendimentos auferidos pela aplicação dos recursos do fundo, observando as regras de aplicação impostas pelas Resoluções 3.922/10 e 4.392/14, emitidas pelo Conselho Monetário Nacional, as quais norteiam o processo de decisão relativo aos investimentos do IGEPREV, com o objetivo de garantir, no decorrer do tempo, a manutenção do equilíbrio econômico, financeiro e atuarial entre ativos e passivos, ou seja, os retornos econômicos necessários ao pagamento dos benefícios previdenciários futuro.

A evolução do patrimônio líquido do FUNPREV, no período de 2002 a 2016, conforme a figura 2 demonstra que em termos nominais o patrimônio do FUNPREV aumentou em R$3,49bilhões, passando de R$1,30milhões, em 2002, para R$ 4,79 bilhões, em 2016.

Figura 2 – Evolução do Patrimônio Líquido, FUNPREV.

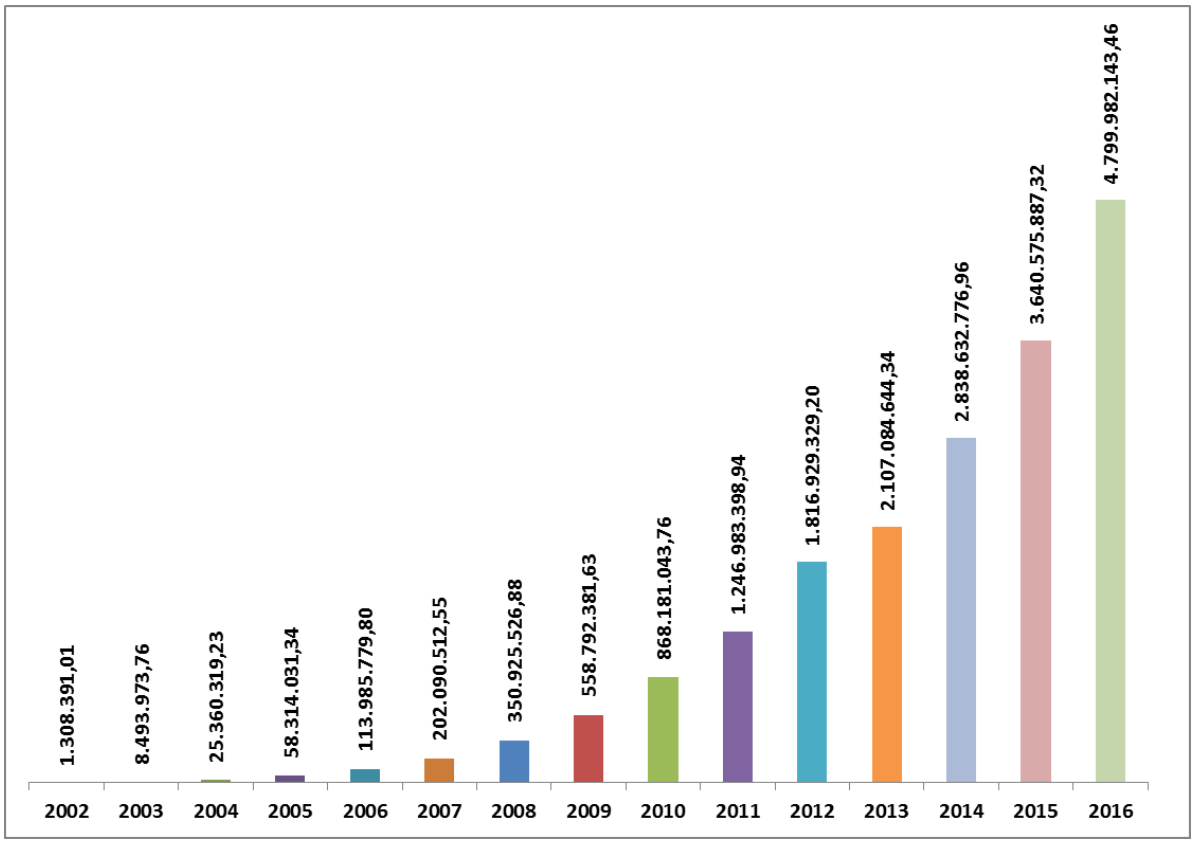

Fonte: NUGIN

Esses resultados mostram a evolução dos recursos presentes com vistas a garantir o pagamento dos benefícios futuros contratados com os servidores efetivos que ingressaram no serviço publico estadual após 11/02/2002.

Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2018

Anexo de Metas Fiscais
Projeção Atuarial do RPPS

O Demonstrativo apresenta a Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Estado do Pará, estimando ao longo de 75 anos os fluxos monetários dos repasses de contribuição patronal, das receitas e despesas previdenciárias com pagamento de benefícios, de acordo com o disposto no Art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da lei Complementar nº 101/2000. Esse demonstrativo permite a visualização das insuficiências financeiras esperadas para cada exercício futuro.

Para a elaboração da Projeção Atuarial foram utilizados os dados constantes da Avaliação Atuarial para o exercício 2017, em consonância com as normas e critérios estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social. Tendo como principais informações os números relativos à situação atuarial do Estado referente às despesas e receitas previdenciárias com os servidores dos *Poderes e órgãos autônomos: Executivo, Tribunal de Justiça do Estado, Justiça Militar do Estado, Assembleia Legislativa Estadual, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas dos Municípios, Ministério Público do Estado do Pará, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas dos Municípios (MP-TCM,*Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado (MP-TCE).

A Lei Complementar nº 039/2002 e suas alterações através da LC nº 044/2003, LC nº 049/2005, LC nº 051/2006 e LC nº 112/2016, organiza o sistema previdenciário do Estado do Pará em dois regimes distintos integrantes do RPPS:

i) Regime Orçamentário, em extinção, destinado aos servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2016 denominado **Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará – FINANPREV;**e

ii) Regime Capitalizado, formado pelos servidores que ingressaram após 01 de janeiro de 2017, denominado **Fundo Previdenciário do Estado do Pará – FUNPREV**.

Base de dados utilizada no Cálculo Atuarial

Os valores projetados tomaram como base os seguintes dados abaixo relacionados:

Tabela 1 – Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas por fundo – base: Nov /2016

SEGURADOS	QUANTIDADE		TOTAL
	FINANPREV	FUNPREV	
ATIVOS	38.881	49.767	88.648
INATIVOS	35.924	124	36.048
PENSIONISTAS	11.134	402	11.536
TOTAL	**85.939**	**50.293**	**136.232**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2017

Tabela 2 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do FINANPREV – base: Nov/2016

Segurados	Quantidade		
	2016	2015	2014
ATIVO	38.881	39.750	40.873
Inativos	35.924	35.525	35.492
Pensionistas	11.134	11.643	10.815
Total	**85.939**	**86.918**	**87.180**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2017

Tabela 3 – Evolução do Quantitativodos servidores ativos, inativos e pensionistas do FUNPREV – base: Nov/2016

Segurados	Quantidade		
	2016	2015	2014
Ativos	49.767	50.090	50.360
Inativos	124	108	68
Pensionistas	402	355	273
Total	**50.293**	**50.553**	**50.701**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2017

Tabela 4 – Evolução do Quantitativo dos servidores ativos, inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência do Estado do Pará – RPPS – base: Nov/2016

Segurados	Quantidade		
	2016	2015	2014
Ativos	88.648	89.840	91.233
Inativos	36.048	35.633	35.560
Pensionistas	11.536	11.998	11.088
Total	**136.232**	**137.471**	**137.881**

Fonte: VESTING Consultoria Financeira eAtuarial/Avaliação Atuarial - 2016

Premissas Atuariais, Financeiras e Econômicas

As premissas utilizadas na elaboração dos cálculos foram as seguintes:

- Para os servidores abrangidos pelo **FINANPREV**, o regime financeiro é o de Repartição Simples;
- Para os servidores abrangidos pelo **FUNPREV**, o regime financeiro é o de Capitalização;
- **Taxa de juros**: usou-se a taxa de 6,00% a.a. e sua equivalente mensal;
- **Taxa Real de Crescimento do Salário por mérito**: taxa de 1% a.a;
- **Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade**: não há;
- **Projeção de Crescimento Real dos Benefícios do Plano**: sem crescimento anual;
- **Indexador do RPPS**: IPCA;
- **Teto do RGPS**: R$ 5.189,82.

As seguintes tábuas biométricas foram utilizadas:

- **Novos Entrados**: Grupo Aberto
- **Sobrevivência de Válidos**: RP-2000 masculinaapurado através do estudo de aderência na base de dados;
- **Mortalidade de Válidos**: RP-2000 masculinaapurado através do estudo de aderência na base de dados;
- **Sobrevivência de Inválidos**: IBGE-2014;
- **Mortalidade de Inválidos**: IBGE-2014;
- **Entrada em invalidez**: Álvaro Vindas.
- **Morbidez**: Não utilizada
- **Composição Familiar**: Base de Dados

De acordo com a avaliação atuarial os planos de custeio utilizados no cálculo da situação atuarial do IGEPREV apresentam as seguintes alíquotas, segundo fundo:

- FINANPREV
    a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
    b) 18,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.
- FUNPREV
    a) 11,00% para os servidores e pensionistas;
    b) 11,00% a título de contribuição normal para o Tesouro Estadual.

Resultados Atuariais do FINANPREV e FUNPREV

O resultado da reavaliação atuarial do FINANPREV apresenta um déficit atuarial de R$ 114.521.059.731,32, cujo valor será equacionado com aportes do Governo do Estado, de forma a complementar as despesas previdenciárias até a extinção da massa de servidores a ele vinculado.

A reavaliação atuarial do FUNPREV apresenta resultado superavitário na ordem de R$ 1.309.221.332,56resultante da diferença entre o valor do patrimônio existente em 31/12/2016 que representa o montante de R$ 4.813.767.185,45 e as provisões matemáticas do plano previdenciário de R$ 3.504.545.852,89.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

R$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)
2017	1.631.138	4.201.224	(2.570.086)	(4.762.384)
2018	1.682.973	4.325.511	(2.642.538)	(7.404.922)
2019	1.735.517	4.448.185	(2.712.668)	(10.117.590)
2020	1.781.985	4.558.709	(2.776.724)	(12.894.314)
2021	1.830.720	4.670.014	(2.839.294)	(15.733.608)
2022	1.868.806	4.794.334	(2.925.528)	(18.659.136)
2023	1.907.976	4.915.662	(3.007.686)	(21.666.822)
2024	1.943.298	5.024.841	(3.081.543)	(24.748.365)
2025	1.965.567	5.168.480	(3.202.913)	(27.951.278)
2026	2.000.158	5.217.116	(3.216.958)	(31.168.236)
2027	2.030.209	5.270.284	(3.240.076)	(34.408.312)
2028	2.060.407	5.314.961	(3.254.554)	(37.662.866)
2029	2.083.109	5.369.546	(3.286.437)	(40.949.303)
2030	2.109.372	5.382.991	(3.273.620)	(44.222.923)
2031	2.133.229	5.392.567	(3.259.338)	(47.482.261)
2032	2.157.507	5.391.253	(3.233.746)	(50.716.007)
2033	2.180.789	5.378.303	(3.197.513)	(53.913.520)
2034	2.202.199	5.361.267	(3.159.068)	(57.072.588)
2035	2.220.729	5.343.400	(3.122.670)	(60.195.259)
2036	2.235.637	5.343.296	(3.107.659)	(63.302.918)
2037	2.253.807	5.321.479	(3.067.672)	(66.370.589)
2038	2.269.918	5.282.931	(3.013.012)	(69.383.601)
2039	2.279.054	5.259.105	(2.980.050)	(72.363.652)
2040	2.288.460	5.222.756	(2.934.295)	(75.297.947)
2041	2.296.887	5.159.551	(2.862.664)	(78.160.612)

2042	2.305.480	5.069.360	(2.763.880)	(80.924.492)
2043	2.310.803	4.969.615	(2.658.812)	(83.583.304)
2044	2.311.210	4.879.730	(2.568.521)	(86.151.824)
2045	2.312.284	4.760.320	(2.448.036)	(88.599.860)
2046	2.312.151	4.627.122	(2.314.971)	(90.914.831)
2047	2.292.440	5.431.289	(3.138.849)	(94.053.680)
2048	2.247.873	5.426.955	(3.179.081)	(97.232.762)
2049	2.234.529	5.418.632	(3.184.103)	(100.416.865)
2050	2.220.572	5.400.867	(3.180.295)	(103.597.159)
2051	2.207.228	5.387.826	(3.180.598)	(106.777.757)
2052	2.176.831	6.198.514	(4.021.683)	(110.799.440)
2053	2.079.729	6.308.625	(4.228.895)	(115.028.335)
2054	2.051.327	6.416.348	(4.365.021)	(119.393.356)
2055	2.023.764	6.519.947	(4.496.183)	(123.889.538)
2056	1.997.912	6.619.868	(4.621.956)	(128.511.494)
2057	1.973.312	6.720.583	(4.747.271)	(133.258.765)
2058	1.950.191	6.826.351	(4.876.159)	(138.134.924)
2059	1.928.210	6.925.964	(4.997.753)	(143.132.678)
2060	1.907.773	7.045.891	(5.138.118)	(148.270.796)
2061	1.888.319	7.120.987	(5.232.669)	(153.503.464)
2062	1.873.599	7.200.919	(5.327.320)	(158.830.785)
2063	1.860.155	7.277.592	(5.417.438)	(164.248.222)
2064	1.848.090	7.366.410	(5.518.320)	(169.766.543)
2065	1.836.980	7.437.487	(5.600.507)	(175.367.049)
2066	1.828.073	7.518.044	(5.689.972)	(181.057.021)
2067	1.819.634	7.601.192	(5.781.558)	(186.838.579)
2068	1.812.213	7.681.751	(5.869.538)	(192.708.117)
2069	1.805.841	7.759.697	(5.953.856)	(198.661.973)
2070	1.800.182	7.837.574	(6.037.392)	(204.699.365)
2071	1.795.241	7.916.351	(6.121.110)	(210.820.476)
2072	1.790.755	7.980.485	(6.189.730)	(217.010.205)
2073	1.787.715	8.027.227	(6.239.512)	(223.249.718)
2074	1.786.192	8.064.439	(6.278.247)	(229.527.965)

2075	1.785.628	8.086.914	(6.301.287)	(235.829.251)
2076	1.786.737	8.071.164	(6.284.426)	(242.113.677)
2077	1.790.788	8.029.251	(6.238.464)	(248.352.141)
2078	1.786.560	8.481.724	(6.695.165)	(255.047.306)
2079	1.771.874	8.468.569	(6.696.695)	(261.744.001)
2080	1.776.832	8.418.655	(6.641.823)	(268.385.825)
2081	1.784.340	8.337.383	(6.553.043)	(274.938.867)
2082	1.793.685	8.242.649	(6.448.964)	(281.387.831)
2083	1.788.264	8.910.688	(7.122.424)	(288.510.255)
2084	1.739.692	8.881.716	(7.142.024)	(295.652.280)
2085	1.742.078	8.840.496	(7.098.418)	(302.750.698)
2086	1.745.304	8.786.051	(7.040.747)	(309.791.445)
2087	1.749.522	8.729.178	(6.979.657)	(316.771.101)
2088	1.747.945	8.962.905	(7.214.959)	(323.986.061)
2089	1.723.149	8.947.347	(7.224.197)	(331.210.258)
2090	1.722.928	8.931.530	(7.208.602)	(338.418.860)
2091	1.722.982	8.920.798	(7.197.817)	(345.616.677)

FONTE: Vesting Consultoria Financeira e Atuarial - Cálculos Atuariais

Notas: Projeção atuarial elaborada em 31/12/2016.

Por fim, cabe salientar que as receitas e despesas previdenciárias projetadas indicam déficits anuais que deverão ser cobertos por aportes adicionais oriundo do Tesouro Estadual e que são extremamente sensíveis às variações das hipóteses e premissas utilizadas nos cálculo, ou seja, modificações futuras destes fatores poderão implicar em variações substanciais nos resultados atuariais.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 7

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita
2018

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2018	2019	2020	
ICMS	CRÉDITO PRESUMIDO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	9.356.095	10.162.338	11.076.288	Estes benefícios fiscais não comprometem as metas fiscais estabelecidas pelo Estado, uma vez que foram expurgados do cálculo de receita, conforme inciso I, do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	2.192.570	2.381.511	2.595.692	
	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO	LEI 6.489-2002/ AGROINDÚSTRIA	335.131	364.010	396.747	
		LEI 6.489-2002/ INDÚSTRIA EM GERAL	17.071.451	18.542.549	20.210.173	
	OUTROS	LEI 6.572-2003/ LEI SEMEAR	3.878.004	4.212.183	4.591.005	
IPVA	ISENÇÃO	LEI 6.017-1996/ LEI IPVA	4.411.561	4.791.718	5.222.662	
ITCD	ISENÇÃO	LEI 5.529-1989/ LEI ITCD	102.539	111.375	121.391	
TOTAL			**37.347.351**	**40.565.684**	**44.213.959**	

FONTE: SEFA/SEPLAN/SEDEME/FAPESPA

Notas: Em cumprimento à LRF, art. 4º § 2º, inciso V e Lei Estadual nº 7.193, de 05 de Agosto de 2008, art 12, inciso IV.

- Ressaltamos que, na estimativa das receitas orçamentárias para o exercício 2018, foram expurgadas as renúncias de receita. Portanto, não se observa impacto na receita estadual.

. ÍNDICE SEPLAN-FAPESPA- IPCA X PIB PARÁ (estimados em março/2017) : 2017: 4,36% X 2,09%; 2018: 4,50% X 3,25%; 2019: 4,50% X 3,94%; 2020: 4,50% X 4,30%;

. Lei do ICMS nº 6.489 de 27.09.02/Politica de Incentivos Estadual;

. Lei Semear nº 6.572 de 08.08.03;

. Lei do IPVA nº 6.017 de 30.10.96;

. Lei do ITCD nº 5.529 de 05.01.89.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DEMONSTRATIVO 8

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018
DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

A Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, em seu § 2º, inciso V, do art. 4º, determina a inclusão, no Anexo de Metas Fiscais, do demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC).

Para efeito do atendimento desse dispositivo, considera-se despesa obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de Lei ou Ato Administrativo Normativo, que fixe para o ente a obrigação legal de sua execução por um período com duração superior a dois exercícios (Art. 17, caput). A referida norma, no § 1º do art. 17, determina ainda, que os atos que criarem ou aumentarem as despesas mencionadas acima devem evidenciar a origem dos recursos para seu custeio.

O § 3º do art. 17 estabelece, ainda, a definição para “aumento permanente de receita” aquele proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição. Nesses termos, a estimativa da Receita Corrente para o exercício de 2018, teve como base a reestimativa da receita do ano de 2017, excluídas àquelas que apresentam comportamentos atípicos, e considerando para as receitas oriundas de tributos a projeção da FAPESPA do crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) paraense, para 2018, acrescido da inflação mensurada pelo Banco Central do Brasil mensurada pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para o mesmo período, além do esforço de arrecadação. Para as Receitas Transferidas utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional.

Para as deduções da receita foram consideradas: as transferências constitucionais aos municípios, as transferências ao FUNDEB, as despesas correntes vinculadas à arrecadação da receita e as vinculações por determinação da Lei. Para as demais despesas, relativas às despesas correntes, utilizou-se os parâmetros definidos no Anexo I - Metas Fiscais.

O acréscimo de novas DOCC para o exercício 2018 comprometerá cerca de 64,7% da Margem Bruta de expansão da receita permanente, estimada em R$ 664,50 milhões, resultando em uma margem líquida de R$ 234,46 milhões.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2018

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, Inciso V) R$ 1,00

EVENTO	VALOR
Aumento Permanente de Receita	**1.601.691.155**
(-) Aumento Referente a Transferências Constitucionais aos Municípios	234.284.313
(-) Aumento Referente a Transferências ao FUNDEB	178.095.105
(-) Vinculação Legais	512.525.388
(-) Pasep	12.284.447
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	**664.501.903**
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III = I+II)	**664.501.903**
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	**430.041.903**
NOVAS DOCC (1)	430.041.903
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	**234.460.000**

Fonte: SEFA/SEPLAN

Nota: DOCC - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (DOCC)

(1) Crescimento vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, custeio* Juros e Encargos da Dívida.

* Refere-se aos custeios dos órgãos, deduzidos os custeios: Tranf. Const. Aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E INATIVO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
MÊS DE REFERÊNCIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 56 R$ 1.000,00

REGIME	Nº SERVIDORES	VENCIMENTO/ SALÁRIO	VANTAGENS PECUNIÁRIAS INCIDENTES SOBRE VENCIMENTO/SALÁRIO			OUTRAS VANTAGENS	TOTAL
			GRATIFICAÇÕES	PESSOAIS	OUTRAS		
JURÍDICO ÚNICO							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 1							
CELETISTA							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 2							
TEMPORÁRIOS							
Nível Superior							
Nível Médio							
Nível Fundamental							
TOTAL 3							
CARGOS COMISSIONADOS							
Com Vínculo							
Sem Vínculo							
TOTAL 4							
FUNÇÕES GRATIFICADAS							
TOTAL 5							
COLEGIADO							
Colegiado							
TOTAL 6							
PENSÃO ESPECIAL							
Pensão Especial							
TOTAL7							
TOTAL GERAL							
PREVIDÊNCIA							
FUNPREV							
FINANPREV							
REGIME GERAL							
TOTAL PREVIDÊNCIA							

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2018
ANEXO IV - DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - INATIVO E PENSIONISTA

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 56 R$-1.000,00

Regime Jurídico Único	Cargo	Quantidade	Vencimentos /Proventos/ Pensões	Outras Vantagens	Total
Inativos Nível - Superior - Médio - Fundamental Pensionista					
Total Geral					

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO V

DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO POR PODER E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

BIMESTRE/LDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2018
ANEXO V - DEMONSTRATIVO DA LOTAÇÃO DE PESSOAL ATIVO

PODER:
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:
BIMESTRE:

LDO, art. 57

R$ 1.000,00

ÓRGÃO	NOME	CARGO/FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BASE	RETROATIVOS	FÈRIAS	AUX. ALIMENTAÇÃO AUX.TRANSPORTE	REDUTOR CONSTITUCIONAL	IMPOSTO DE RENDA E PREVIDENCIA	OUTROS DESCONTOS	VALOR LÍQUIDO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

MEMÓRIA DE CÁLCULO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

I - Metodologia de Cálculo das Metas Anuais para as Receitas do Estado

As metas anuais da Receita do Estado do Pará foram calculadas a partir das seguintes receitas orçamentárias:

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R$ milhares		
	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES	**27.125.096**	**28.866.701**	**30.786.680**
ReceitaTributária	13.930.825	15.074.420	16.365.284
Impostos	13.105.382	14.185.706	15.405.608
Taxas	825.444	888.714	959.676
Receitas de Contribuições	2.409.433	2.513.358	2.621.959
Receita Patrimonial	894.125	938.860	985.609
Receitas Financeiras	798.781	839.226	881.492
Receitas não Financeiras	95.343	99.634	104.117
Transferências Correntes	8.914.236	9.312.504	9.731.567
Transferências Intergovernamentais	5.523.791	5.772.362	6.032.118
Transferências da União	5.523.791	5.772.362	6.032.118
Cota-Parte do FPE	5.283.622	5.521.385	5.769.847
Transferências de Recursos do SUS-FN	240.170	250.977	262.271
Outras Transferencias Correntes	3.390.445	3.540.143	3.699.449
Outras Receitas Correntes	976.477	1.027.558	1.082.261
Multas e Juros de Mora dos Tributos	89.115	94.664	100.749
Receita da Dívida Ativa Tributária	136.249	147.980	161.278
Outras Receitas Correntes	751.114	784.914	820.235
RECEITA DE CAPITAL	**701.039**	**716.577**	**678.888**
Operações de Crédito	595.327	606.108	563.449
Amortização de Empréstimos	7.707	8.054	8.417
Alienações de Bens			
Transferências deCapital	98.004	102.415	107.023
Outras Receitas de Capital			
DEDUÇÃO DO FUNDEB	**2.899.227**	**3.102.654**	**3.329.444**
TOTAL	**24.926.908**	**26.480.624**	**28.136.124**

FONTE: SEFA

Nota: Para as projeções de receitas, partiu-se da base reestimada para o ano de 2017, excluindo-se aquelas que apresentam comportamento atípico. Para o caso das receitas de origem tributária, e que tenham vínculo direto com o desempenho da economia, foram consideradas a taxa de crescimento prevista para o PIB estadual e a inflação mensurada pelo IPCA. Para as demais receitas tributárias (IPVA, ITCD e Taxas), as estimativas foram elaboradas a pertir da arrecadação projetada para 2017, acrescidas das projeções do PIB Pará e da inflação (IPCA). No caso das Transferências Constitucionais da União, a exemplo do FPE, utilizou-se a estimativa da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Melhor explicitado na descrição do Demonstrativo 1.

I.a - Metodologia de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

R$ milhares

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	11.713.828	-
2016	12.278.564	4,82
2017	12.952.318	5,49
2018	13.930.825	7,55
2019	15.074.420	8,21
2020	16.365.284	8,56

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	4.603.255	-
2016	5.360.057	16,44
2017	5.056.097	-5,67
2018	5.283.622	4,50
2019	5.521.385	4,50
2020	5.769.847	4,50

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	23.469.996	-
2016	25.018.143	6,60
2017	25.523.405	2,02
2018	27.125.096	6,28
2019	28.866.701	6,42
2020	30.786.680	6,65

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.991.238	-
2016	888.654	-55,37
2017	929.205	4,56
2018	976.477	5,09
2019	1.027.558	5,23
2020	1.082.261	5,32

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	238.951	-
2016	257.119	7,60
2017	662.556	157,68
2018	701.039	5,81
2019	716.577	2,22
2020	678.888	-5,26

FONTE: SEFA

Nota: Os valores referentes a: 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas do Estado do Pará

As metas anuais de Despesa do Estado do Pará foram calculadas a partir das despesas orçamentárias. Seguem, abaixo memória e metodologia de cálculo:

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R$ milhares		
	2018	2019	2020
DESPESAS CORRENTES (I)	**22.390.771**	**23.512.081**	**24.701.288**
Pessoal e Encargos Sociais	13.345.583	13.946.134	14.573.710
Juros e Encargos da Dívida	350.206	345.975	337.171
Outras Despesas Correntes	8.694.982	9.219.972	9.790.407
DESPESAS DE CAPITAL (II)	**1.767.845**	**2.165.678**	**2.595.842**
Investimentos	1.223.095	1.593.724	2.037.955
Inversões Financeiras	191.395	200.007	209.008
Amortização Financeira	353.355	371.947	348.879
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	**66.398**	**69.386**	**72.509**
RESERVA DO RPPS (IV)	**701.893**	**733.479**	**766.486**
TOTAL (IV)=(I+II+III+IV)	**24.926.907**	**26.480.624**	**28.136.125**

FONTE: SEFA/SEPLAN

II.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Despesas do Estado do Pará

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	11.446.321	-
2016	11.987.434	4,73
2017	12.770.893	6,54
2018	13.345.583	4,50
2019	13.946.134	4,50
2020	14.573.710	4,50

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

- Pessoal, projeção com base na folha reestimada de pessoal para 2017, que incorpora o crescimento vegetativo da folha, correção pela variação na taxa de inflação mensurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), incorporando os reajustes para a preservação do poder aquisitivo do salário-mínimo previsto pela FAPESPA, de acordo com a Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015. Variando anualmente no período de 2018 à 2020 a inflação projetada pela FAPESPA.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	227.753	-
2016	169.580	-25,54
2017	225.899	33,21
2018	350.206	55,03
2019	345.975	-1,21
2020	337.171	-2,54

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

- Juros e Encargos da Dívida, projeção com base no cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Investimento

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R$ milhares	VARIAÇÃO %
2015	1.359.924,00	-
2016	939.391,00	-30,92
2017	901.680,00	-4,01
2018	1.223.095,00	35,65
2019	1.593.724,00	30,30
2020	2.037.955,00	27,87

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: - Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções.

- Investimento, projeção com base no resultado da diferença entre a receita projetada e as despesas de Pessoal, Despesas Correntes e a Dívida Pública, dos respectivos anos, assim como a previsão de novas operações de crédito, priorizando as obras em andamento e a conservação do patrimônio público

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES (I)	**23.469.996**	**25.018.143**	**25.523.405**	**27.125.096**	**28.866.701**	**30.786.680**
Receita Tributária	11.713.828	12.278.564	12.952.318	13.930.825	15.074.420	16.365.284
Receita de Contribuição	1.201.802	2.130.987	2.259.984	2.409.433	2.513.358	2.621.959
Receita Patrimonial	598.456	940.806	848.781	894.125	938.860	985.609
Aplicação Financeira (II)	507.301	853.380	757.543	798.781	839.226	881.492
Outras Receitas Patrimonial	91.155	87.426	91.238	95.343	99.634	104.117
Transferências Correntes	**7.964.672**	**8.779.132**	**8.533.117**	**8.914.236**	**9.312.504**	**9.731.567**
Demais Receitas Correntes	1.991.238	888.654	929.205	976.477	1.027.558	1.082.261
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III)=(I-II)	22.962.695	24.164.762	24.765.862	26.326.315	28.027.475	29.905.188
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	**238.951**	**257.119**	**662.556**	**701.039**	**716.577**	**678.888**
Operações de Crédito (V)	178.927	158.920	561.396	595.327	606.108	563.449
Amortização de Empréstimos (VI)	7.364	7.067	7.375	7.707	8.054	8.417
Alienações de Ativos(VII)	420	1.265				
Transferência de Capital	52.240	89.866	93.784	98.004	102.415	107.023
Outras Receitas de Capital						
Receita Fiscais de Capital (VIII)=(IV-V-VI-VII)	52.240	89.866	93.784	98.004	102.415	107.023
DEDUÇÃO DO FUNDEB	2.492.307	2.686.956	2.721.132	2.899.227	3.102.654	3.329.444
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX)=(III+VIII- FUNDEB)	**20.522.628**	**21.567.672**	**22.138.514**	**23.525.092**	**25.027.235**	**26.682.768**
DESPESAS CORRENTES (X)	**18.836.417**	**19.983.001**	**21.219.052**	**22.390.771**	**23.512.081**	**24.701.288**
Pessoal e Encargos Sociais	11.446.321	11.987.434	12.770.893	13.345.583	13.946.134	14.573.710
Juros e Encargos da Dívida (XI)	227.753	169.580	225.899	350.206	345.975	337.171
Outras Despesas Correntes	7.162.343	7.825.987	8.222.260	8.694.982	9.219.972	9.790.407
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII)=(X-XI)	**18.608.664**	**19.813.421**	**20.993.153**	**22.040.565**	**23.166.106**	**24.364.117**
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	**1.954.460**	**1.502.201**	**1.510.569**	**1.767.845**	**2.165.678**	**2.595.842**
Investimento	1.359.924	939.391	901.680	1.223.095	1.593.724	2.037.955
Inversões Financeiras	192.194	175.501	183.152	191.395	200.007	209.008
Concessão de Empréstimos (XIV)	25.135	8.244	8.603	8.991	9.395	9.818
Demais Inversões Financeiras	167.058	167.257	174.549	182.404	190.612	199.190
Amortização da Dívida (XV)	402.342	387.309	425.737	353.355	371.947	348.879
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI)=(XIII-XIV-XV)	**1.526.982**	**1.106.648**	**1.076.229**	**1.405.499**	**1.784.336**	**2.237.145**
RESERVA DE CONTINGENCIA (XVII)	-	-	63.539	66.398	69.386	72.509
RESERVA DO RPPSA (XVIII)	-	-	671.668	701.893	733.479	766.486
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII)=(XII+XVI+XVII)	**20.135.647**	**20.920.069**	**22.132.921**	**23.512.462**	**25.019.828**	**26.673.771**
RESULTADO PRIMÁRIO	**396.982**	**647.604**	**5.593**	**12.630**	**7.407**	**8.997**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, por meio das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de Contabilidade Pública.

Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA - 2018
DEMONSTRATIVO 1 - METAS ANUAIS
MEMÓRIA DE CÁLCULO

IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal do Estado do Pará

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015 (b)	2016 (c)	2017 (d)	2018 (e)	2019 (f)	2020 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.777.692	3.388.279	3.617.367	3.943.423	4.270.008	4.572.513
DEDUÇÕES (II)	1.756.752	1.722.600	1.852.068	1.885.411	1.970.255	2.058.916
Ativo Disponível	1.671.629	1.766.637	1.843.663	1.876.627	1.961.076	2.049.324
Haveres Financeiros	182.773	150.622	157.189	164.262	171.654	179.379
(-)Restos a Pagar Processados	97.651	194.659	148.784	155.479	162.475	169.787
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	2.020.941	1.665.680	1.765.299	2.058.012	2.299.754	2.513.597
RECITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	-	-	-	-		
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	157.054	159.373	166.322	173.807	181.628	189.801
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV-V)	1.863.887	1.506.306	1.598.977	1.884.206	2.118.126	2.323.796

RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
VALOR	**515.692**	**(357.581)**	**92.671**	**285.229**	**233.920**	**205.670**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: a* Refere-se ao valor previsto da Dívida Fiscal Líquida do exercício financeiro anterior ao exercício de 2015.
Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções
O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal, foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizado pala STN.

V - Metodologia e Memória de Calculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida do Estado do Pará

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA

R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	3.777.692	3.388.279	3.617.367	3.943.423	4.270.008	4.572.513
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	3.777.692	3.388.279	3.617.367	3.943.423	4.270.008	4.572.513
DEDUÇÕES (II)	1.756.752	1.722.600	1.852.068	1.885.411	1.970.255	2.058.916
Ativo Disponível	1.671.629	1.766.637	1.843.663	1.876.627	1.961.076	2.049.324
Haveres Financeiros	182.773	150.622	157.189	164.262	171.654	179.379
(-) Restos a Pagar Processados	97.651	194.659	148.784	155.479	162.475	169.787
DCL (III)=(I-II)	**2.020.941**	**1.665.680**	**1.765.299**	**2.058.012**	**2.299.754**	**2.513.597**

FONTE: SEFA/SEPLAN

Notas: Projeção com base o cronograma previsto de pagamento, considerando os indexadores dos contratos, para os respectivos anos.
Os valores referentes a 2015 e 2016 foram extraídos do Balanços dos respectivos anos, 2017 valor reestimado e 2018 à 2020 refere-se a projeções
O Estado do Pará não possui Dívida Mobiliária

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIS
2018
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
MEMÓRIA DE CÁLCULO

R$

ESPECIFICAÇÃO	RESULTADO
I - RECEITA CORRENTE BRUTA (Exclusive receitas atípicas)	**1.601.691.155**
Receitas Correntes (Expansão das Receitas Correntes de natureza: Tributária, Contribuição, Patrimonial, Transferidas e Outras Receitas que historicamente acontecem, que têm elevada margem de certeza que devem compor o orçamento de 2017)	1.601.691.155
II - DESPESAS DE CARATER CONTINUADO	**937.189.253**
Transferências Constitucionais aos Municípios (art. 159, inciso I, alínea a, da Constituição Federal)	234.284.313
Transferência do Estado ao FUNDEB (Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007)	178.095.105
Vinculação à Educação (art. 212 da Constituição Federal, art. 283 da Constituição Estadual e Lei nº 9.394, art. 72, de 20/12/1996)	235.382.270
Vinculação à Saúde (art. 198 da Constituição Federal, emenda constitucional nº 29 e Lei Complementar nº 141 de 13/01/2012.)	113.031.489
Vinculação aos Outros Poderes e Defensoria (Constituição Federal: Art. 134 § 2º (Defensoria); Art. 99 § 1º Poder Judiciário; Art. 127 § 3º Ministério Público; e o artigo 168 que trata dos duodécimos destinados aos Outros Poderes).	148.353.830
Vinculação à Ciência e Tecnologia (Lei complementar nº 61 de 24/07/2007, Art.12 Inciso I)	1.086.561
Despesas Aprovadas por Lei (Vale Alimentação, Auxilio Transporte, Auxilio Fardamento e Portadores de Hanseniase).	14.671.238
PASEP (Lei 9.715/1998, Art. 8º, Inciso III.)	12.284.447
III - SALDO FINAL DE AUMENTO PERMANENTE (I-II)	**664.501.903**
IV - SALDO UTILIZADO DA MARGEM BRUTA Expansão das Despesas de Caráter Continuado (Crescimento vegetativo, majoração e aumento real das despesas com Pessoal, Custeio*, Juros e Encargos da Dívida)	**430.041.903**

FONTE: SEFA e SEPLAN

Nota: * - Refere-se ao custeio dos órgãos, deduzidos os custeios de: Transf. Const. Aos Municípios, Saúde, Educação, Fapespa, Outros Poderes, Defensoria, Pasep e ODC da Folha.

Secretaria de
Planejamento

GOVERNO DO PARÁ

www.pa.gov.br